



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXVI — N.º 148

SÁBADO, 6 DE NOVEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO DA ATA DA 161.ª SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1971

#### 1. — ABERTURA

#### 2. — EXPEDIENTE

##### 2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo:

— N.º 239/71 (n.º 427/71, na origem), de 3 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 78, de 1971, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.189, de 24 de setembro de 1971.

— N.º 240/71 (n.º 426/71, na origem), de 3 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 75, de 1971, que aprova as Emendas de 1967 e 1968 à Convênio de 1960 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, celebrada sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental da ONU.

##### 2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1971 (número 340-B/71, na origem), que dispõe sobre o Ensino no Exército, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 71/71 (n.º 358-B/71, na origem), que “altera a redação dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincidido, e dá outras providências”.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/71 (n.º 15-A/71, na Câmara), que “aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1968”.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/71 (n.º 14-A/71, na Câmara), que “aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965”.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 21/71 (n.º 13-A/71, na Câmara), que “aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964”.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/71 (n.º 11-A/71, na Câmara), que “aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1962”.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/71 (n.º 10-A/71, na Câmara), que “aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1961”.

Projeto de Lei da Câmara n.º 72/71 (n.º 380-B/71, na origem), que “reinclui, no Ministério da Saúde, o Instituto Nacional do Câncer, e dá outras providências”.

#### 2.3 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1971, de autoria do Senador José Lindoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras provisões.

#### 2.4 — Requerimento

N.º 238/71, de autoria do Senador João Calmon, requerendo licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 25 dias. *Aprovado*.

#### 2.5 — Comunicação da Presidência

Sobre o Ofício GP n.º 509, de 3 do corrente, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as Contas Gerais do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1970.

#### 2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR FRANCO MONTORO — Expediente recebido do Sindicato Rural de Regente Feijó, sobre a fixação de preços mínimos para produtos que especifica.

SENADOR CARVALHO PINTO — Política International do Café.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Visita que o Presidente Médici fará ao Estado de Sergipe.

SENADOR LEANDRO MACIEL — Inviabilidade econômica para instalação de refinaria de petróleo em Sergipe. Medidas necessárias para o êxito da exploração de sais solúveis e outros produtos minerais do Estado.

#### 2.7 — Requerimentos

N.º 239/71, de autoria do Senador Filinto Müller e outros Srs. Senadores, requerendo, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão do dia 11 do corrente seja dedicado a reverenciar a memória do ex-Senador e Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Monsenhor Walfredo Gurgel.

## EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI  
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

N.º 240/71, de autoria do Senador Helvídio Nunes, requerendo seja designada Comissão para representar a Casa nas solenidades, sob o patrocínio das Emissoras e TVs Associadas, Governo do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal de Picos, do Festival do Algodão do Piauí, que se realizará na cidade piauiense de Picos, nos dias 13 e 14 do corrente.

N.º 241/71, de autoria do Senador Magalhães Pinto, de licença para tratamento de saúde. **Aprovado.**

## 3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 65/71 (n.º 342-A/71, na origem), que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 27 da Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de Químico, e dá outras provisões. **Aprovado**, à sanção.

Projeto de Lei do Senado n.º 79/71 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para 1972, na parte referente à Secretaria de Finanças. **Aprovado**. A Comissão do Distrito Federal para redação final.

Projeto de Lei do Senado n.º 79/71 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para 1972, na parte referente à Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Administração e Secretaria de Governo. **Aprovado**, com emendas. A Comissão do Distrito Federal para redação final.

Projeto de Lei do Senado n.º 24/71, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que torna obrigatória às empresas que empregam mais de 100 (cem) operários a construção de casas e vilas para os mesmos, e dá outras provisões. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

## 4 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento n.º 239/71, lido no Expediente. **Aprovado**.

## 5 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ARNON DE MELLO — Êxodo rural e a esperança do PROTERRA como solução aos problemas da agricultura nordestina.

SENADOR PAULO GUERRA — Necrológio do Professor Francisco Barreto Rodrigues Campelo, falecido em Recife.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Considerações sobre o I Torneio da Integração Nacional, realizado em Goiânia.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

## 7 — Atas das Comissões.

## 8 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 161.ª SESSÃO  
EM 5 DE NOVEMBRO DE 19711.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 7.ª LegislaturaPRESIDENCIA DO SR. CARLOS  
LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Clodomir Milet — José Sarney — Helvídio Nunes —

Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa

o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

## MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo:

— N.º 239/71 (n.º 427/71, na origem), de 3 do corrente, referente

ao Decreto Legislativo n.º 76, de 1971, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.189, de 24 de setembro de 1971;

— N.º 240/71 (n.º 426/71, na origem), de 3 de corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 75, de 1971, que aprova as Emendas de 1967 e 1968 à Convênio de 1960 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, celebrada sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental da ONU.

#### PARECERES

#### PARECERES

N.ºs 527 e 528, de 1971

sobre o Projeto de Lei da Câmara número 68, de 1971 (n.º 340-B/71, na Câmara), que "dispõe sobre o Ensino no Exército, e dá outras providências".

#### PARECER N.º 527

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Sr. Flávio Brito

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, projeto de lei que "dispõe sobre o Ensino no Exército".

2. A mensagem presidencial é acompanhada da Exposição de Motivos (EM n.º 80, de 1971) do Senhor Ministro de Estado do Exército, que diz:

"O Ensino Militar no Exército vem-se regendo pelo Decreto-lei n.º 4.130, de 25 de fevereiro de 1942, que carece de reformulação para responder às atuais exigências educacionais e incorporar experiências adquiridas na sua aplicação.

O preparo da Fôrça Terrestre tem, hoje, aspectos bastante diferenciados do de três décadas atrás, seja pela possibilidade de emprego de novas táticas, de técnicas mais avançadas e de materiais diferentes, seja pela perspectiva de operações em ambientes profundamente modificados social e econômicamente."

3. A proposição em exame, da mais alta relevância para o Exército e para todo o País, é constituída de cinco títulos, 10 capítulos e 30 artigos, e procura, em síntese, os seguintes objetivos:

"a) a preparação de seu pessoal em duas grandes linhas, a bélica e a técnico-científica (art. 3.º);

b) a destinação dos diferentes cursos, ajustados às habilitações necessárias ao desempenho de cargos e funções (art. 8.º);

c) as diferentes faixas de ensino ao longo da carreira, nos graus elementar — para cabos e soldados, médio — para sargentos e superior — para oficiais (art. 9.º);

d) uma organização que, além de se situar na época e procurar cobrir exigências futuras, dê ênfase à educação para atividades-fim;

e) a participação nas atividades do ensino primário e médio, ministrados com fins assistenciais e de cooperação cívica."

4. A análise, mesmo rápida, de alguns aspectos do projeto, permite concluir que o Ensino Militar, em decorrência da estrutura hierárquica e funcional do Exército, é processo contínuo e progressivo, constantemente atualizado e aprimorado, de exigências sempre constantes, que se desenvolverá segundo duas linhas distintas (art. 3.º):

"I — Ensino Militar Bélico — que prepara e adestra o pessoal incumbido do planejamento, preparação, direção e realização das ações;

II — Ensino Militar Técnico-Científico — que prepara e adestra o pessoal para a pesquisa técnica e científica e a obtenção e produção dos meios materiais, indispensáveis ao equipamento do Exército."

5. No Capítulo II — Dos tipos de Ensino Militar — o art. 6.º distingue dois tipos de Ensino Militar, a saber:

"I — Ensino Fundamental — que se destina a assegurar base humanística, filosófica e científica ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura geral dos Quadros;

II — Ensino Profissional — que tem em mira a preparação e o adestramento militar, técnico e científico, dos Quadros."

6. Por sua vez, a proposição, no seu art. 8.º, estabelece as seguintes modalidades de cursos, considerados de grau superior:

- I — de Formação ou Graduação;
- II — de Especialização;
- III — de Extensão;
- IV — de Aperfeiçoamento;
- V — de Pós-Graduação;
- VI — de Altos Estudos Militares.

7. Além do Ensino Militar, em grau superior, a que nos referimos no item anterior, o projeto trata no art. 9.º do Ensino de grau elementar, que vi-

sa à capacitação do soldado e do cabo para o desempenho de funções integrantes de uma qualificação militar e de grau médio, abrangendo as modalidades de: Formação; Aperfeiçoamento e Extensão, e são constituídos de dois ciclos: o primeiro que trata da formação e do aperfeiçoamento dos sargentos, e o segundo destinado à habilitação dos primeiros-sargentos e subtenentes para o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas.

8. A matéria sob exame, da mais alta importância para o nosso Exército, vez que baseada em técnicas e métodos modernos compatíveis com a nossa atual fase de desenvolvimento, ajusta-se à atual política de ensino já em plena execução em outras áreas, pelo Governo Federal, desde que guardadas as devidas proporções e peculiaridades.

9. Essas as considerações que desejávamos fazer sobre a proposição em pauta.

10. Ante o exposto, e nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que lhe possa ser oposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1971.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — Paulo Torres, Presidente — Flávio Brito, Relator — Milton Trindade — Virgílio Távora — Benjamin Farah.

#### PARECER N.º 528

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Milton Trindade

A fim de que o ensino no Exército possa incorporar experiências adquiridas e atender às exigências educacionais da época atual, o Poder Executivo submete à deliberação do Congresso o presente projeto de lei. O Ministro do Exército, na exposição de motivos com a qual encaminhou o assunto, na esfera administrativa, assinala os aspectos "diferenciados de três décadas" no preparo da Fôrça Terrestre, "seja pela possibilidade de emprêgo de novas táticas, de técnicas mais avançadas e de materiais diferentes, seja pela perspectiva de operações em ambientes profundamente modificados social e econômicamente".

Na verdade, o ensino militar no Exército brasileiro ainda se rege pelo Decreto-lei n.º 4.120, de 25 de fevereiro de 1942, ultrapassado, portanto, quanto ao avanço realizado no setor. Daí porque o titular do Exército, no entendimento de que "o processo de educação militar é integrado, contínuo e gradua", procura enfatizar, na proposição em estudo, as seguintes características:

a) preparação de pessoal em duas grandes linhas: a bílica e a técnico-científica;

b) destinação dos diferentes cursos, ajustados às habilitações necessárias ao desempenho de cargos e funções;

c) diferentes faixas de ensino ao longo da carreira, nos graus elementar — para cabos e soldados — médios, para sargentos, e superior para oficiais;

d) organização que, além de situar na época e procurar cobrar exigências futuras, dê ênfase à educação para atividade-fim;

e) participação nas atividades do ensino primário e médio, ministrados com fins assistenciais e de cooperação cívica.

O projeto focaliza finalidades e características do ensino no Exército, organização do ensino militar (tipos, modalidades de cursos, graus, condições de matrícula, peculiaridades do ensino do Pessoal da Reserva), ensino de primeiro e segundo graus, administração do ensino, regulamentação e vigência da lei.

Todos os detalhes do assunto se acham enfocados. E, na verdade, a reformulação do ensino militar no Exército se fazia necessária, tendo em vista a velocidade com que se transformaram os critérios clássicos em todos os ramos da atividade humana. Nos dias atuais, quando a noção de desenvolvimento se vincula à tecnologia e à ciência; quando as comunicações se fazem por meio de satélites e o homem procura atingir a fase de viagens interplanetárias, não se pode compreender ensino militar regulado por dispositivos de três décadas anteriores.

O projeto atende necessidade urgente. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1971. — João Calmon, Presidente em exercício — Milton Trindade, Relator — Adalberto Sena — Geraldo Mesquita.

#### PARECERES N.ºs 529, e 530, de 1971

**sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1971 (n.º 358-B/71 — na Câmara), que "altera a redação dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, e dá outras providências."**

#### PARECER N.º 529

##### Da Comissão de Segurança Nacional

**Relator: Sr. Luiz Cavalcante**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 54,

da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nela referidos, submete à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei que "altera a redação dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei número 1.015, de 21 de outubro de 1969".

2. A exposição de motivos (EM n.º 54, de 1971) do Senhor Ministro do Estado do Planejamento enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República diz:

"O Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, determina que a contribuição da União no pagamento do pessoal militar ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, transferido para aquele Estado ou nela reincluído, em virtude do disposto, respectivamente, na Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, e nos Decretos-leis n.ºs 10, de 28 de junho de 1966, e 149, de 8 de fevereiro de 1967, cesse a partir do exercício de 1972."

3. Pela lei vigente (arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 1969), a União pagará:

I — "no exercício de 1970, a despesa referente ao pessoal militar ativo enquadrado no art. 1.º" (transferido ou reenquadrado);

II — "no exercício de 1971, 50% (cinquenta por cento) da despesa de que trata o item anterior" (art. 2.º);

III — "a partir do exercício de 1972, somente inativos e pensionistas com proventos e pensões concedidas até outubro de 1969" (art. 3.º).

4. Entretanto, o Ministro do Planejamento, atendendo motivos apresentados pelo Senhor Governador do Estado da Guanabara, resolveu dar nova "disciplina à matéria, de modo a permitir, em lugar da cessação, a partir de 1972, da contribuição da União no pagamento do pessoal ativo a que alude o Decreto-lei n.º 1.015/69, a sua redução progressiva, até extinguir-se em 1974". Assim a União, pagará, de acordo com o seguinte esquema estabelecido no art. 2.º da presente proposta:

"I — no exercício de 1970, a despesa referente ao pessoal militar ativo enquadrado no art. 1.º" do Decreto-lei n.º 1.015, de 1969;

"II — no exercício de 1971, 60% (sessenta por cento) da despesa de que trata o item I;

"III — no exercício de 1972, 40% (quarenta por cento) da despesa de que trata o item I;

"IV — no exercício de 1973, 20% (vinte por cento) da despesa de que trata o item I";

5. A partir de 1974, com a redação dada pelo Projeto, ao art. 3.º do De-

creto-lei n.º 1.015/69, "cessará a responsabilidade da União pelo pagamento do pessoal ativo, competindo-lhe somente pagar os inativos e pensionistas abrangidos pelo dispositivo no art. 1.º, cujos proventos e pensões hajam sido concedidos até a vigência deste decreto-lei".

6. Trata-se, como se vê, de uma alteração no convênio firmado anteriormente entre a União e o Estado da Guanabara, e que vem demonstrar o interesse do Governo Federal em atender às necessidades dos Estados, desde que justas e devidamente fundamentadas.

7. No âmbito da competência regimental desta Comissão nada há que possa ser oposto ao projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — Paulo Torres, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Milton Trindade — Virgílio Távora — Flávio Brito — Benjamin Farah.

#### PARECER N.º 530

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Sr. Geraldo Mesquita**

1. O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, altera a redação dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído.

2. Na exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral diz:

"O Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, determina que a contribuição da União no pagamento do pessoal militar ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, transferido para aquele Estado ou nela reincluído, em virtude do disposto, respectivamente, na Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, e nos Decretos-leis n.ºs 10, de 28 de junho de 1966, e 149, de 8 de fevereiro de 1967, cesse a partir do exercício de 1972.

Estabelece ainda o referido decreto-lei que, no corrente exercício, a União contribuirá com 50% (cinquenta por cento) da despesa acima referida, cabendo ao Estado da Guanabara atender a parcela restante.

Em face dos motivos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Guanabara em exposição datada de 5 de maio passado, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o inclusão

anteprojeto de lei, dando nova disciplina à matéria, de modo a permitir, em lugar da cessação, a partir de 1972, da contribuição da União no pagamento do pessoal ativo a que alude o Decreto-lei n.º 1.015/69, a sua redução progressiva, até extinguir-se em 1974."

3. A Câmara dos Deputados, examinando a proposição, aprovou-a sem observações.

4. No Senado Federal, o mérito da matéria será examinado pela Comissão de Segurança Nacional. Contudo, do ponto de vista financeiro, convém transcrever os arts. 1.º e 2.º:

"Art. 1.º — Os arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação, mantido o parágrafo único do art. 3.º:

Art. 2.º — Além dos inativos e pensionistas referidos no art. 3.º deste decreto-lei, a União pagará:

I — no exercício de 1970, a despesa referente ao pessoal militar ativo enquadrado no art. 1.º;

II — no exercício de 1971, 60% (sessenta por cento) da despesa de que trata o item I;

III — no exercício de 1972, 40% (quarenta por cento) da despesa de que trata o item I;

IV — no exercício de 1973, 20% (vinte por cento) da despesa de que trata o item I.

Art. 3.º — A partir do exercício de 1974, cessará a responsabilidade da União, pelo pagamento do pessoal ativo, competindo-lhe sómente pagar os inativos e pensionistas, abrangidos pelo disposto no art. 1.º, cujos proventos e pensões hajam sido concedidos até a vigência deste decreto-lei.

Art. 2.º — As alterações constantes da presente lei serão objeto de Convênio aditivo ao previsto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, a ser firmado entre a União e o Estado da Guanabara.

5. Trata-se, portanto, de adiar, de 1972 para 1974, a cessação gradativa da contribuição da União no pagamento do pessoal dos referidos órgãos, orçada, para o atual exercício financeiro, em pouco mais de Cr\$ 147 milhões (n.ºs 2901.0307.2004 e seguintes, Lei n.º 5628, de 1970, D.O., de 2/12/70 — Suplemento — pág. 341). Este quantitativo quase nada representa 1,6% em relação ao dispêndio que a União está realizando com o pessoal, orçado em pouco mais de Cr\$ 9.300 milhões, sem computar os recentes aumentos de vencimentos em 1971.

Ante o exposto, nada havendo a opor ao presente projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — **Ruy Santos**, Presidente — **Geraldo Mesquita**, Relator — **Milton Trindade** — **Cattete Pinheiro** — **Lourival Baptista** — **Virgílio Távora** — **Wilson Gonçalves** — **Flávio Brito** — **Saldanha Derzi**.

#### PARECER

N.º 531, de 1971

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1971 (n.º 15-A/71, na Câmara), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1966.

Relator: Sr. Saldanha Derzi

Em cumprimento à disposição constitucional, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional as contas do Governo Federal (Administração Direta e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico), relativas ao exercício de 1966, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

2. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, aprovou-a, com ressalvas, após um pormenorizado exame realizado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Esse julgamento e parecer conclusivo efetuado pela Câmara dos Deputados abrangeu as contas dos exercícios financeiros compreendidos no período de 1959 a 1967, incluído, portanto, o ano de 1966, a que se refere a proposição ora em exame.

Assim conclui o voto do Relator na aludida Comissão da Câmara dos Deputados:

"Somos pois pela aprovação das contas do Governo de 1959 a 1967, com as observações do relatório e com as ressalvas àqueles valores lançados à Conta de "Diversos Responsáveis" dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do projeto de decreto legislativo incluso ao presente relatório."

3. Essa é a razão do art. 1.º do presente projeto ter a seguinte redação:

"Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1966, na forma dos arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União."

4. Com o objetivo de melhor aquilatar o motivo dessa ressalva, convém transcrever o seguinte trecho do aludido parecer:

"Despesas a Regularizar autorizadas nos termos dos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União, aguardando autorização legal, nos demonstra a insuficiência nas previsões, pelos órgãos setoriais, como se verifica no quadro anexo — Despesas a Regularizar.

Observação: Devido ao grande vulto das despesas procedidas em autorização de lei sem créditos e além dos créditos vale fazer sentir as seguintes considerações.

Essas despesas, consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, são pagas com fundamento nos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública e estabelecidas no Balanço Patrimonial, na conta de "Diversos Responsáveis", nos termos do art. 241, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regularização posterior, dependente do exame pelo Congresso Nacional.

Nos Pareceres prévios, emitidos pelos eminentes Ministros-Relatores do Tribunal de Contas, acentua-se que, no momento do encerramento dos exercícios, essas despesas são debitadas às autoridades que as ordenaram e ali permanecem até a sua regularização definitiva.

Vejamos, assim, o que preceitua os artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública:

"Art. 46 — O empenho da despesa não poderá exceder as quantias fixadas pelo Congresso Nacional, exceto no caso de pensões, vencimento e percentagens marcadas em lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos".

"Art. 48 — Os chefes de repartições que ordenarem fornecimento ou prestações de serviço de custo excedente às quantias previamente fixadas pelo Congresso Nacional ficarão sujeitos às penalidades do art. 40, impostas pelo Tribunal de Contas, por ocasião do exame das dívidas relacionadas.

S. 1.º — No caso de necessidade imprevisível, deverão solicitar autorização escrita do Ministro competente, que a dará, se julgar conveniente, nos mesmos papéis de que constarem a insuficiência dos créditos e a razão da despesa." Como se verifica, os dispositivos invocados pela Administração não autorizam pagamentos da natureza de que se trata, conforme

exposição constante dos balanços da Contadoria-Geral da República.

Vejamos o que preceituam as Constituições da República de 1946 e 1967.

Constituição de 1946, art. 77:

.....  
“§ 3º — Da competência do Tribunal de Contas:

Em qualquer caso, a recusa do Registro, por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e Recurso *ex officio* para o Congresso Nacional.”

Constituição de 1967, art. 64:

.....  
“§ 1º — São vedados:

Letra e — A abertura de Crédito Especial ou Suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos Recursos correspondentes.

Letra d — A realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.”

Verifica-se, pelos preceitos constitucionais de 1946 e até a presente data, a proibição com veto impeditivo a despesa, por falta de crédito ou por imputação a crédito impróprio, não havendo, assim, pois porque se falar na vigência dos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União, e, com menor razão ainda, a possibilidade da realização de despesas fora das exceções do que preceituava o art. 48 do mesmo Código.

A Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, define ainda com mais severidade tais proibições. Cita que mesmo as despesas imprescindíveis de urgência, autorizadas pelo Senhor Ministro, só podem ser pagas, efetivamente, após o pronunciamento do Congresso Nacional.

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, instituindo normas para controle e execução orçamentária, cita, no seu art. 41, a obrigatoriedade de os créditos suplementares, dentro do exercício, e especiais, fora do exercício para despesas sem previsão orçamentária, virem acompanhados e justificados, para a abertura posterior dos recur-

sos necessários de conformidade com o que enumera o artigo 43.

O Decreto-lei n.º 200, de 1967, inclui-se, também, entre os diplomas que, instituindo a reforma administrativa, proíbe a realização de despesas extra-orçamento.

Enfim, toda a legislação complementar se mantém dentro dos respectivos proibitivos das Cartas Magnas.

Além das despesas irregulares, temos ainda a considerar as transferências de fundos para algumas empresas públicas que se socorrem desse meio para cobertura de seu deficit.

Estes dois capítulos, desnecessários na administração pública, deverão desaparecer, em definitivo, para a própria segurança de administrador e o advento da verdade orçamentária.

Poder-se-ia admitir, em períodos inflacionários ou excepcionais, quando o administrador estivesse diante de quadros desoladores e negativos de períodos econômicos difíceis e diante da evidência de mal maior.

Convém, em até necessário, frisar que toda e qualquer verba consignada no Orçamento, mesmo antes de entrar em vigor, já se exauriu, e era tragada pela expirar inflacionária sem ter alcançado seu objetivo. Os recursos para as suplementações não apareciam, embora a receita também usufruisse a carga inflacionária. Interessante, todavia, ressaltar que o período inflacionário beneficiou e enriqueceu a muitos e só empobreceu e desconcertou a Nação. Isso, por si diz tudo. Na ausência desses recursos e diante do gigante destruidor, a inflação, com despesas a executar, viu-se o administrador forçado a tomar providências imediatas na tentativa de salvar o valor monetário já vazio de poder aquisitivo.

O administrador responsável pela coisa pública recorria a empréstimos para saldar compromissos, ao invés de equilibrar a despesa com a inflação da receita. Tudo se inflacionou para fora e nada a favor do erário.

Sabido é que as “omissões” são, por vezes, mais nefastas e prejudiciais do que as “ações” repetidas no erro.

Todavia, nenhum nem outro encontra justificativa, necessário se tornou por isso enfrentar com realismo a situação ambígua que se estabelecia no País.

O Poder Executivo, diante desta realidade e a fim de salvaguardar, mesmo a posteriori a responsabilidade das pessoas e das autorida-

des que ordenaram as despesas sem crédito para evitar mal maior, providenciou, recentemente, outro meio, substituindo as autorizações irregulares por medidas previstas em decretos-leis, embora não apresentando os recursos para tal, como o prevê o artigo 43 da Lei n.º 4.320.

Justifica-se, assim, a reiterada advertência do Poder Legislativo no sentido de que a Administração Pública encontre o caminho breve em sómente fazer as despesas com as autorizações previstas em lei para que possam os orçamento ser elaborados condizentes com a realidade de sua execução.

Para que isto aconteça é necessário ativarmos, cada vez mais, os órgãos de controle e fiscalização interna do Poder Executivo e, sobretudo, preparar, dando condições de funcionamento aos órgãos técnicos fiscalizadores do Poder Legislativo, a fim de que ninguém sirva de entrave à obra nacional.

Os Orçamentos Públicos devem ser tão maleáveis quanto a boa técnica o permita, porém sem jamais armar, insuficientemente, os órgãos controladores e fiscalizadores dos Poderes.

A emperrada execução orçamentária e financeira é fruto do ainda desaparelhado sistema de controle, e que, por muitas vezes, preferiu “pecar por autorizar despesas contra a lei e ao arreio da Constituição”, a fim de normalizar e colocar as contas e a casa em ordem aparente, ao em vez de “escolher o caminho árduo da verdade”.

O exame das contas e despesas acima referidas, nos permite dar parecer favorável às normas, ressalvados os valores inscritos à conta de Diversos Responsáveis, autorizados com base nos artigos 46 e 48 do Código de C. P. para posterior exame individual dos responsáveis através dos atos regularizadores baixados pelo egrégio Tribunal de Contas da União.

A nossa sugestão ao Poder Executivo, que tem demonstrado elevada compreensão para regularizar tais contas, daqui por diante, vai ao ponto em colocar, a seu juízo, os poderes da tramitação especial junto ao Congresso Nacional, com prazos marcados nos termos do artigo 51 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional n.º 1, à Constituição de 1967, a fim de solucionar os problemas de créditos adicionais dentro dos exercícios a que corresponde a despesa.”

Ante o exposto, nada havendo a opor ao presente projeto de decreto legislativo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — **Ruy Santos**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Geraldo Mesquita** — **Milton Trindade** — **Cattete Pinheiro** — **Lourival Baptista** — **Virgílio Távora** — **Wilson Gonçalves** — **Flávio Brito**.

**PARECER**  
N.º 532, de 1971

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1971 (n.º 14-A/71, na Câmara dos Deputados) que "aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965."

**Relator: Sr. Saldanha Derzi**

Em cumprimento ao dispositivo constitucional que rege a matéria, o Senhor Presidente da República submete ao exame do Congresso Nacional as contas do Governo Federal (Administração Direta e BNDE — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico), relativas ao exercício de 1965, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

2. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, aprovou-a com ressalvas, após uma pormenorizada análise realizada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Esse julgamento e parecer conclusivo efetuado pela Câmara dos Deputados abrangeu as contas relativas aos exercícios financeiros compreendidos no período de 1965 a 1967, incluído, portanto, o ano de 1965, a que se refere a proposição ora em exame.

3. Assim conclui o voto do Relator na aludida Comissão da outra Casa do Congresso:

"Somos pois pela aprovação das contas do Governo de 1959 a 1967, com as observações do relatório e com as ressalvas àqueles valôres lançados à Conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do projeto de decreto legislativo incluso ao presente relatório."

4. Essa, portanto, a razão do artigo 1º do presente projeto de Decreto Legislativo ter a seguinte redação:

**Art. 1º** — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1965, na forma dos arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, com ressalvas àqueles valôres lançados à conta de "Diversos

Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

5. Com o objetivo de melhor aquilatar o motivo dessa ressalva, convém transcrever o seguinte trecho do aludido parecer:

"Despesas a regularizar, autorizadas nos termos do art. 46 e 48, do Código de Contabilidade Pública da União, aguardando autorização legal, demonstram-nos a insuficiência nas previsões, pelos órgãos setoriais, como se verifica no quadro anexo — Despesas a Regularizar.

**Observação:** Devido ao grande vulto das despesas procedidas sem autorização de lei, sem créditos e além dos créditos, vale fazer sentir as seguintes considerações.

Essas despesas, consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, são pagas com fundamento nos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública e escrituradas no Balanço Patrimonial, na conta de "Diversos Responsáveis", nos termos do artigo 241, § 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regularização posterior, dependente do exame pelo Congresso Nacional.

Nos Pareceres prévios, emitidos pelos eminentes Ministros Relatores do Tribunal de Contas, accentua-se que, no momento do encerramento dos exercícios, essas despesas são debitadas às autoridades que as ordenarem e ali permanecem até a sua regularização definitiva:

Vejamos, assim, o que preceituam os arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública:

**Art. 46** — O empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional, "exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos".

**Art. 48** — Os chefes de repartições que ordenarem fornecimento ou prestações de serviço de custo excedente às quantias previamente fixadas pelo Congresso Nacional, ficarão sujeitos às penalidades do art. 40, impostas pelo Tribunal de Contas, por ocasião do exame das dívidas relacionadas.

**§ 1º** — No caso de necessidade impreverível, deverão solicitar autorização escrita, do Ministro competente, que a dará, se julgar conveniente, nos mesmos papéis de que constarem a insuficiência dos créditos e a razão da despesa."

Como se verifica, os dispositivos invocados pela Administração não autorizam pagamentos da natureza de que se trata, conforme exposição constante dos balanços da Contadoria Geral da República.

Vejamos o que preceituam as Constituições da República de 1946 e 1967.

**Constituição de 1946, artigo 77:**

.....  
"§ 3º — Da competência do Tribunal de Contas:

Em qualquer caso, a recusa do Registro, por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e Recurso ex officio para o Congresso Nacional."

**Constituição de 1967, art. 64:**

.....  
"§ 1º — São vedados:

**Letra "c"** — a abertura de Crédito Especial ou Suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos Recursos correspondentes.

**Letra "d"** — A realização por qualquer dos Poderes, de despesas, que excedam os créditos orçamentários ou adicionais."

Verifica-se, pelos preceitos constitucionais de 1946 e até a presente data, a proibição com veto impeditivo a despesa, por falta de crédito ou por imputação a crédito impróprio, não havendo assim, pois, por que se falar na vigência dos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União e, com menor razão ainda, na possibilidade da realização de despesas fora das exceções do que preceituava o art. 46 do mesmo Código.

A Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, define, ainda, com mais severidade, tais proibições. Cita que mesmo as despesas imprescindíveis de urgência, autorizadas pelo Senhor Ministro, só podem ser pagas, efetivamente, após o pronunciamento do Congresso Nacional.

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, instituindo normas para controle e execução orçamentária, cita, no seu art. 41, a obrigatoriedade de os créditos suplementares, dentro do exercício, e especiais, fora do exercício, para despesa sem previsão orçamentária, virem acompanhados e justificados, para abertura posterior dos recursos necessários de con-

formidade com o que enumera o art. 43.

O Decreto-lei n.º 200, de 1967, inclui-se, também, entre os diplomas que, instituindo a reforma administrativa, proibem a realização de despesa extra-orçamentária.

Enfim, toda a legislação complementar se mantém dentro dos respectivos proibitivos das Cartas Magnas.

Além das Despesas Irregulares, temos, ainda, a considerar as transferências de fundos para algumas empresas públicas que se socorem desse meio para cobertura de seu deficit.

Estes dois capítulos, desnecessários na administração pública, deverão desaparecer em definitivo para a própria segurança do administrador e o advento da verdade orçamentária.

Poder-se-ia admitir, em períodos inflacionários ou excepcionais, quando o administrador estivesse diante de quadros desoladores e negativos de períodos econômicos difíceis e diante da evidência de mal maior.

Convém, e até necessário, frisar que toda e qualquer verba consignada no Orçamento, mesmo antes de entrar em vigor, já se exauriu, e era tragada pela espiral inflacionária sem ter alcançado seu objetivo. Os recursos para as suplementações não apareciam, embora a receita também usufruisse a carga inflacionária.

Interessante, todayia, ressaltar que o período inflacionário beneficiou e enriqueceu a muitos e só empobreceu e desconcertou a Nação. Isso, por si só, diz tudo.

Na ausência desses recursos e diante do gigante destruidor, a inflação, com despesas a executar, viu-se o administrador forçado a tomar providências imediatas na tentativa de salvar o valor monetário já vazio de poder aquisitivo. O Administrador responsável pela coisa pública recorria a empréstimos para saldar compromissos, ao invés de equilibrar a despesa com inflação da receita. Tudo se inflacionou para fora e nada a favor do erário público.

Sabido é que as "omissões" são, por vezes, mais nefastas e prejudiciais do que as "ações" repetidas no erro.

Todavia, nem um nem outro encontrando justificativa, necessário se tornou por isso enfrentar, com realismo, a situação ambígua que se estabelecia no País.

O Poder Executivo, diante desta realidade e a fim de salvaguardar,

mesmo a posteriori, a responsabilidade das pessoas e das autoridades que ordenaram as despesas sem crédito para evitar mal maior, providenciou, recentemente, outro meio, substituindo as autorizações irregulares por medidas previstas em decretos-leis, embora não apresentando os recursos para tal, como o prevê o artigo 43 da Lei n.º 4.320.

Justifica-se, assim, a reiterada advertência do Poder Legislativo no sentido de que a Administração Pública encontre o caminho breve em sómente fazer as despesas com as autorizações previstas em lei, para que possam os orçamentos, ser elaborados condizentes com a realidade de sua execução.

Para que isto aconteça, é necessário ativarmos, cada vez mais, os órgãos de controle e fiscalização interna do Poder Executivo e, sobretudo, preparar, dando condições de funcionamento aos órgãos técnicos fiscalizadores do Poder Legislativo, a fim de que ninguém sirva de entrave à obra nacional.

Os Orçamentos Públicos devem ser tão maleáveis quanto a boa técnica o permita, porém sem jamais armazena, insuficientemente, os órgãos controladores e fiscalizadores dos Poderes.

A emperrada execução orçamentária e financeira é fruto do ainda desaparelhado sistema de controle, e que, por muitas vezes, preferiu "pecar por autorizar despesas contra a lei e ao arreio da Constituição", a fim de normalizar e colocar as contas e a casa em ordem apresente, ao em vez de "escolher o caminho árduo da verdade".

O exame das contas e despesas, acima referidas, nos permite dar parecer favorável às mesmas, ressalvados os valores inscritos à conta de Diversos Responsáveis, autorizados com base nos arts. 46 e 48 do código de C.P. para posterior exame individual dos responsáveis através dos atos regularizadores baixados pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

A nossa sugestão ao Poder Executivo que tem demonstrado elevada compreensão para regularizar tais contas daqui por diante, vai ao ponto de colocar, a seu juízo, os poderes da tramitação especial junto ao Congresso Nacional, com prazos marcados nos termos do art. 51 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional n.º 1, à Constituição de 1967, a fim de solucionar os problemas de créditos adicionais dentro dos exer-

cícios a que corresponde a despesa".

Ante o exposto, nada havendo a opor ao presente projeto de Decreto Legislativo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — Ruy Santos, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Geraldo Mesquita — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lourival Baptista — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Flávio Brito.

#### PARECER N.º 533, de 1971

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1971, que "aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964".

Relator: Sr. Lourival Baptista

Em cumprimento às disposições constitucionais que regem a matéria, o Senhor Presidente da República submete ao exame e deliberação do Congresso Nacional as contas do Governo Federal (Administração Direta e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico), relativas ao exercício de 1964, acompanhadas de parecer prévio que, sobre as mesmas, proferiu o Egrégio Tribunal de Contas da União.

2. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, aprovou-a com ressalvas, após um pormenorizado exame realizado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomadas de Contas.

Esse julgamento e parecer conclusivo efetuado pela Câmara dos Deputados abrangeu as contas dos exercícios financeiros compreendidos no período de 1959 a 1967, incluindo, portanto, o ano de 1964, a que se refere a proposição ora em exame.

Assim conclui o voto do Relator na aludida Comissão da Câmara dos Deputados:

"Somos pois pela aprovação das contas do Governo de 1959 a 1967, com as observações do relatório e com as ressalvas àqueles valores lançados à Conta de "Diversos Responsáveis" dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do projeto de decreto legislativo incluso ao presente relatório."

3. Esse o motivo por que o artigo 1.º do presente projeto de decreto-legislativo tem a seguinte redação:

"Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1964, na forma dos arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da

Constituição da República de 1946, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União."

4. Com o objetivo de melhor aquilatar a razão dessa ressalva, convém transcrever o seguinte trecho do aludido parecer:

"Despesas a regularizar, autorizadas nos termos dos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União, aguardando autorização legal, nos demonstra a insuficiência nas previsões pelos órgãos setoriais, como se verifica no quadro anexo — Despesas a Regularizar.

Observação: Devido ao grande vulto das despesas procedidas sem autorização de Lei, sem créditos e além dos créditos, vale fazer sentir as seguintes considerações:

Essas despesas consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, são pagas com fundamento nos arts. 46 e 48, do Código de Contabilidade Pública e escrituradas no Balanço Patrimonial, na conta de "Diversos Responsáveis" nos termos do art. 241, § 3º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regularização posterior, dependente do exame pelo Congresso Nacional.

Nos Pareceres prévios, emitidos pelos eminentes Ministros Relatores do Tribunal de Contas, acentua-se que, no momento do encerramento dos exercícios, essas despesas são debitadas às autoridades que as ordenaram e permanecem até a sua regularização definitiva.

Vejamos, assim, o que preceituam os arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública:

"Art. 46 — O empenho da despesa não poderá exceder as quantias fixadas pelo Congresso Nacional" exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos."

"Art. 48 — Os chefes de repartições que ordenarem fornecimento ou prestações de serviço de custo excedente às quantias previamente fixadas pelo Congresso Nacional, ficarão sujeitos às penalidades do art. 40, impostas pelo Tribunal de Contas por ocasião do exame das dívidas relacionadas.

§ 1º — No caso de necessidade impreverível, deverão solicitar autorização escrita do Ministro competente, que a dará, se julgar conveniente, nos mesmos papéis de que constarem a insuficiência

dos créditos e a razão da despesa."

Como se verifica, os dispositivos invocados pela Administração não autorizam pagamentos da natureza de que trata, conforme exposição constante dos Balanços da Contadoria-Geral da República.

Vejamos o que preceituam as Constituições da República de 1946 e 1967.

Constituição de 1946, art. 77:

§ 3º — Da competência do Tribunal de Contas.

Em qualquer caso, a recusa do Registro, por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e Recurso *ex officio* para o Congresso Nacional."

Constituição de 1967, art. 64:

§ 1º — São vedados:

Letra "c" A abertura de Crédito Especial ou Suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos Recursos correspondentes.

Letra "d" — A realização por qualquer dos Poderes, de despesas, que excedam os créditos orçamentários ou adicionais."

Verifica-se pelos preceitos constitucionais de 1946 e até à presente data, a proibição com veto impeditivo à despesa, por falta de crédito ou por imputação a crédito impróprio, não havendo assim, pois, por que se falar na vigência dos artigos 46 e 48, do Código de Contabilidade Pública da União e com menor razão ainda, a possibilidade da realização de despesas fora das exceções do que preceituava o art. 46 do mesmo Código.

A Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, define, ainda, com mais veridade tais proibições. Cita que mesmo as despesas imprescindíveis de urgência, autorizadas pelo Senhor Ministro, só podem ser pagas, efetivamente, após o pronunciamento do Congresso Nacional.

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, instituindo normas para controle e execução orçamentárias, cita, no seu art. 41, a obrigatoriedade de os créditos suplementares, dentro do exercício, e especiais, fora do exercício, para despesas sem previsão orçamentária, virem acompanhados e jus-

tificados, para a abertura posterior dos recursos necessários de conformidade com o que enumera o art. 43.

O Decreto-lei n.º 200, de 1967, inclui-se, também, entre os diplomas que, instituindo a reforma administrativa, proíbem a realização de despesas extra-orçamentárias.

Enfim, toda a legislação complementar se mantém dentro dos respectivos proibitivos das Cartas Magnas.

Além das Despesas Irregulares, temos, ainda, a considerar as transferências de fundos para algumas empresas públicas que se socorrem desse meio para cobertura de seu deficit.

Estes dois capítulos, desnecessários na administração pública, deverão desaparecer em definitivo para a própria segurança de administrador e o advento da verdade orçamentária.

Poder-se-ia admitir, em períodos inflacionários ou excepcionais, quando o administrador estivesse diante de quadros desoladores e negativos de períodos econômicos difíceis e diante da evidência de mal maior.

Convém, e até necessário frisar que toda e qualquer verba consignada no Orçamento, mesmo antes de entrar em vigor, já se exauriu, e era tragada pela espiral inflacionária sem ter alcançado seu objetivo. Os recursos para as suplementares não apareciam, embora a receita também usufruisse a carga inflacionária. Interessante, todavia, ressaltar que o período inflacionário beneficiou e enriqueceu a muitos e só empobreceu a desconsertou a Nação. Isso, por si só, diz tudo.

Na ausência desses recursos e diante do gigante destruidor, a inflação, com despesa a executar, viu-se o administrador forçado a tomar providências imediatas na tentativa de salvar o valor monetário já vazio do poder aquisitivo. O Administrador responsável pela coisa pública recorria a empréstimos para saldar compromissos, ao invés de equilibrar a despesa com a inflação da receita. Tudo se inflacionou para fôrta e nada a favor do erário público.

Sabido é que as "omissões" são, por vezes, mais nefastas e prejudiciais do que as "ações" repetidas no êrro.

Todavia, nem um nem outro encontrando justificativa, necessário se tornou por isso enfrentar, com realismo, a situação ambígua que se estabelecia no País.

O Poder Executivo diante desta realidade e a fim de salvaguardar, mesmo a posteriori a responsabilidade das pessoas e das autoridades que ordenaram as despesas sem crédito para evitar mal maior providenciou recentemente outro meio, substituindo as autorizações irregulares por medidas previstas em decreto-lei, embora não apresentando os recursos para tal como o prevê o art. 43 da Lei n.º 4.320.

Justifica-se, assim, a reiterada advergência do Poder Legislativo no sentido de que a Administração Pública encontre o caminho breve em somente fazer as despesas com as autorizações previstas em lei para que possam os orçamentos serem elaborados condizente com a realidade de sua execução.

Para que isto aconteça é necessário ativarmos, cada vez mais, os órgãos de controle e fiscalização interna do Poder Executivo e, sobretudo, preparar dando condições de funcionamento aos órgãos técnicos fiscalizadores do Poder Legislativo a fim de que ninguém sirva de entrave à obra nacional. Os Orçamentos Públicos devem ser tão maleáveis, quanto a boa técnica o permita, porém, sem jamais armar insuficientemente os órgãos controladores e fiscalizadores dos Poderes.

A emperrada execução orçamentária e financeira é fruto do ainda desaparelhado sistema de controle, e, que por muitas vezes preferiu "pecar por autorizar despesas contra a lei e ao arrepro da Constituição", a fim de normalizar e colocar as contas e a casa em ordem aparente, ao invés de "escolher o caminho árduo da verdade".

Com o exame das contas e despesas acima referidas, nos permite dar parecer favorável às mesmas, ressalvados os valores inscritos a conta de Diversos Responsáveis, autorizados com base nos arts. 46 e 48 do Código de C.P. para posterior exame individual dos responsáveis através dos atos regularizadores baixados pelo egrégio Tribunal de Contas da União.

A nossa sugestão ao Poder Executivo, que tem demonstrado elevada compreensão para regularizar tais contas, daqui por diante, vai ao ponto em colocar, a seu juízo, os poderes da tramitação especial junto ao Congresso Nacional, com prazos marcados nos termos do art. 51 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional n.º 1, à Constituição de 1967, a fim de solucionar os problemas de crédito adicionais dentro dos exercícios a que corresponde a despesa.

Ante o exposto, nada havendo a opor ao presente projeto de decreto legislativo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — **Ruy Santos**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Geraldo Mesquita** — **Milton Trindade** — **Cattete Pinheiro** — **Saldanha Derzi** — **Virgílio Távora** — **Wilson Gonçalves** — **Flávio Brito**.

#### PARECER

N.º 534, de 1971

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1971 (n.º 11-A/71, na Câmara), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1962.

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

Em cumprimento a disposição constitucional, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1962.

Diz, ainda, a Mensagem que acompanha as aludidas contas:

"O Tribunal de Contas, na forma do parágrafo 4 do artigo 77 da Carta Magna, já emitiu parecer sobre as mesmas, que acompanham a presente. Apenas, de acordo com os esclarecimentos que prestou, deixa de ser encaminhado o processo relativo às contas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, visto não haver ainda proferido julgamento definitivo, em virtude de diligências imprescindíveis ao seu exame."

2. Na exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Sr. Ministro da Fazenda esclarece:

"O Tribunal de Contas transmite a Vossa Excelência, por intermédio deste Ministério, as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1962, constituídas de treze volumes encadernados, acompanhados de parecer prévio daquela egrégia Corte.

Todavia, de acordo com seus esclarecimentos, deixa de ser encaminhado o processo relativo às contas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, visto não haver ainda proferido julgamento definitivo, em virtude de diligências imprescindíveis ao seu exame.

Contudo, encontram-se junto aos referidos volumes, em anexo, as segundas vias dos Balancos e contas daquela entidade."

3. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, aprovou-a com ressalvas, após um pormenorizado exame realizado pela Comissão de Fis-

calização Financeira e Tomada de Contas.

Esse julgamento e parecer conclusivo, efetuado pela Câmara dos Deputados, abrangeu as contas dos exercícios financeiros compreendidos no período de 1959 a 1967, incluído, portanto, o ano de 1962, a que se refere a proposição ora em exame.

Assim conclui o voto do Relator na aludida Comissão da Câmara dos Deputados:

"Somos pois pela aprovação das contas do Governo de 1959 a 1967, com as observações do relatório e com as ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do projeto de decreto legislativo incluso ao presente relatório."

4. Essa é a razão do artigo 1.º do presente projeto de decreto legislativo ter a seguinte redação:

"Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1962, na forma do art. 18, item VII, da Emenda Constitucional n.º 4, de 1961, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União".

5. Com o objetivo de melhor aquilatar o motivo dessa ressalva, convém transcrever o seguinte trecho do aludido parecer:

"Despesas a Regularizar autorizadas nos termos dos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União, aguardando autorização legal, nos demonstra a insuficiência nas previsões, pelos órgãos setoriais, como se verifica no quadro anexo — Despesas a Regularizar.

**Observação:** Devido ao grande vulto das despesas procedidas sem autorização de lei, sem créditos e além dos créditos, vale fazer sentir as seguintes considerações.

Essas despesas, consideradas irregulares pelo Tribunal de Conta da União, são pagas com fundamento nos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública e esculpidas no Balanço Patrimonial, na conta de "Diversos Responsáveis", nos termos do art. 241 § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regularização posterior, dependente do exame pelo Congresso Nacional.

Nos Pareceres prévios emitidos pelos eminentes Ministros-Relatores do Tribunal de Contas, acenta-se que, no momento do encerramento dos exercícios, essa

despesas são debitadas às autoridades que as ordenaram e ali permanecem até a sua regularização definitiva:

Vejamos, assim, o que preceituam os arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública:

**"Art. 46 —** O empenho da despesa não poderá exceder as quantias fixadas pelo Congresso Nacional, exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em Lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos.

**Art. 48 —** Os Chefes de repartições, que ordenaram fornecimento ou prestações de serviço de custo excedentes às quantias previamente fixadas pelo Congresso Nacional, ficarão sujeitos as penalidades do art. 40, impostas pelo Tribunal de Contas, por ocasião do exame das dívidas relacionadas.

**§ 1.º —** No caso de necessidade impreverível, deverão solicitar autorização escrita do Ministro competente, que a dará, se julgar conveniente nos mesmos papéis de que constarem a insuficiência de créditos e a razão da despesa."

Como se verifica, os dispositivos invocados pela Administração não autorizam pagamentos da natureza de que se trata, conforme exposição constante dos balanços da Contadoria-Geral da República.

Vejamos o que preceituam as Constituições da República de 1946 e 1967.

Constituição de 1946, art. 77:

.....

**"§ 3.º —** Da competência do Tribunal de Contas:

Em qualquer caso, a recusa do registro, por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e Recurso *ex officio* para o Congresso Nacional."

Constituição de 1967, art. 64:

.....

**"§ 1.º —** São vedados:

Letra e -- A abertura de Crédito Especial ou Suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos Recursos correspondentes.

Letra d -- A realização, por qualquer dos Poderes, de Despesas

que excedam os créditos orçamentários ou adicionais."

Verifica-se pelos preceitos constitucionais de 1946, e até a presente data, a proibição com veto impeditivo à despesa, por falta de crédito ou por imputação a crédito impróprio, não havendo, assim, pois, porque se falar na vigência dos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União e, com menor razão ainda, a possibilidade da realização de despesas fora das exceções do que preceituava o art. 46 do mesmo Código.

A Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, define ainda, com mais severidade, tais proibições. Cita que, mesmo as despesas imprescindíveis de urgência, autorizadas pelo Senhor Ministro, só podem ser pagas efetivamente após o pronunciamento do Congresso Nacional.

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, instituindo normas para controle e execução orçamentária, cita no seu art. 41, a obrigatoriedade de os créditos suplementares, dentro do exercício, e especiais, fora do exercício para despesas sem previsão orçamentária virem acompanhados e justificados, para a abertura posterior dos recursos necessários de conformidade com o que enumera o art. 43.

O Decreto-lei n.º 200, de 1967, inclui-se, também, entre os diplomas que, instituindo a reforma administrativa, proíbe a realização de despesas extra-orçamento.

Enfim, toda a legislação complementar se mantém dentro dos respectivos proibitivos das Cartas Magnas.

Além das Despesas Irregulares, temos ainda a considerar as transferências de fundos para algumas empresas públicas que se socorem desse meio para cobertura de seu déficit.

Estes dois capítulos, desnecessários na administração pública, deverão desaparecer em definitivo para a própria segurança do administrador e o advento da verdade orçamentária.

Poder-se-ia admitir, em períodos inflacionários ou excepcionais, quando o administrador estivesse diante de quadros desoladores e negativos de períodos econômicos difíceis e diante da evidência de mal maior,

Convém, e até necessário frisar, que toda e qualquer verba consignada no Orçamento, mesmo

antes de entrar em vigor, já se exauriu, e, era tragicada pela espiral inflacionária sem ter alcançado seu objetivo. Os recursos para as suplementações não apreciam, embora a receita também usufruisse a carga inflacionária.

Interessante, todavia, ressaltar que o período inflacionário beneficiou e enriqueceu a muitos e só empobreceu e desconcertou a Nação. Isso, por si só, diz tudo.

Na ausência desses recursos e diante do gigante destruidor, a inflação, com despesa a executar, viu-se o administrador forçado a tomar providências imediatas na tentativa de salvar o valor monetário já vazio de poder aquisitivo. O Administrador responsável pela coisa pública recorreria a empréstimos para saldar compromissos, ao invés de equilibrar a despesa com a inflação da receita. Tudo se inflacionou para fora e nada a favor do erário público.

Sabido é, que as "omissões" são por vezes mais nefastas e prejudiciais do que as "ações" repetidas no érro.

Todavia, nem um nem outro encontra justificativa, necessário se tornou por isso enfrentar com realismo a situação ambígua que se estabelecia no País.

O Poder Executivo diante desta realidade e a fim de salvaguardar, mesmo a posteriori, a responsabilidade das pessoas e das autoridades que ordenaram as despesas sem crédito para evitar mal maior, providenciou recentemente outro meio, substituindo as autorizações irregulares por medidas previstas em decreto-lei, embora não apresentando os recursos para tal como o prevê o art. 43 da Lei n.º 4.320.

Justifica-se, assim, a reiterada advertência do Poder Legislativo no sentido de que a Administração Pública encontre o caminho breve em somente fazer as despesas com as autorizações previstas em lei para que possam os orçamentos ser elaborados condizente com a realidade de sua execução.

Para que isto aconteça é necessário ativarmos, cada vez mais, e, sobretudo, preparar, dando os órgãos de controle e fiscalização interna do Poder Executivo condições de funcionamento aos órgãos técnicos fiscalizadores do Poder Legislativo, a fim de que ninguém sirva de entrave à obra nacional.

Os Orçamentos Públicos devem ser tão maleáveis quanto a boa

técnica o permita, porém, sem jamais armar insuficientemente os órgãos controladores e fiscalizadores dos Poderes.

A emperrada execução orçamentária e financeira é fruto do ainda desaparelhado sistema de controle, e, que por muitas vezes preferiu "pecar por autorizar despesas contra a lei e ao arreio da Constituição", a fim de regularizar e colocar as contas e a casa em ordem aparente, ao em vez de "escolher o caminho árduo da verdade".

Com o exame das contas e despesas acima referidas, nos permite dar parecer favorável às mesmas, ressalvados os valores inscritos à conta de "Diversos Responsáveis", autorizados com base nos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública para posterior exame individual dos responsáveis através dos atos regularizadores baixados pelo egrégio Tribunal de Contas da União.

A nossa sugestão ao Poder Executivo, que tem demonstrado elevada compreensão para regularizar tais contas, daqui por diante vai ao ponto em colocar, a seu juízo, os poderes da tramitação especial junto ao Congresso Nacional, com prazos marcados nos termos do art. 51 e seus parágrafos da Emenda Constitucional n.º 1, à Constituição de 1967, a fim de solucionar os problemas de créditos adicionais dentro dos exercícios a que corresponde a despesa."

Ante o exposto, nada havendo a opor ao presente projeto de decreto legislativo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — **Ruy Santos**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Geraldo Mesquita** — **Milton Trindade** — **Saldanha Derzi** — **Lourival Baptista** — **Virgílio Távora** — **Wilson Gonçalves** — **Flávio Brício**.

**PARECER**  
N.º 535, de 1971

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1971 (n.º 10/A de 1971, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1961.

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

1. Na forma prevista na Constituição, o então Senhor Presidente do Conselho de Ministros submete à liberação do Congresso Nacional, Mensagem referente às contas do Governo

Federal, relativas ao exercício financeiro de 1961.

2. Em Exposição de Motivos, que instrui a iniciativa, o Senhor Ministro da Fazenda esclarece que o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Conselho de Ministros os Balanços Gerais da União, acompanhados do parecer prévio daquela egrégia Corte, nos termos do relatório apresentado pelo Ministro Amaral Peixoto.

Constituiram as aludidas contas: (1) a Apresentação e Balanços Gerais da União, e (2) a Análise da Despesa, em dois tomos.

3. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, aprovou-a nos termos do projeto de decreto legislativo em exame, com ressalvas, após um pormenorizado exame realizado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Esse julgamento e parecer conclusivo, efetuado pela Câmara dos Deputados, abrangeu as contas dos exercícios comprendidos no período de 1959 a 1967, incluído, portanto, o ano de 1961, a que se refere a presente proposição.

Assim conclui o voto do Relator na aludida Comissão da Câmara dos Deputados:

"Somos pois pela aprovação das contas do Governo de 1959 a 1967, com as observações do relatório e com as ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do projeto de decreto legislativo incluso ao presente relatório."

4. Esse é o motivo por que o artigo 1.º do presente projeto tem a seguinte redação:

"Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1961, na forma dos arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, e art. 18, item VII, da Emenda Constitucional n.º 4, de 1961, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior do Tribunal de Contas da União".

5. Com o objetivo de se aquilatar o cuidado com que foram examinadas essas contas e o motivo das aludidas ressalvas, convém transcrever o seguinte trecho do referido parecer conclusivo, aprovado pela Câmara dos Deputados:

"Despesas a Regularizar autorizadas nos termos dos artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pú-

blica da União, aguardando autorização legal, nos demonstra a insuficiência nas previsões, pelos órgãos setoriais, como se verifica no quadro anexo — Despesas a Regularizar.

**Observação:** Devido ao grande vulto das despesas procedidas sem autorização de lei, sem créditos e além dos créditos, vale fazer sentir as seguintes considerações.

Essas despesas, consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, são pagas com fundamento nos artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública e escrituradas no Balanço Patrimonial, na conta de "Diversos Responsáveis", nos termos do artigo 241, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regularização posterior, dependente do exame pelo Congresso Nacional.

Nos Pareceres prévios, emitidos pelos eminentes Ministros-Relatores do Tribunal de Contas, accentua-se que no momento do encerramento dos exercícios, essas despesas são debitadas às autoridades que as ordenaram e ali permanecem até a sua regularização definitiva:

Vejamos, assim, o que preceituam os artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública:

"Art. 46 — O empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional, "exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em Lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos".

"Art. 48 — Os chefes de repartições, que ordenarem fornecimento ou prestações de serviço de custo excedente às quantias previamente fixadas pelo Congresso Nacional, ficarão sujeitos às penalidades do artigo 40, impostas pelo Tribunal de Contas, por ocasião do exame das dívidas relacionadas.

§ 1.º — No caso de necessidade imprevisível, deverão solicitar autorização escrita do Ministro competente, que a dará se julgar conveniente nos mesmos papéis de que constarem a insuficiência dos créditos e a razão da despesa."

Como se verifica, os dispositivos invocados pela Administração não autorizam pagamentos da natureza de que se trata, conforme exposição constante dos balanços da Contadoria Geral da República.

Vejamos o que preceituam as Constituições da República de 1946 e 1967.

Constituição de 1946, artigo 77:

“§ 3.º — Da competência do Tribunal de Contas:

Em qualquer caso, a recusa do Registro, por falta de saldo no crédito ou por importação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e Recurso ex Ofício para o Congresso Nacional.” Constituição de 1967, art. 64:

“§ 1.º — São vedados:

Letra c — A abertura de Crédito Especial ou Suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos Recursos correspondentes.

Letra d — A realização por qualquer dos Poderes, de Despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.”

Verifica-se pelos preceitos constitucionais de 1946, e até a presente data, a proibição com veto imediato à despesa, por falta de crédito ou por imputação a crédito impróprio, não havendo assim pois, porque se falar na vigência dos artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União e, com menor razão ainda, a possibilidade da realização de despesas fora das exceções do que preceituava o art. 46 do mesmo Código.

A Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, define ainda com mais severidade tais proibições. Cita que mesmo as despesas imprescindíveis de urgência, autorizadas pelo Senhor Ministro, só podem ser pagas efetivamente após o pronunciamento do Congresso Nacional.

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, instituindo normas para controle e execução orçamentária, cita no seu artigo 41, a obrigatoriedade de os créditos suplementares, dentro do exercício, e especiais fora do exercício para despesas sem previsão orçamentária virem acompanhados e justificados, para a abertura posterior dos recursos necessários de conformidade com o que enumera o artigo 43.

O Decreto-lei n.º 200, de 1967, inclui-se, também, entre os diplomas que, instituindo a reforma administrativa, proíbe a realização de despesas extra-orçamento.

Enfim, toda a legislação complementar se mantém dentro dos respectivos proibitivos das Cartas Magnas.

Além das Despesas Irregulares, temos ainda a considerar as transferências de fundos para algumas empresas públicas que se socorrem desse meio para cobertura de seu deficit.

Estes dois capítulos, desnecessários na administração pública, deverão desaparecer em definitivo para a própria segurança de administrador e o advento da verdade orçamentária.

Poder-se-ia admitir, em períodos inflacionários ou excepcionais, quando o administrador estivesse diante de quadros desoladores e negativos de períodos econômicos difíceis e diante da evidência de mal maior.

Convém, e até necessário frisar, que toda e qualquer verba consignada no Orçamento, mesmo antes de entrar em vigor, já se exauriu, e, era tragada pela espiral inflacionária sem ter alcançado seu objetivo. Os recursos para as suplementações não apareciam, embora a receita também usufruisse a carga inflacionária. Interessante, todavia, ressaltar que o período inflacionário beneficiou e enriqueceu a muitos e só empobreceu e desconcertou a Nação. Isso, por si só, diz tudo.

Na ausência desses recursos e diante do gigante destruidor, a inflação, com despesa a executar, viu-se o administrador forçado a tomar providências imediatas na tentativa de salvar o valor monetário já vazio de poder aquisitivo. O Administrador responsável pela coisa pública recorria a empréstimos para saldar compromissos, ao invés de equilibrar a despesa com a inflação da receita. Tudo se inflacionou para fora e nada a favor do erário.

Sabido é que as “omissões” são, por vezes, mais nefastas e prejudiciais do que as “ações” repetidas no erro.

Todavia, nem um nem outro encontrando justificativa, necessário se tornou, por isso, enfrentar com realismo a situação ambígua que se estabelecia no País.

O Poder Executivo diante desta realidade e a fim de salvaguardar, mesmo a posteriori a responsabilidade das pessoas e das autoridades que ordenaram as despesas sem crédito para evitar mal maior, providenciou recentemente outro meio, substituindo

as autorizações irregulares por medidas previstas em decretos-leis, embora não apresentando os recursos para tal como o prevê o art. 43 da Lei n.º 4.320.

Justifica-se, assim, a reiterada advertência do Poder Legislativo no sentido de que a Administração Pública encontre o caminho breve em somente fazer as despesas com as autorizações previstas em lei para que possam os orçamentos ser elaborados condizentes com a realidade de sua execução.

Para que isto aconteça é necessário ativarmos, cada vez mais, os órgãos de controle e fiscalização interna do Poder Executivo e, sobretudo, preparar, dando condições de funcionamento aos órgãos técnicos fiscalizadores do Poder Legislativo, a fim de que ninguém sirva de entrave à obra nacional.

Os Orçamentos Públicos devem ser tão maleáveis quanto a boa técnica o permita, porém sem jamais armar insuficientemente os órgãos controladores e fiscalizadores dos Poderes.

A emperrada execução orçamentária e financeira é fruto do ainda desaparelhado sistema de controle, e que, por muitas vezes, preferiu “pecar por autorizar despesas contra a lei e ao arreio da Constituição”, a fim de normalizar e colocar as contas e a casa em ordem aparente, ao em vez de, “escolher o caminho árduo da verdade”.

Com o exame das contas e despesas acima referidas, nos permite dar parecer favorável às mesmas, ressalvados os valores inscritos a conta de Diversos Responsáveis, autorizados com base nos artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública para posterior exame individual dos responsáveis através dos atos regularizadores baixados pelo egrégio Tribunal de Contas da União.

A nossa sugestão ao Poder Executivo, que tem demonstrado elevada compreensão para regularizar tais contas, daqui por diante, vai ao ponto de colocar, a seu juízo, os poderes da tramitação especial junto ao Congresso Nacional, com prazos marcados nos termos do artigo 51 e seus parágrafos da Emenda Constitucional n.º 1, à Constituição de 1967, a fim de solucionar os problemas de créditos adicionais dentro dos exercícios a que corresponde a despesa”.

Ante o exposto, nada havendo a opor ao presente projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — **Ruy Santos**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Geraldo Mesquita** — **Milton Trindade** — **Saldanha Derzi** — **Lourival Baptista** — **Virgílio Távora** — **Wilson Gonçalves** — **Flávio Brito**.

#### PARECERES

N.ºs 536 a 539, de 1971

**sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1971 (n.º 380-B, de 1971, na Câmara), que "reinclui, no Ministério da Saúde, o Instituto Nacional do Câncer, e dá outras providências".**

**PARECER N.º 536**  
Da Comissão de Saúde

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 151 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, projeto de lei que "reinclui no Ministério da Saúde o Instituto Nacional do Câncer, e dá outras providências".

2. A Mensagem Presidencial (n.º 379, de 1971) acha-se acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Saúde, que diz:

"Por força do Decreto-lei n.º 773, de 20 de agosto de 1969, o Instituto Nacional do Câncer, deste Ministério, foi incorporado à Fundação das Escolas Federais Isoladas da Guanabara (FEFIEG), cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto-lei n.º 1.028, de 27 de outubro do mesmo ano."

"Este Ministério" — prossegue o mesmo documento — "no trabalho de implantação da Reforma Administrativa, teve de ajustá-lo às metas e bases do Governo.

Dentre algumas modificações foram conferidas outras atribuições ao Instituto Nacional do Câncer, fora as que já lhe eram pertinentes.

Na ordem dessas idéias, para que aquél Instituto venha a executar as tarefas que lhe foram deferidas com a Reforma, é da maior importância que seja re-incluído neste Ministério, com seus bens móveis, imóveis e pessoal."

3. Informa também a mensagem que, "de acordo com os estudos realizados, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação e Cultura firmarão convênio disciplinando as

condições em que o Instituto Nacional do Câncer poderá ser utilizado em atividades de ensino de cancerologia, em todos os níveis."

4. De acordo com o projeto (art. 2.º) a reincorporação do Instituto Nacional do Câncer no Ministério da Saúde, far-se-á com os bens móveis e imóveis, "que são transferidos para o domínio, posse e uso da União, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências relacionadas com a transferência ora determinada."

5. Quanto a parte referente ao pessoal, a proposição, através do art. 3.º, resguarda e garante os direitos dos servidores pois que "são mantidos no Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, Parte Permanente ou Parte Especial, observada a respectiva situação em 27 de outubro de 1969, os funcionários que na mesma data estavam em exercício no Instituto Nacional do Câncer."

6. O parágrafo único do artigo acima referido restabelece "a vinculação ao Ministério da Saúde, observadas as normas pertinentes, do pessoal temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que prestava serviços ao Instituto Nacional do Câncer em 27 de outubro de 1969."

7. As instalações do Instituto Nacional do Câncer se compararam às melhores existentes no País, tendo atendido, em 30 anos, conforme constante em documento anexo ao processado, cerca de 100.000 novos doentes.

O mesmo documento faz referência ao organograma do Instituto Nacional do Câncer, antes da sua incorporação à FEFIEG. Naquela ocasião possuía o Instituto o Centro de Estudos e Ensino "Amadeu Fialho", cuja atividade cultural não se limitava à realização de Simpósios Nacionais e Internacionais e à edição de Boletim Mensal de grande interesse para médicos e estudantes: cuidava, também, da seleção dos candidatos a residentes, ministrando-lhes cursos especiais, com a colaboração do Corpo Médico então existente.

8. Aliás o projeto, no seu art. 5.º, autoriza a elaboração de convênios entre os Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura, com recursos proporcionados por este último com os quais o Instituto poderá, em parte, ser utilizado para o desenvolvimento de atividades de ensino da cancerologia, em todos os níveis, sem prejuízo do atendimento que oferecerá a milhares de pessoas que venham a necessitar de tratamento para combater a terrível moléstia.

9. No âmbito da competência regimental desta Comissão (art. 112 do Regimento Interno), nada há que

possa ser oposto ao projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1971. — **Fernando Corrêa**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Ruy Santos** — **Wilson Campos** — **Cattete Pinheiro**.

#### PARECER N.º 537

Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator: Sr. Geraldo Mesquita**

Propõe o Poder Executivo, através de mensagem do Sr. Presidente da República, a reinclusão do Instituto Nacional do Câncer na administração federal direta, subordinando-o ao Ministério da Saúde, ao qual pertenceu, até a promulgação do Decreto n.º 173, de 20 de agosto de 1969.

2. De acordo com o que esclarece a exposição de motivos do Sr. Ministro da Saúde, a medida ora pleiteada decorre do ajustamento da reforma administrativa daquela Pasta ao programa de metas e bases do Governo, que atribuiu ao referido Instituto novos encargos além dos que já possuía, depois de sua incorporação, como órgão da administração indireta, à Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

3. No que se refere ao âmbito de competência desta Comissão, deve-se salientar que a reinclusão do Instituto Nacional do Câncer na administração direta, em nada prejudicará as atividades docentes que poderão nele ser desenvolvidas, uma vez que o art. 5.º do projeto já aprovado pela Câmara dos Deputados prevê expressamente que "o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação e Cultura firmarão convênio disciplinando as condições em que o Instituto Nacional do Câncer poderá ser utilizado em atividades de ensino da Cancerologia, em todos os níveis, a serem atendidas mediante recursos proporcionados pelo Ministério da Educação e Cultura.

4. É fora de dúvida, portanto, que o presente projeto apenas restabelece uma vinculação existente até 1969. Quando pertencente ao Ministério da Saúde, nem por isso deixou o Instituto Nacional do Câncer de prestar inestimáveis e relevantes serviços ao ensino médio no Brasil. A aprovação da proposta do Executivo, como consequência, não deverá afetar a estreita colaboração que deve existir entre as unidades de ensino superior no campo das ciências médicas e o próprio Instituto, como uma das entidades de maior prestígio no País, no combate ao câncer e na pesquisa para a delação do terrível mal.

Estas as razões que nos levam a opinar pelo acolhimento da proposta,

manifestando-nos favoravelmente à sua aprovação por este órgão técnico.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1971. João Calmon, Presidente em exercício. — Geraldo Mesquita, Relator — Adalberto Sena — Milton Trindade.

#### PARECER N.º 538

##### Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Paulo Tôrres

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, em seu art. 1.º, estabelece que "o Instituto Nacional do Câncer, a que se referem o item VII do art. 3.º do Decreto-lei n.º 773, de 20 de agosto de 1969, e o § 1.º, letra g, do art. 7.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-lei n.º 1.028, de 21 de outubro de 1969, é **reincluído** na Administração Federal Direta, Ministério da Saúde".

2. O Ministro de Estado da Saúde, em exposição de motivos sobre a matéria, esclarece:

"Por força do Decreto-lei n.º 773, de 20 de agosto de 1969, o Instituto Nacional do Câncer, deste Ministério, foi incorporado à Fundação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto-lei n.º 1.028, de 27 de outubro do mesmo ano.

Este Ministério, no trabalho de implantação da Reforma Administrativa, teve de ajustá-lo às metas e bases do Governo. Dentre algumas modificações, foram conferidas outras atribuições ao Instituto Nacional do Câncer, fora as que já lhe eram pertinentes.

Na ordem dessas idéias, para que aquél Instituto venha a executar as tarefas que lhe foram deferidas com a Reforma, é da maior importância que seja reincluído neste Ministério, com seus bens móveis, imóveis e pessoal".

3. Com pertinência ao exame desta Comissão, deve-se salientar o disposto nos artigos 3.º e 4.º, que estabelecem:

"Art. 3.º — São mantidos no Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Parte Permanente ou Parte Especial, observada a respectiva situação em 27 de outubro de 1969, os funcionários que na mesma data estavam em exercício no Instituto Nacional do Câncer.

**Parágrafo único** — Será restabelecida a vinculação ao Ministério da Saúde, observadas as normas pertinentes, do pessoal temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que prestava serviços ao Instituto Nacional do

Câncer em 27 de outubro de 1969.

**Art. 4.º** — Observadas as necessidades do Instituto Nacional do Câncer, a critério do Ministério da Saúde e o limite dos recursos destinados a pagamento do respectivo pessoal, os empregados admitidos para prestar serviços ao mesmo Instituto, no regime da legislação trabalhista, entre 23 de maio de 1969 e a data desta lei, poderão integrar tabela especial em extinção, suprimindo-se os empregos dela constantes à medida que vagarem.

**Parágrafo único** — A tabela especial de que trata este artigo será aprovada pelo Ministro de Estado da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta lei".

Essas disposições, como se verifica, estão bem redigidas e em nada conflitam com a legislação trabalhista vigente.

4. Desnecessário será nos alongarmos em examinar o mérito trabalho desenvolvido pelo Instituto Nacional do Câncer, ao longo dos seus trinta anos de existência e durante os quais matriculou cerca de cem mil doentes.

O relevante, no caso, é a afirmativa do Senhor Ministro, constante da exposição de motivos de que a reincorporação do INC no Ministério da Saúde é indispensável para que o órgão possa "exercitar as tarefas que lhe foram deferidas" pela Reforma Administrativa a que se refere o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Necessária, assim, a concretização da providência proposta que é urgente e relevante.

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão porque opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — Franco Montoro, Presidente — Paulo Tôrres, Relator — Benedito Ferreira — Wilson Campos — Heitor Dias.

#### PARECER N.º 539

##### Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Lourival Baptista

Nos termos do art. 51 da Constituição, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto que reinclui no Ministério da Saúde o Instituto Nacional do Câncer (art. 1.º).

2. Na exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Sr. Ministro da Saúde salienta, inicialmente, que o Instituto Nacional do Câncer, por força do Decreto-lei n.º 773, de 1969, foi incorporado à Fun-

dação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto-lei n.º 1.028, de 1969.

Diz, ainda, o aludido documento:

"Este Ministério, no trabalho de implantação da Reforma Administrativa, teve de ajustá-lo às bases e metas do Governo. Dentre algumas modificações, foram conferidas outras atribuições ao Instituto Nacional do Câncer, fora as que já lhe eram pertinentes.

Na ordem dessas idéias, para que aquél Instituto venha a executar as tarefas que lhe foram deferidas com a reforma, é da maior importância seja reincorporado neste Ministério, com seus bens móveis, imóveis e pessoal.

Nesse sentido, pelo seu interesse público relevante, vimos submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei, propondo as medidas necessárias, para reincorporação do Instituto Nacional do Câncer neste Ministério.

De acordo com os estudos realizados, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação e Cultura firmarão convênio disciplinando as condições em que o Instituto Nacional do Câncer poderá ser utilizado em atividades de ensino da cancerologia, em todos os níveis."

3. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, aprovou-a sem observações.

4. O mérito da proposição será melhor examinado pela Comissão de Saúde. Do ponto de vista financeiro, entretanto, convém transcrever os arts. 2.º, 3.º e 4.º:

**Art. 2.º** — Os bens móveis e imóveis do Instituto Nacional do Câncer são transferidos, por força desta lei, para o domínio, posse e uso da União, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências relacionadas com a transferência ora determinada.

**Art. 3.º** — São mantidos no Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Parte Permanente ou Parte Especial, observada a respectiva situação em 27 de outubro de 1969, os funcionários que na mesma data estavam em exercício no Instituto Nacional do Câncer.

**Parágrafo único** — Será restabelecida a vinculação ao Ministério da Saúde, observadas as normas pertinentes, do pessoal temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que prestava

serviços ao Instituto Nacional do Câncer em 27 de outubro de 1969.

**Art. 4.º** — Observadas as necessidades do Instituto Nacional do Câncer, a critério do Ministério da Saúde, e o limite dos recursos destinados a pagamento do respectivo pessoal, os empregados admitidos para prestar serviços ao mesmo Instituto, no regime da legislação trabalhista, entre 23 de maio de 1969 e a data desta lei, poderão integrar tabela especial em extinção, suprimindo-se os empregos dela constantes à medida em que vagarem.

**Parágrafo único** — A tabela especial de que trata este artigo será aprovada pelo Ministro de Estado da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta lei."

Trata-se, por conseguinte, de medidas financeiras usuais nesse tipo de proposição, motivo pelo qual, nada havendo a opor ao presente projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — **Ruy Santos**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Geraldo Mesquita** — **Milton Trindade** — **Cattete Pinheiro** — **Saldanha Derzi** — **Virgílio Távora** — **Wilson Gonçalves** — **Flávio Brito**.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 97, de 1971

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

**Parágrafo único** — O associado faltoso deverá justificar-se, até 15 (quinze) dias após a realização do pleito perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de petição encaminhada por intermédio da respectiva entidade sindical.

**Art. 2.º** — Findo o prazo para justificação, a Diretoria da entidade sindical enviará à Delegacia Regional do Trabalho relação dos faltosos, bem assim as justificações porventura apresentadas.

**Parágrafo único** — Quando se tratar de Entidade sindical de empregados, a relação prevista neste artigo

deverá indicar o empregador de cada um dos que deixaram de comparecer às eleições sindicais.

**Art. 3.º** — Aceitas as justificações, a autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social aplicará aos que não esclarecerem os motivos da ausência, a multa de:

- a) 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da região, aos associados de entidades de empregados e trabalhadores autônomos;
- b) 1/10 (um décimo) do referido salário, aos filiados a entidades sindicais de empregadores e profissionais liberais.

**Parágrafo único** — Em caso de reincidência, as multas ora previstas serão aplicadas em díbrio.

**Art. 4.º** — Não caberá recurso da multa imposta aos associados pelo não comparecimento às eleições sindicais.

**Art. 5.º** — No caso dos associados de entidades sindicais de empregados, caberá à Delegacia Regional do Trabalho oficiar a seus empregadores determinando seja a importância da multa descontada na fórmula de pagamento do mês seguinte e recolhida à Entidade respectiva.

**Parágrafo único** — Os associados faltosos de Entidades sindicais de empregados, trabalhadores autônomos e profissionais liberais, devidamente notificados pela Delegacia Regional do Trabalho, recolherão a importância da multa diretamente à Entidade a que estiverem filiados.

**Art. 6.º** — As importâncias arrecadadas pelas Entidades, a título de multa pelo não comparecimento às eleições sindicais, serão escrituradas como renda eventual e aplicadas em programas de assistência aos filhos de seus associados.

**Art. 7.º** — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais foi introduzida pela Constituição Federal de 1967 (art. 159, § 2.º) e, posteriormente, ratificada pela Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969, constando, presentemente, do § 2.º do art. 166 do texto constitucional.

O objetivo dessa determinação foi, evidentemente, o de conferir maior autenticidade ao processo de escolha dos dirigentes sindicais, livrando as entidades da dominação dos chamados "pelegos".

Todavia, a ausência de regulamentação tem impedido a aplicação desse importantíssimo preceito constitucional.

O presente projeto, exatamente, visa à aprovação de normas capazes de pôr em funcionamento o dispositivo em questão.

Após reafirmar a obrigatoriedade do voto nos pleitos sindicais, a proposta concede aos associados faltosos o prazo de 15 (quinze) dias para justificação de suas ausências. De fato, em muitos casos a falta do eleitor, decorre de circunstâncias especiais e não seria justo puni-lo sem antes ouvir-lhe as razões do não comparecimento.

O faltoso justificar-se-á perante a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social através de petição que, por medida de economia processual, deverá ser encaminhada por intermédio da própria Entidade.

Encerrado o prazo para a justificação, a diretoria da entidade sindical enviará à DRT a relação completa dos faltosos, bem assim as justificações porventura apresentadas.

Para efeito de desconto em fórmula de pagamento da multa, deverão constar obrigatoriamente das relações enviadas por Entidades sindicais de empregados, os nomes ou razões sociais dos empregadores de cada um dos que deixarem de participar da votação. Os faltosos empregadores, trabalhadores autônomos ou profissionais liberais recolherão diretamente à Entidade a multa devida.

A autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social examinará as justificações e, aceitando-as, aplicará aos demais faltosos as multas de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da região, aos empregados e trabalhadores autônomos e de um décimo do mesmo salário, aos empregadores e profissionais liberais.

A diferença de percentagens das multas atende a um princípio de justiça social, pois não seria razoável cobrar a mesma importância de empresários e empregados, sobrecarregando os segundos com uma taxa ou beneficiando em demasia os primeiros com um percentual reduzido.

A punição em díbrio, nos casos de reincidência, destina-se a evitar que os sindicalizados, principalmente os filiados a entidades patronais, preferam pagar a insignificante importância da multa e não comparecer às eleições em suas entidades.

Por outro lado, considerando ainda o pequeno valor da pena pecuniária e o volume de trabalho impôsto às DRT pelo exame das justificações da mesma, o projeto torna irrecorribel o ato de imposição das referidas penalidades.

O produto da arrecadação das multas pelo não-comparecimento às eleições sindicais será escriturado como renda eventual da Entidade e aplica-

ção em programas de assistência aos filhos dos associados.

Trata-se de medida destinada a amenizar a punição imposta, uma vez que o produto de sua arrecadação reverterá em favor dos dependentes do próprio multado e de seus colegas de atividade profissional.

Acreditamos que o presente projeto será capaz de tornar efetiva a aplicação do preceito constitucional da obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais. Por esta razão confiamos em sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1971. — José Lindoso.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — O projeto de lei lido vai às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 238, de 1971

Nos termos do art. 47, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 25 dias.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1971. — João Calmon.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — O requerimento está deviamente instruído com o competente atestado médico.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença, nos termos requeridos.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Ofício GP n.º 509, de 3 do corrente, encaminhando as Contas Gerais do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1970, acompanhadas do relatório e parecer prévio daquele Tribunal.

Nos termos do § 1.º do art. 396 do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal a fim de ser elaborado o respectivo projeto de resolução que será apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro, que falará pela Liderança do MDB.

**O SR. FRANCO MONTORO (Como Líder, Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o amparo à agricultura, como uma das bases da economia nacional, é dever do Estado. Por isso o Governo fixa, para os diferentes produtos, preço mínimo que deve assegurar ao produtor a venda da colheita em condições econômicas razoáveis.

Fixar o preço mínimo abaixo do custo da produção significa contrariar a política de defesa da agricultura, definida pelo próprio Governo. Significa, além disso, prejudicar, em suas bases, a economia do País e sacrificar a sofrida comunidade dos produtores e trabalhadores rurais.

Com esse fundamento, encaminhamos ao conhecimento das autoridades responsáveis o resultado de um estudo objetivo realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó, sobre o custo de produção do amendoim, que constitui a cultura principal da Região.

Com dados discriminando detalhadamente cada despesa, a pesquisa conclui que o custo de produção de um alqueire de amendoim, equivalente a 200 sacas, é igual a Cr\$ 2.907,50.

E, lamentavelmente, o preço mínimo, fixado pelo Governo, é inferior a esse custo.

O preço mínimo foi tabelado em Cr\$ 13,00, que multiplicado por 200 sacas é igual a Cr\$ 2.600,00.

Nessas condições, o produtor gastará mais de 2.900 cruzeiros e receberá apenas 2.600 por alqueire plantado. Em lugar de um lucro razoável, terá prejuízo certo, como recompensa pelo seu trabalho.

Fazemos nosso o apelo do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó e solicitamos ao Sr. Ministro da Agricultura as providências urgentes no sentido de que o preço mínimo seja fixado com base no custo efetivo da produção. Para isso encaminhamos a S. Ex.ª o estudo pormenorizado, feito pelos trabalhadores rurais de Regente Feijó, Anhumas, Indiana, Taciba e Caiabu sobre o custo de produção do amendoim no Oeste paulista.

Como órgão consultivo do poder público, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó está de parabéns pelo trabalho realizado.

E as autoridades do País não podem deixar de considerar, com sentido de justiça e espírito público, a representação fundamentada de um órgão representativo da família trabalhadora brasileira.

É preciso não esquecer que a agricultura é a base de nossa economia. Se a agricultura não planta o brasileiro não vive. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Concedo a palavra ao nome Senador Carvalho Pinto.

**O SR. CARVALHO PINTO (Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, focalizando as graves dificuldades enfrentadas por uma das áreas básicas de nossa economia — a cafeicultura —, já tivemos oportunidade de ressaltar, nesta Casa, a embarrasada situação em que se encontra o convênio internacional do café, na dependência de ratificação do governo americano. E, nesse sentido, observamos que "de pouco valem os acertos entre os produtores, se a eles não corresponder a anuência do País que representa mais da metade do consumo mundial e onde se situam grupos econômicos de poderosa capacidade manipuladora de mercados". A nossa preocupação se justificava no fato de se encontrar a manutenção da co-responsabilidade norte-americana pendente da deliberação de um Congresso onde a "palavra de seus mais destacados líderes já se havia manifestado hostil ao convênio e favorável à orientação baixista de consumidores e comerciantes".

Plenamente consciente das dificuldades ocorrentes e da significação desse setor econômico para o desenvolvimento nacional, vem o nosso País mantendo, nas últimas reuniões da OIC, uma orientação alta, definida e construtiva, e o tem feito com a autoridade de quem — havendo por largos anos suportado, no interesse do comércio internacional, os rigores de um convênio que lhe impunha pesados sacrifícios — não poderia agora abrir mão de uma justa disciplina de quotas, respeitosa à sua posição de grande produtor, compatível com as reais necessidades do mercado e avessa a mecanismos especulativos e baixistas.

É de justiça reconhecer que, a despeito das poderosas pressões interessadas que se faziam sentir, manifestou então o Governo norte-americano inteira consciência das suas responsabilidades, ao afirmar, através do Departamento de Estado, a necessidade do convênio, a fim de evitar uma solução de continuidade, senão um colapso na cooperação internacional, que se tornou essencial para o comércio do café. A retirada dos Estados Unidos ao acordo afetaria adversamente os interesses dos consumidores americanos, como também seria calamitoso para aqueles países menos desenvolvidos, dependentes do café. Isto seria prejudicial às nossas relações políticas e comerciais com eles. "Eu, portanto", dizia o Secretário de Estado William Rogers, "recomendo viva-

mente que o Congresso dê a mais alta e favorável atenção a este projeto de lei, antes do término de seu prazo", acrescentando ainda que a "aprovação desta medida está de pleno acordo com o programa do Presidente".

Infelizmente, entretanto, os fatos se conduziram de outra forma e prevalência de objetivos puramente comerciais, impedindo que se atendesse desde logo aos legítimos interesses dos países produtores, veio a fazer com que se caracterizasse o risco aludido pelo chanceler americano ao falar de "colapso daqueles países menos desenvolvidos, dependentes do café".

Realmente, a relutância política na aprovação legislativa do convênio — através da qual se fazem sentir interesses de grupos econômicos e por vezes até inspirações demagógicas — passou a servir-se de uma série de pretextos irrelevantes, que sequer mereceriam consideração, se não estivessem em jogo profundos interesses comerciais e econômicos de nações pobres.

De início, foram as queixas imperitantes contra a política nacional de fretes, adotada pelo nosso Governo, ou, ainda, as improcedentes acusações ao nosso comportamento contratual, na vigência do Convênio. Logo após, era o problema do solível a inspirar pressões e ameaças de poderosos grupos industriais e, muitas vezes, como se infere de declarações do Senador Edward Kennedy, para acobertar custos operacionais antieconômicos, e, por isso mesmo, inadmissíveis nesta época de racionalização e progresso tecnológico. Resolvida a pendência em termos conciliatórios — tanto dos interesses brasileiros como americanos —, passou-se a querer vincular a aprovação do Convênio à redução do mar territorial do Brasil, como se fosse lícito sujeitar uma deliberação multinacional, envolvendo interesses de dezenas de contratantes, a um ato da economia interna de um deles, e inteiramente estranho à matéria do Convênio; e, mais do que isso, como se fosse possível subordinar um ato típico de soberania nacional a injunções ou interesses comerciais, passíveis de tratamento convencional entre os povos.

Por último, nova manobra protelatória fundada, já agora, na desclassificação da matéria para a faixa considerada de "baixa prioridade", a alegada falta de tempo ou sob a recomendação de espera da prevista reformulação das medidas comerciais e fiscais da atual política econômica do Presidente Nixon.

Enquanto isso, a insegurança e a especulação se instalaram no mercado cafeeiro. Protelado o efeito coativo dos compromissos — pendentes como estavam de aprovação legis-

lativa —, se haveriam forçosamente de afrouxar os mecanismos habituais de controle, como o selo de exportação da OIC, os certificados de origem no desembarque alfandegário, as quotas de importação a países não participantes do acordo de Londres, as sanções fiscais para as importações irregulares, tudo isso caracterizando progressivo esboroamento de todo um sistema de amparo à normalidade do comércio e no justo equilíbrio entre os interesses de produtores e consumidores. Já se tornaram expressivas as cifras de importações irregulares, denunciadas nas informações especializadas da imprensa, e fácil é de se conceber a extensão dos seus danosos efeitos, inclusive os que se farão sentir com retardada, mesmo quando venga a ser restaurada a efetividade do convênio.

Ora, tal situação corresponde, na verdade, à negação de tudo que vem o Governo norte-americano preconizando no sentido do amparo às economias subdesenvolvidas. De fato, submetê-las — pela falta de apoio a um ato entre todas acertado — aos azares de um comércio friamente conduzido por poderosos interesses comerciais e de lucro será condenar aquelas frágeis economias nacionais — sobretudo quando substancialmente fundadas na exportação de produto primário — ao alarmante agravamento das disparidades existentes entre nações ricas e nações pobres.

A despeito das suas falhas e das inevitáveis dificuldades que enfrenta em sua execução, o acordo cafeeiro, especialmente no atual instante, ainda se reveste de inegável importância. Como ponderou há poucos dias um dos diretores da OIC, Sr. Alexandre Beltrão, "o que justifica a manutenção e o aperfeiçoamento do Convênio é, sobretudo, a viabilidade de sua utilização como instrumento de desenvolvimento econômico, como regulador de mercado, disciplinador de políticas de produção a longo prazo. O que nasceu como um mecanismo provisório, para eliminar distorções de curto prazo no intercâmbio cafeeiro, tende a transformar-se num mecanismo permanente de cooperação internacional".

Por outro lado, afora os relevantes aspectos políticos, não podem os Estados Unidos ignorar a conveniência de um comércio gerador de mercado externo para seus produtos, nem, tampouco — consoante verificou na experiência passada — o quanto significa, a esse respeito, um convênio multinacional, como o do café, infundindo estabilidade e confiança no intercâmbio internacional, em benefício dos próprios países desenvolvidos.

Já quanto às vantagens diretas do Convênio, é ainda o insuspeito titular do Departamento de Estado norte-americano, quem reconhece: "o Acôr-

do tem beneficiado os países consumidores, que têm desfrutado de preços consideravelmente mais baixos do que aqueles alcançados anteriormente". E, realmente, pode-se dizer que a estabilização de preços, resultante dos sucessivos acordos, tem tido como principal beneficiário o próprio consumidor norte-americano, em favor do qual, durante o período de 1953 a 1971, quer dizer, nos últimos 20 anos, como mostrou o "Centro de Informação Mundial do Café", se teve em 2,5% a elevação dos preços de varejo, enquanto, no mesmo período, o custo de alimentação se elevava de 36,8% e o custo de vida em 41,7%.

Sente-se o Brasil muito à vontade para apontar os desastrosos efeitos que adviriam de eventual destruição do Convênio, neste instante. Sempre fiel aos compromissos assumidos, não hesitou, durante sua vigência, em suportar os extremos sacrifícios impostos por onerosa retentão de estoques e erradicação de culturas, mantendo a chamada política do "guarda-chuva aberto", sob cuja proteção se expandiram os países concorrentes.

Ao contrário do que a alguns se afigurou, não usufruiu vantagens do convênio, na sua aplicação passada. Consoante levantamentos feitos pela Comissão Mista do Congresso, que teve a honra de presidir durante o primeiro quinquênio de sua vigência (1963-1967), o Brasil via reduzido seu fornecimento ao mercado mundial, de 38,3% para 34% e, enquanto nesse período, a exportação dos concorrentes se expandia na base de 22,7%, a nossa aumentava de, apenas, 1,9%. Os aspectos negativos verificados ainda nos anos seguintes levaram o referido relatório à conclusão de que "o Brasil, conforme deixamos documentado..., perder substância irrecuperável no período e, possivelmente, até mais do que se tivesse conduzido política independente".

Mas o que não pode o nosso País — é que sempre agiu com o mais alto espírito de colaboração e de fidelidade contratual —, é admitir agora — por não se lhe afigurar justo, nem legítimo — que se pretenda, com pretextos inconsequentes ou ameaças descabidas e inteiramente estranhas à problemática cafeeira, interromper um equilíbrio comercial obtido à custa de tanto sacrifício, e sem o qual os mais graves efeitos se abateriam sobre a economia dos subdesenvolvidos, com sério prejuízo, ainda, aos próprios interesses dos grandes países consumidores.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARVALHO PINTO** — Com muito prazer.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Senador Carvalho Pinto, V. Ex.<sup>a</sup> presta, ine-

gavelmente, grande serviço aos interesses brasileiros e, por que não dizer, a todos os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento fornecedores de produtos primários. Porque o que ocorre atualmente, no caso do café, é a incompreensão do Congresso americano, ou de parcela ponderável dos Congressistas norte-americanos, para com esses problemas tão sério e de tamanha significação, que se vem repetindo, lamentavelmente, em relação a uma série enorme de produtos primários. Vê V. Ex.<sup>a</sup> quão oportuno e objetivo tem sido o atual Governo, procurando, como está fazendo no I Plano Nacional de Desenvolvimento, o PND, criar condições, a curto prazo, de diversificação da nossa pauta de exportações, o que nos viria libertar desse jugo impiedoso, como V. Ex.<sup>a</sup> acaba de dizer, porque o café, em 18 anos, se aumentou 2,5% para os consumidores nos Estados Unidos, os demais produtos de consumo de alimentação cresceram, no seu custo, 36%.

Vê-se a iniquidade disso e o quanto é difícil ser produtor e fornecedor de produtos primários, em relação aos de manufaturados. Daí porque faz muito bem o nosso atual Governo em preocupar-se no sentido de extirpar da nossa economia essa terrível e empobrecedora monocultura e, por que não dizer, até há pouco tempo, monoexportação.

Está de parabéns o Senado brasileiro por ter V. Ex.<sup>a</sup> trazido, no dia de hoje, ao debate, assunto de tamanha significação. Muito obrigado.

**O SR. CARVALHO PINTO** — Muito obrigado, nobre Senador Benedito Ferreira, pelo aparte com que V. Ex.<sup>a</sup> me distinguiu e pela valiosa colaboração trazida às minhas considerações.

(Retoma a leitura.)

Cumpre ponderar, entretanto, que, agindo embora com essa indefectível lealdade e espírito conciliatório, não desconhece o Brasil os indeclináveis deveres que tem para com sua extensa população, ávida de melhores padrões de vida e inconformada com as limitações inerentes à sua condição de subdesenvolvido. Sabe mesmo que, para ampará-la, poderá contar ainda, com outros recursos defensivos, e estes, no interesse do bom entendimento mundial, não devem ser ignorados nem subestimados. Ainda recentemente, por exemplo, em entrevista à televisão, era o próprio Ministro da Indústria e do Comércio que aludida à possibilidade de suspensão do convênio bilateral sobre o solúvel, mantido com os Estados Unidos. Por outro lado, a mobilização dos países sacrificados ou a utilização do fórum competente constituído pela Organização Internacional do Café, para exame dessa insidiosa agressão a in-

teresses fundamentais de suas economias, ou, até mesmo, a substituição dessa organização por uma entidade privativa dos produtores, como ainda há poucos dias propunha o Presidente do IBC, Dr. Mário Penteado, poderia abrir oportunidade para mais vigorosa defesa do mundo subdesenvolvido.

Não são esses, contudo, os caminhos mais recomendáveis para dirimir dúvidas ou solucionar problemas entre países ligados por laços de tradicional amizade, vinculados a interesses e responsabilidades comuns e imbuídos, sem dúvida, de um mesmo espírito de fraternidade e entendimento. Interesses imediatistas e inspirações políticas podem, em determinados instantes, toldar a percepção dessas realidades mais profundas, mas não terão, por certo, o alcance de impedir que elas venham, afinal, a prevalecer com a vitória do mais elementar bom senso.

As últimas notícias, entretanto, Srs. Senadores, adiantam que mais uma etapa está por ser vencida nessa tormentosa caminhada do projeto aprovatório do Convênio: deverá ser votado, provavelmente nestes dias, pela Câmara dos Deputados. Restaria agora o Senado, o qual, normalmente, ofereceria um ambiente de maior imparcialidade ao seu exame. Mas, infelizmente, é de se recearem ai novas dificuldades, em face do estranho estado de espírito revelado na decisão com que essa Câmara acaba de revogar o auxílio aos países subdesenvolvidos, numa atitude que, consoante os jornais, mereceu do Presidente Nixon a qualificação de "altamente irresponsável".

Ora, ninguém desconhece, por certo, o espírito utilitário que rege as relações comerciais entre os povos, nem a orientação pragmática que caracteriza o povo norte-americano. Já em 1796 Washington ensinava que "é insensatez esperar uma nação que outra lhe faça favores desinteressados (...). Não há maior erro do que esperar favores de uma nação a outra", e outras não foram ainda, as palavras de advertência pronunciadas por Wilson, em começos deste século.

Mas se é exato que, nas relações comerciais, jamais se poderia pretender a substituição do espírito de lucro pelo sentimentalismo, não menos exato é que a total abstração, por parte dos governos, dos legítimos interesses das nações pobres ou econômica e dependentes, poderá conduzir a animosidades profundamente lesivas da compreensão entre os povos e da própria segurança internacional. Sobretudo para aqueles países cuja débil estrutura econômica depende substancialmente da receita cafeeira, os transtornos resultantes de um mercado incerto e espoliativo podem, até,

conduzir a condições propícias a perigosas comções de ordem social e política. E, como bem observou a seção especializada de **O Estado de São Paulo**: "poderão os Estados Unidos assistir com indiferença a esse processo de deterioração, capaz de modificar, em benefício do bloco comunista, as relações de poder no plano internacional"?

Aspectos como esse constituem, na verdade, desdobramento natural de um problema cuja solução não pode ficar circunscrita ao ângulo estreito dos objetivos puramente comerciais, muito menos quando distorcidos pelo imediatismo dos grupos econômicos.

É a hora em que se faz necessária a visão dos estadistas, a fim de que os proclamados ideais de justiça e entendimento entre os povos não se desmoralizem na vacuidade das palavras, nem se transformem em formulações enganosas, a encobrir outras intenções. É a hora, enfim, da verdade no plano internacional, onde, como bem acaba de dizer o Chanceler Gibson Barboza, na reunião do Grupo dos 77, realizada em Lima, é "chegado o momento das definições, pois mais vale a caracterização da impossibilidade de cooperacão do que a abertura de expectativas ilusórias".

A vista do exposto, é com fundada esperança que se deve encarar o próximo encontro entre os Presidentes do Brasil e dos Estados Unidos, como representantes de dois países amigos, que, embora em proporções diversas, detêm responsabilidades próprias e indeclináveis no mundo contemporâneo.

A reunião, espontaneamente proposta pelo Presidente Nixon, num instante em que há, iniludivelmente, divergências a acertar, dificuldades a vencer e prevenções a dissipar, pronuncia sua nobre disposição de analisar os problemas comuns em perspectivas mais amplas, num plano compatível com os objetivos internacionais permanentes e dentro do espírito de fraternidade a que, tradicionalmente, se vinculam os dois países soberanos.

No tocante ao café, o que o Brasil espera, é apenas que o governo americano, consciente da profundidade do problema, não venha a permitir que se anule, pela obstrução de grupos interessados, deliberação já tomada por algumas dezenas de nações produtoras. Bem sabemos que o problema transcende às possibilidades do referido convênio, e nós mesmos já tivemos oportunidade, ao examinar nesta Casa a dramática situação da cafeicultura nacional, de analisar vários outros aspectos de sua problemática, dentre os quais a insuficiência do preço (menor hoje que há vinte anos atrás!), o custo crescente dos insumos, a sobrecarga do confisco — que, no

juízo insuspeito de Roberto Campos, está a reclamar revisão — a devastadora hemléia e as ingratas condições de um mercado, outrora sob nosso domínio, mas no qual hoje nos reduzimos a mero fornecedor complementar. São matérias essencialmente da alcada do Poder Executivo, mas às quais, no desempenho de sua função representativa, não tem o Legislativo deixado de levar a colaboração ao seu alcance, como o fez, por exemplo, através do relatório da Comissão Mista, em boa hora instituída a requerimento do nobre Senador Ney Braga e que representa, sem favor algum, um dos mais completos trabalhos existentes sobre o assunto, trazendo conclusões e sugestões ainda da maior atualidade e valia.

Mas para que possam tódas essas dificuldades ser satisfatoriamente enfrentadas, indispensável se torna um minimo de condições de estabilidade de mercado e de disciplina de interesses naturalmente conflitantes. E o que visa o documento pendente de ratificação do Congresso americano. Atento, embora, a conveniências dominantemente econômicas afeta, inequivocamente, a própria segurança internacional, pois, como ainda há poucos dias confessava o Embaixador dos Estados Unidos no Brasil, Sr. William Rountree, em entrevista concedida à imprensa do Rio de Janeiro para que ela seja alcançada, impõe-se "que também a força e o desenvolvimento nas nações que pensam como nós, cresçam sobre bases sólidas. Isto porque os nossos recursos econômicos e militares já não serão suficientes para garantir a segurança do mundo livre nesta década".

E por tódas essas razões, sumariamente expostas, que neste instante, quando o Congresso americano dá guarda a orientação injusta e altamente lesiva à economia das nações em desenvolvimento — notadamente às produtoras de café —, entendemos do nosso dever, como representante do povo brasileiro nesta Casa, ressaltar as graves, as extensas responsabilidades que pesam sobre o Governo norte-americano, na solução do delicado problema.

E o fazemos plenamente confiantes de que a reunião de alto nível, a se realizar dentro em breve entre os Presidentes das duas nações amigas, constituirá proveitosa oportunidade para franca e corajosa revisão da matéria, no interesse superior do progresso, da segurança e da harmonia entre os povos. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente,

Srs. Senadores, o Presidente Garras-tazu Médici visitará, na próxima semana, os Estados de Sergipe, Alagoas e o Território de Fernando Noronha. Esta será uma viagem de especial significação. E que após ela, terá o eminente Presidente Médici percorrido todos os Estados brasileiros, no seu afã patriótico de interirar-se pessoalmente dos problemas de cada região, de cada Estado, sentindo com intensidade em seus contatos diretos com o povo, os anseios de nossa gente, com a qual tão bem tem sabido identificar-se, uma das razões da enorme popularidade que adquiriu em apenas dois anos de Governo, tornando-se, a um só tempo, respeitado e querido, num movimento contagiente de confiança geral.

Homem avesso a improvisações, que impôs como norma invariável de seu Governo o planejamento prévio, sem dúvida uma das determinantes do impressionante volume de realizações que já marcam sua administração, o Presidente Médici não viaja por viajar. As visitas que realizou aos diversos Estados foram, tódas, com o superior objetivo de perscrutar e conhecere as necessidades e reivindicações de cada região. Em outras palavras: queria ver a terra e identificar-se com o povo e seus problemas

Por outro lado, leva Sua Exceléncia, inerente à sua pessoa, mensagem de paz e fruto de um trabalho incansável aos mais distantes recantos do País. E, mais que isto, transmite: cada parcela de nossa gente o otimismo, a fé imensa e invergávele que possui no Brasil, cuja transformação no Brasil Grande é vista, sentida e desejada por todos os brasileiros, aos quais o eminente Presidente Médici contagiou de entusiasmo, confiança e destemor. Daí, sem dúvida, a decisiva e já agora irreversível arrancada de desenvolvimento que caracteriza o Brasil de hoje, que já não se consegue sequer ocultar do Mundo, maiores que sejam os esforços negativos dos derrotistas e das Cassandras suspeitas que apesar de tódas as manobras e despeitos até no Exterior deturpam e transfiguram a imagem da Pátria distante.

O Brasil se impôs, com a Revolução, como grande Nação perante o mundo inteiro, que não mais pode desconhecer nosso País, em processo de desenvolvimento que todos proclamam vertiginoso e até mesmo assombroso!

Alagoas e Sergipe, dois pequenos Estados, serão agora visitados pelo Presidente Médici. E após essa visita, terá êle, reafirmo, percorrido todos os Estados brasileiros. Vejo nisto, Sr. Presidente, a mão da Providência Divina. Sergipe é territorialmente o menor Estado do Brasil, mas possui um povo de escro, destemido, altivo, ordeiro e em todos os sentidos pro-

gressista que lhe dilata as fronteiras territoriais para nivelá-lo, moral e espiritualmente às maiores unidades da Federação brasileira. Foi por assim senti-lo e interpretá-lo que o insigne Presidente Médici declarou, quando da inauguração do tronco EMBRATEL, no Recife, em 10 de abril de 1970, em saudação dirigida ao povo sergipano, por meu intermédio, na época governador do Estado, que: "Sergipe é hoje um Estado pequeno em tamanho, mas no futuro será o gigante do Nordeste", frase ontem aqui repetida pelo nobre líder da maioria, Senador Flinto Müller. Deus quis que esse pequenino Estado tivesse um povo de alma grande e generosa, como quis, também, que possuisse em seu solo e sob solo riquezas imensas, que contribuirão poderosamente para a transformação de nossa Pátria, na grande potência em que todos desejamos e veremos transformada, não na linha distante que demarca os séculos, mas no horizonte visual de nossa geração.

Reiteradas vezes, Sr. Presidente, tenho falado, desta Tribuna, sobre as riquezas de meu Estado, cuja potencialidade urge ser explorada e intensificada ao máximo, para que nos tornemos cada vez e sempre um país mais poderoso e rico. Por maior e mais intenso que seja o amor que tenha ao meu Estado, meus pronunciamentos não têm a eiva de regionalismo, pois são todos marcados pelo sentimento patriótico que tanto caracteriza o povo sergipano no seu amor ilimitado ao Brasil.

O povo sergipano tem plena confiança na ação do Presidente Médici, de cuja clarividência e sentimento de justiça muito espera. Sabem os sergipanos que Sua Exceléncia não permitirá — como afirmei em discurso que aqui proferi no dia 20 do mês passado — que Sergipe fique circunscrito a mero fornecedor de matéria prima, o que representaria a criação dentro da própria região nordestina, de novas distorções e desigualdades inadmissíveis.

Nenhuma dúvida temos de que para cada Estado do Nordeste se definirá o setor que lhe tocará no grande complexo industrial a ser implantado na região, sem que área alguma figure condenada à estagnação que é a fatal condição de tódas as regiões em que a matéria prima só vai beneficiar mercado estranho.

Grandes decisões deverão ser tomadas, em breve, com relação a assuntos que dizem respeito muito de pertinho a Sergipe. É o que se dará com a localização da nova refinaria da PETROBRAS no Nordeste; com a concorrência internacional para exploração do potássio e magnésio sergipanos; com a concretização do Polo Petroquímico do Nordeste, que terá um de seus pólos, por decisão presidencial implantado na Bahia. Visitando

o meu Estado, o eminente Presidente Médici encontrará, sem dúvida alguma, valiosos subsídios para importantes decisões de seu Governo, sentindo, ao mesmo tempo, os anseios daquela gente, que quer contribuir com o potencial inesgotável de suas riquezas e de seu trabalho para o engrandecimento da Pátria comum, mas deseja, também, ver Sergipe auferir em redistribuição um pouco do muito que está dando ao Brasil, a fim de que também possa progredir, industrializar-se e enriquecer juntamente com todo o País. Nada mais justo do que essa aspiração que é mais do que simples desejo, pois numerosas e grandes as jazidas de seu solo e subsolo. A produção atual de petróleo da plataforma submarina sergipana, juntamente com a de seus campos, já apontam o meu Estado como o mais apropriado para a localização da nova refinaria da PETROBRÁS. Dentro de poucos dias, se tornarão conhecidos os resultados da concorrência internacional para exploração do potássio e do magnésio, produtos sergipanos de suma relevância para o desenvolvimento nacional. E há, ainda, o Pólo Petroquímico do Nordeste, cuja implantação poderá representar o início de nova era para toda a região, conforme já disse desta tribuna. Este grandioso empreendimento requer estudos técnicos profundos e modernos. Mas, cumpre, acima de tudo, que o Nordeste inteiro se una e desenvolva ação coordenada que possibilite que a implantação desse Pólo Petroquímico venha a constituir algo de real significação para todos os Estados da região, todos se beneficiando da grande decisão adotada pelo eminente presidente Médici. O Nordeste possui condições excepcionais para o erguimento de um complexo petroquímico extremamente poderoso e capaz de competir no mercado externo. Mas é preciso que as decisões sejam adotadas, sempre, sem regionalismos, obedecendo aos critérios da técnica e, sempre que possível, objetivando a irradiação de seus benefícios por todo o Nordeste!

Oportuna, portanto, a visita que ora fará ao meu Estado o eminente Presidente Garrastazu Médici. No pequeno Sergipe verá ele jorrar em profusão o petróleo de nossa plataforma submarina, na antevisão das demais riquezas do nosso solo e subsolo.

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de tecer estas considerações às vésperas da visita que o Presidente Garrastazu Médici fará ao meu Estado, manifestando o regozijo que vai na alma de minha gente, que aguarda ansiosamente Sua Exceléncia, bem como dizendo um pouco de nossos mais profundos anseios. É preciso também lembrar que, encerrada esta visita, o eminente Chefe do Governo se entregará ao trabalho intensivo que precederá sua próxima viagem aos Estados Unidos, aonde irá a con-

vite do Presidente Nixon e cuja enorme significação para o nosso País, o Continente e ouso dizer que também para o mundo, pode ser por todos avaliada. E daqui auguro a Sua Exceléncia pleno êxito nas suas conversações, em que, sabemos todos, estarão presentes superiores interesses do Brasil, que cada dia mais afirma a sua independência e a sua soberania.

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com prazer.

**O Sr. Osires Teixeira** — Eminentíssimo Senador Lourival Baptista, como toda a Nação, tenho verificado que, nos seus pronunciamentos, V. Ex.<sup>a</sup>, con quanto tendo por base o pequeno grande Estado de Sergipe, sempre tenta equacionar os problemas de todo o Nordeste, nunca com a preocupação regionalista específica, e muito menos com a preocupação apenas sergipana, muito legítima, se V. Ex.<sup>a</sup> tivesse essa preocupação. O discurso de V. Ex.<sup>a</sup> se encaminha para o fim, e não quero perder a oportunidade d'este aparte para relembrar que, ainda ontem, se festejava nesta Casa o segundo aniversário do Governo do Presidente Médici. Todos os Srs. Senadores designados pela liderança afirmaram que o Presidente Médici é homem que sente os problemas brasileiros e, sobretudo, quer vê-los na sua realidade. Por isso, a visita de Sua Exceléncia, o Sr. Presidente da República, nos próximos dias, a Sergipe, é da mais alta importância para o seu Estado, embora já tenhamos a certeza de que os problemas de Sergipe estão praticamente equacionados, através do Plano Nacional de Desenvolvimento, através das aplicações do PROTERRA e de outras entidades governamentais. A presença de S. Ex.<sup>a</sup> em Sergipe, vendo jorrar o petróleo da sua plataforma, sentindo de perto as grandes possibilidades do sal-gema e do potássio no seu Estado, sensibilizará esse homem extraordinário, que é o Presidente Médici. E tenho certeza de que não ficará apenas numa visita de cortesia de Chefe de Estado. Irão resultar, da visita de S. Ex.<sup>a</sup>, inúmeras outras medidas que, por certo, o Governo da República adotará, para benefício do Estado de Sergipe e, consequentemente, melhores condições de vida serão criadas para o Nordeste e para todo o País...

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Osires Teixeira, o aparte com que honrou o meu pronunciamento.

(Retoma a leitura.)

Antes de concluir este meu pronunciamento, desejo asseverar que, ao pisar o solo sergipano, sentirá o eminente Presidente Médici, pela presen-

ça do Governador Paulo Barreto de Menezes, pelo entusiasmo do povo, pelo apoio dos parlamentares do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa, pela solidariedade dos prefeitos e vereadores de todo o Estado, pela presença de sacerdotes e pastores, pelo calor da sua mocidade, pela atuação das suas associações de classe, pela colaboração da imprensa falada e escrita, pela dignidade de sua magistratura, pela projeção dos seus mestres e pela simpatia espontânea e calorosa dos trabalhadores, sentirá Sua Exceléncia, repito, a pulsão da própria alma nacional, a mesma que ele tem sentido em todos os recantos do país. E, nesse dia, ali estarei, identificado com o povo que me confiou tão alta representação nesta Casa, para juntar os meus aplausos que são em verdade de todo o Sergipe e que traduzirão, a um só tempo, os votos de boas-vindas de quem acolhe tão eminentemente visitante, e o reconhecimento de quem agradece a tão dedicado benfeitor! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o nobre Senador Leandro Maciel.

**O SR. LEANDRO MACIEL (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de começar o meu discurso devo esclarecer ao Senado que ele tem dois propósitos. O primeiro é a defesa de mim mesmo ante a campanha que se levantou no meu Estado de que sou um homem pessimista, e que meu pessimismo visa a prejudicar o desenvolvimento de Sergipe.

O segundo é uma análise fria da má colocação de determinados problemas perante o povo e da colocação má, tecnicamente, de problemas que interessam ao meu Estado.

Peco ao Senado — o discurso é reduzido — a sua atenção porque vou tratar, realmente, de assuntos da maior relevância e do maior interesse para Sergipe.

(Lendo.)

Retorno do meu Estado não impregnado do otimismo, às vezes delirante de outros, mas até pessimista, como me classificam avançados observadores.

Talvez pela minha idade, nos saldos da vida, os jovens não admitam que debaixo de uma cabeça nevada pelos anos, ainda viva uma alma de moço, atualizada na corrida do tempo, sentindo as emoções da época, nesse fremir de vibrações do Brasil que cresce para ser maior entre os maiores.

Os velhos também se entusiasmam. E quem não se entusiasma e aplaude o desenvolvimento acelerado do nos-

so País, feito com seriedade e equilíbrio, sob a orientação serena e austera do Presidente Médici, que plantou, com a filosofia do seu Governo, num ambiente democrático, a Revolução no coração do povo?

Não tenho o otimismo dos demagogos, fazendo as praças eleitoreiras.

Nunca fui, em tempo algum, narcisista, nas várias décadas de minha vida pública.

Sempre fiz a carreira política com os hábitos de viver na minha casa. Um homem só.

Não posso acreditar, todavia, no que não existe. Não posso dar o meu desvalioso aval ao que julgo feito sem a devida propriedade.

Não sei dar grandeza ao que é insignificante, nem tão pouco tornar insignificante o que realmente tem grandeza.

Não nego tudo. Acredito, até, em muita coisa, acredito demais. Mas no meu Estado há uma onda que se levanta contra meu chamado pessimismo de "homem superado".

Já é uma constante de tecnocratas mal preparados, de um lado que só admitem um ângulo para examinar os problemas, o dêles...

E do outro lado, as almas inquietas que fazem a política do fogo de vista, com um permanente sorriso de fotografia bem cuidada.

Ando, assim, num corredor anertado por esses gratuitos censores que abrem, embora no esnoco, avenidas largas de sonhadas popularidade e prestígio.

Agora mesmo, na cidade de Propriá, à margem do São Francisco, assisti à inauguração de uma nova sede da Agência do Banco do Brasil, realização do dinâmico e correto Diretor Camilo Calazans, que vem, com resultados positivos, democratizando o crédito, atendendo a todos, não só os que têm dinheiro, mas a quantos querem sinceramente trabalhar. E o Banco, na crise que atravessamos neste ano, devido a prolongada estiagem, foi um arrimo, um suporte de nossa economia.

Em Propriá, por exemplo, ouvi numa roda de pessoas qualificadas, na euforia da esplêndida festa, que estávamos numa cidade florescente.

Discordei, achando, todavia, que Propriá tinha reais condições para ser a metrópole de outrora, do Baixo São Francisco.

Agora não é. A sua única fábrica de tecidos estava fechada. Das onze fábricas de beneficiamento de arroz, apenas quatro estavam funcionando. O comércio desalentado, animado tão-somente pela feira que ainda resta no fim de semana.

É isto ser pessimista, pergunto? É outra falsa visão povo pensando que a grande ponte que liga a cidade de Colégio, em Alagoas, a Propriá, irá beneficiar Propriá.

Vale ressaltar, entretanto, que vendo o Brasil, é a ponte uma grande realização da Revolução, prometida ao povo desde 1946 e só agora construída. Era o último óbice a vencer-se na ligação rodoviária do Norte com o Sul do País.

Argumentei que a ponte, evitando as idas e vindas das numerosas balsas, com milhares de passageiros, a passagem de centenas de caminhões e automóveis, vai trazer o impacto de um desequilíbrio no comércio da cidade. Com a ponte todos passarão apressados, sem a obrigatoriedade da parada em Propriá.

Comigo concordaram muitos e, então, pude sugerir uma reunião das autoridades locais, assessoradas por elementos capazes da administração do Estado, para um estudo de profundidade que possa trazer uma relativa compensação a Propriá.

Sou pessimista quando vejo os problemas não colocados ou mal colocados, mas me encho de otimismo e sei aderir àqueles que sabem apontar soluções adequadas.

Há um movimento dirigido de cima para baixo, e já chegou ao povo, para uma refinaria de petróleo em Sergipe. Os alagoanos estão nas ruas, invadiram as casas, pois a refinaria seria a salvação, na frase vazia de conteúdo e cheio de fantasia, de apressados conterrâneos.

Como posso eu estar de acordo com tão descabida e inoportuna pretensão? Não posso enganar com promessas falazes aos sergipanos e por isso sou pessimista.

O meu Estado não tem, no momento, estrutura para uma refinaria. E uma refinaria não se instala à vontade dos que não sabem pedir.

Temos petróleo para uma refinaria de 160.000 barris diários, por exemplo?

Temos mercado de consumo?

É Sergipe área de segurança nacional?

Quando tivermos o petróleo que baste para uma refinaria de grande porte, com sobras para outras já instaladas, eu acredito, então, que chegará, automaticamente, a nossa vez.

Produzimos hoje 40.000 barris diários e se a refinaria fosse instalada teríamos de trazer cerca de 120.000 barris de fora.

A ninguém é dado fazer o prognóstico de quando atingiremos a produ-

ção de 200.000 barris. O que está debaixo do chão é imprevisível.

A PETROBRAS é cautelosa, e deve ser cautelosa. Trabalha com louvável interesse para aumentar a produção mas, Sr. Presidente, o homem sério que é o General Ernesto Geisel não cometeria nunca a leviandade de afirmar que a produção de Sergipe, dentro de pouco tempo ou de tempo X, daria até para auto-abastecer o Brasil.

É essa linguagem de um sergipanismo exagerado e inconsequente. A campanha como vem sendo feita vai prejudicar até à PETROBRAS. Cria uma emoção no povo que se enche de esperança de o Brasil, em data marcada, produzir o petróleo de sua demanda, e vê, sentindo na pele, subir o preço do petróleo e seus derivados, devido, ainda, à importação do óleo cru, que sofre a oscilação do dólar.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.<sup>a</sup> me concede um aparte? (Assentimento do orador.) — Desejo congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelo seu alto espírito público ao abordar este Projeto, expressando o desejo da instalação de uma refinaria de petróleo em Sergipe. No entanto, como V. Ex.<sup>a</sup> bem o declarou, é inviável levar cento e sessenta mil barris de petróleo para Sergipe, a fim de ser refinado para, depois, transferir a gasolina e seus produtos para Pernambuco. É evidente, eminente Senador, que, assim sendo, o lugar tecnicamente indicado para a instalação da refinaria é a capital pernambucana.

O SR. LEANDRO MACIEL — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Quanto à localização de nova refinaria é assunto, no meu entender, privativo da PETROBRAS.

O Sr. Paulo Guerra — Embora privativo da PETROBRAS, é assunto técnico. Se, por esse motivo, fugirmos a debatê-lo, então, devemos fechar esta Casa.

O SR. LEANDRO MACIEL — Eu poderia querer, no ardor de defender os interesses do meu Estado, ao ver o petróleo brotando ali, a instalação de uma refinaria em Sergipe. Mas sinto, como brasileiro, que esta refinaria não tem oportunidade do meu Estado; ela virá a seu tempo. Devemos levar em conta que, amanhã, quando estivermos produzindo duzentos mil barris de petróleo, não será interessante à PETROBRAS deslocar essa produção maciça para outro lugar. E portanto, uma questão de paciência para os sergipanos.

(Retomando a leitura.)

Começa a criar-se uma dúvida com a PETROBRAS, abalando a popularidade, a confiança imensa do povo e, consequentemente, o prestígio da poderosa empresa.

É um desserviço que homens responsáveis lideram com os pés na luta...

Nessa sequência de causas se explora o meu pessimismo, matéria-prima excelente para criar a imagem grosseira, num "velho carcomido pelo tempo".

Mas, vamos adiante. A Revolução criou um Grupo de Trabalho que designou de Projeto Potássio, ao tempo do Presidente Costa e Silva, com dois anos para apresentar o relatório da viabilidade da exploração dos sais solúveis de Sergipe, do seu volume e do seu valor.

Nesse trabalho foi descoberta a taquidrita, minério raro, para a fabricação do magnésio metálico. O relatório enche de justo orgulho todos nós. É uma peça onde o assunto foi esgotado. Os geólogos patrícios pesquisaram pacientemente, perfuraram, estudaram os testemunhos, determinaram o teor, o oferecendo elemento, base do editorial para a concorrência internacional que será encerrada no próximo dia 30.

Dois grupos da maior categoria foram pré-qualificados e estamos todos ansiosos, aguardando o julgamento da concorrência pela já vitoriosa Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais.

Estou, neste passo, otimista, em parte.

Creio na extração dos sais solúveis e da taquidrita para a fabricação do magnésio metálico.

Creio porque é deliberado propósito do Presidente Médici extraír esta riqueza que dorme no subsolo sergipano, para livrar o Brasil de desviar um volume considerável de divisas, que dia a dia vai aumentando com o nosso desenvolvimento.

Importamos potássio para corretivo do solo, quase toda a soda cáustica do nosso consumo, e o magnésio metálico, aplicado na nossa indústria.

Mas não creio que este complexo industrial seja instalado em Sergipe se não cuidarmos, já e já, da instalação de um pôrto que ofereça condições operacionais a navios de grande calado.

O meu pessimismo entendo que deveria ser tomado como uma colaboração, ou mesmo uma advertência, cabendo a terceiros os louvores pelo êxito.

Quem fala em potássio fala em transporte. Como sairem normalmente as quinhentas mil toneladas de potássio previstas na concorrência por um pôrto de apenas 16 pés de calado?

Quais os graneleiros que poderiam ir, econômicamente, com cinco metros dágua nas marés de sigezias, na barra do pôrto de Aracaju?

Argumentam os mais otimistas que a barra está dragada para oito metros.

Ora, diz com a sua autoridade, o Comandante Zarven Boghossian: "no pôrto de Aracaju estamos realizando um trabalho que, dada a premência, dada a urgência do desenvolvimento de Sergipe, não fizemos o modelo reduzido daqueles estudos, o que requereu 18 meses, foi todavia iniciado 'o trabalho'."

Como se vê, pela palavra autorizada do ilustre Diretor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o que se está fazendo é uma experiência, a meu ver, cara e temerária.

E se o canal assorear não conservando esta profundidade de oito metros, ainda insuficiente para a entrada de graneleiros médios? Que fazer?

No caso contrário, se os oito metros se mantiverem, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis promete então aprofundar para 18 metros.

AI uma nova e séria e grave dificuldade se apresenta.

Da barra para o cais de acostamento atual, cerca de dois quilômetros, o canal de acesso tem a profundidade de dez metros, inalterada durante muitos anos.

Tenho a impressão que, baixando a cota do canal de acesso para 18 metros, poderá dar-se um desequilíbrio, uma rutura, vindo uma avalanche de material sólido, trazida pela erosão das margens para o canal da barra.

Será um assoreamento a mais, então de dentro para fora, quando o assoreamento da barra de Aracaju tem sido de fora para dentro, ou, ainda, pelas areias eólicas.

Então que fazer, qual a solução indicada?

É uma hipótese levantada que só o estudo de um laboratório especializado poderá dizer como se comportará este canal.

É uma hipótese que levanto em tempo, sem pretensão. Tenhamos presente o fracasso do pôrto da barra de Ilhéus, onde foram gastos, no passado, fortunas na dragagem e o assoreamento era cada vez maior. A solução foi sair para o pôrto em mar aberto o pôrto de Malhado, outra grande obra da Revolução, que será inaugurada dentro de poucos dias e onde já carregam o cacau da região navios de grande porte, numa bacia de evolução profunda e segura, devidamente abrigados.

No caso de Aracaju, se a barra suportar, e também o canal de acesso, a profundidade de 18 metros, teremos graneleiros de 12 a 18 mil toneladas carregando as riquezas extraídas do subsolo sergipano.

Mais uma outra dificuldade, maior de todas, depois de tudo aparentemente resolvido, para Sergipe, então embandeirado em arco, surgirá, não sendo surpresa para mim que, infelizmente, já esperava, e esta realmente desastrosa, calamitosa mesmo para Aracaju.

O cais de acostamento que espera a dragagem da barra e do canal de acesso já está locado dentro, no coração da cidade, mal localizado ou, para ser mais claro, localizado errado se, de fato, se deseja embarcar potássio. Seria o lugar certo para um cais de carga variada ou carga de comércio. É contra-indicada a localização do cais porque este vai receber os ventos reinantes em Aracaju, do mar para a terra, depois de catorze horas, todas as tardes, afora os ventos, em determinadas épocas, ventos de grande velocidade, conhecidos como ventos do nordeste.

Vai acontecer aí, embarcando potássio nesse cais, a desgraça de Aracaju.

Não falo num tom alarmista. Falo com base no que vem acontecendo em outros portos que carregam granéis sólidos. Os ventos derramarão a poeira fina do potássio sobre Aracaju, tornando-a inabitável. O potássio embarcado a granel sólido é como a areia fina das dunas das praias nordestinas.

Não posso ser otimista quando vejo o problema equacionado pela metade. E onde está a solução? A solução adotada noutras regiões. Em Israel, por exemplo, o potássio é embarcado em granel sólido no pôrto de Ashdod, tecnicamente localizado, pôrto em mar aberto, longe de qualquer cidade.

Temos um exemplo em caso que nos apavora ainda mais e nos adverte.

É o pôrto de Tubarão, em Vitória do Espírito Santo, onde se embarca o minério de ferro. O minério de ferro deixa tanto pó que, agora mesmo, ali se instalou uma fábrica de pelotas para seu aproveitamento e colocação nos mercados internacionais. Com isso não diminuiu o pó que já se derrama, acoitado pelos ventos, sobre a cidade de Vitória, estando uma parte da bela capital capixaba grandemente prejudicada.

E Tubarão fica a oito quilômetros de Vitória, quando o cais de Aracaju está encravado no centro da cidade. E a poeira do minério de ferro é uma poeira pesada!

Seja otimista diante destes quadros que vivem na minha constante preocupação de homem apaixonado pela sua terra.

Talvez esse meu pessimismo tenha o mérito de despertar em meu Estado, aos menos avisados, que não se de-

moram na análise dos problemas quando eles são apontados cá embaixo, pelos que estão na planície.

De tudo isto, Senhores Senadores, me fica uma preocupação maior. Sergipe não tem ainda, funcionando, uma indústria com os incentivos da SUDENE. Somos, de todos os Estados do Nordeste, o menos favorecido. Todos reconhecem isto. Até o ilustre e dinâmico Superintendente General Evandro de Souza Lima. A nossa esperança está na industrialização desta farta e rica matéria prima do nosso subsolo.

Mas, se não criarmos condições para a saída da produção maciça por Aracaju, poderá o Brasil ficar privado de tentar a exploração para a saída por outros portos?

Não há brasileiro que ame a sua terra, por mais bairrista que seja, que responda afirmativamente.

Iriamos assistir o pior para nós, reduzidos a fornecedores de matéria prima. Mas é uma saída, tendo em vista o interesse nacional.

Sem pôrto, sem cais, com pôrto e com cais deficientes, poderão os Órgãos do Governo marchar para uma solução técnica conhecida. É a de levar a salmora do potássio, altamente concentrada, e a do salgema, por um duto, que eu chamaria de salduto, para um porto que oferecesse condições como, por exemplo, o de Aratu, que está distante da capital sergipana menos de 250 quilômetros.

Ali é uma baía que oferece segurança aos navios de maior calado do mundo e em águas tranqüilas.

Sou pessimista porque antevejo a possibilidade desta indesejável solução, danosa para os interesses sergipanos, quando os meus conterrâneos se embalam numa esperança fugaz, alimentados pelo seu justificado amor à terra.

Mas, como creio na Revolução, no interesse do Presidente Médici em dar um alento a Sergipe, não desanimo diante destes graves empeçilhos.

Não é um grito de desespere a minha fala. É um apelo de Sergipe que não se humilha de ser pequeno mas deseja desenvolver-se, vindo pedir ao Presidente Médici sua preciosa atenção para o pôrto de Aracaju, de vital interesse para o futuro do Estado.

Que a brisa cativante de Aracaju torne agradável a estada de Sua Excelência no dia 9 na nossa pequena capital, emoldurada pela beleza de um denso coqueiral, explosões verdes de esperança, plantados num lençol de areia clara e fina que circunda a cidade. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

José Esteves — Milton Trindade — Alexandre Costa — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — João Calmon — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 239, de 1971

Requeremos, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores do expediente da Sessão do dia 11 do corrente seja dedicado a reverenciar a memória do ex-Senador e Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Monsenhor Walfredo Gurgel, cujo falecimento ocorreu ontem.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1971. — Filinto Müller — Ruy Santos — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Paulo Guerra — Renato Franco — Carlos Lindenberg — Ney Braga — Clodomir Milet — Guido Mondin — Ruy Carneiro — Daniel Krieger — Waldemar Alcântara — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Osires Teixeira — Antônio Fernandes — Cattete Pinheiro — Leandro Maciel — Arnon de Mello — Carvalho Pinto — Mattoz Leão — Wilson Campos — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. 280, inciso I, do Regimento Interno, o requerimento será objeto de deliberação ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 240, de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

O abaixo assinado, Senador da República, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, requerer seja designada Comissão para representar a Casa nas solenidades, sob o patrocínio das Emissoras e Tvs. Associadas, Governo do Estado do Piauí, e Prefeitura Municipal de Picos, do Festival do Algodão do Piauí, que se realizarão na cidade piauiense de Picos, nos dias 13 e 14 do corrente mês.

**Justificação**

O Piauí é, no Nordeste, um dos grandes produtores de algodão. E Picos é, no Piauí, a capital do algodão.

O Governo atual, a exemplo dos anteriores, está dispensando especial tratamento as atividades agrícolas, responsáveis por parcela ponderável da economia estadual.

Agora, além da produtividade, preocupa-se também o Governo do Piauí com a padronização do algodão piauiense. E a cidade de Picos, pólo de desenvolvimento regional, foi eleita centro de dinamização da campanha encetada.

Afora as autoridades estaduais e municipais piauienses, representantes do Maranhão e do Ceará estarão presentes ao conclave, o que dá ao Festival do Algodão do Piauí nitido caráter interestadual.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1971. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com disposto no § 1.º do art. 68 do Regimento Interno, o requerimento deverá figurar na Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há ainda sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 241, de 1971

Nos termos do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que sejam considerados como de licença para tratamento de saúde os períodos de 2 a 10 e 20 a 24 de agosto, e de 3 a 13 e 24 a 30 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1971. — Magalhães Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O requerimento que acaba de ser lido está devidamente instruído com o laudo médico, de acordo com o que dispõe o art. 47, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, fica concedida a licença.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Há número regimental.

Terminada a hora do Expediente, passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1971 (n.º 342-A/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de Químico, e dá outras providências", tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 500 e 501, de 1971, das Comissões

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 65, de 1971

(N.º 342-A/71, na Casa de origem)  
DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 — .....

Parágrafo único — Os infratores deste artigo incorrerão em multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos regionais, que será aplicada em díbido, pelo Conselho Regional de Química competente, em caso de reincidência."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

#### Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para 1972, na parte referente à Secretaria de Finanças", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 520, de 1971, da Comissão

#### — do Distrito Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

(A matéria aprovada acha-se publicada no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 2-9-71.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

#### Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito

Federal para 1972, na parte referente à Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Administração e Secretaria de Governo", tendo

PARECER, sob n.º 521, de 1971, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com duas emendas que oferece, e contrário às Emendas n.ºs 2 a 9.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

São consideradas aprovadas as emendas da Comissão do Distrito Federal e rejeitadas as Emendas de n.ºs 2 a 9, nos termos do parágrafo 3.º do art. 416, do Regimento Interno.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

(A matéria aprovada acha-se publicada no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 2-9-71.)

São as seguintes as emendas consideradas aprovadas:

#### EMENDA N.º 1 — R

Programa 08 — Educação

Subprograma 01 — Administração

Onde se lê:

SEC 2.030 — Assistência Financeira às Entidades da Ribe de Ensino Privado do Distrito Federal — 350.000

Leia-se:

SEC 2.030 — Assistência Financeira às Entidades da Ribe de Ensino Privado do Distrito Federal, conforme discriminação do Adendo A — 350.000

#### EMENDA N.º 2 — R

No quadro demonstrativo da Despesa da Secretaria de Educação e Cultura, nor programa de trabalho, onde se lê:

"Programa 08 — Educação — ... 115.535.300"

Leia-se:

"Programa 08 — Educação — ... 118.535.300".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

#### Item 4

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que "torna obrigatória às empresas que empregam mais de 100 (cem) operários a construção de casas e vilas para os mesmos, e dá outras providências", tendo

PARECER, sob n.º 485, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à inconstitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 24, de 1971

**Torna obrigatório às empresas que empreguem mais de 100 (cem) operários a construção de casas e vilas para os mesmos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — As empresas industriais com mais de 100 (cem) operários ficam obrigadas a construir casas e vilas para moradia dos mesmos.

**Art. 2.º** — Deverão essas empresas constituir um fundo para ocorrer as despesas com a construção de que trata o artigo anterior, na base de até 10% dos lucros líquidos dos balanços anuais, podendo a respectiva importância ser incluída, como despesa, no balanço fiscal, para efeito de cálculo de Imposto de Renda.

**Art. 3.º** — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias de sua publicação.

**Art. 4.º** — Esta lei entrará em vigor após a sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Vai-se passar à apreciação do Requerimento n.º 239, de 1971, do Sr. Senador Filinto Müller, solicitando que o expediente da sessão do dia 11 do corrente seja dedicado a homenagear a memória do Ex-Senador Monsenhor Walfrido Gurgel, ontem falecido.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Será prestada a homenagem solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Ainda há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello.

**O SR. ARNON DE MELLO** (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente. Senhores Senadores, emociona-me voltar a esta tribuna para falar sobre o Nordeste, não apenas como filho da região, cruelmente marcada pelo atraso, mas também como representante do Brasil que carece para ser realmente grande, como nós o queremos, do desenvolvimento harmônico de todas as suas unidades.

Há poucos dias, referi aqui o Proterra, cuja importância se mede me-

nos pelos recursos de que dispõe do que pelos altos objetivos que lhe inspiraram a criação. Visa ele, dentro de uma nova filosofia, a integrar as duas regiões mais necessitadas deste País

— o Norte e o Nordeste — promovendo, como diz o Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, “o mais fácil acesso do homem à terra”, criando “melhores condições de emprêgo de mão-de-obra” e fomentando “a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE”.

Vale a pena relembrar o artigo 3.º do mesmo decreto que dispõe sobre a aplicação dos seus recursos, no total de quatro bilhões de cruzeiros:

**“Art. 3.º — Os recursos de que trata o artigo anterior serão incluídos no orçamento monetário dos exercícios respectivos para aplicação nos seguintes fins:**

**a)** aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos que a lei estabelecer, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais da região, com vistas à melhor e mais racional distribuição de terras cultiváveis;

**b)** empréstimos fundiários a pequenos e médios produtores rurais, para aquisição de terra própria cultivável ou ampliação de propriedade considerada de dimensões insuficientes para exploração econômica e ocupação da família do agricultor;

**c)** financiamento de projetos destinados à expansão da agroindústria, inclusive a açucareira, e da produção de insumos destinados à agricultura;

**d)** assistência financeira à organização e modernização de propriedades rurais, à organização ou ampliação de serviços de pesquisas e experimentação agrícola, a sistemas de armazenagem e silos, assim como a meios de comercialização, transporte, energia elétrica e outros;

**e)** subsídios ao uso de insumos modernos;

**f)** garantia de preços mínimos para os produtos de exportação; e **g)** custeio de ações discriminatórias de terras devolutas e fiscalização do uso e posse da terra.

**PALAVRA CUMPRIDA**

A propósito dos investimentos do Governo Federal no Nordeste, já tive ensejo de referir desta tribuna, em 6 do corrente, o discurso pronunciado em Recife pelo Presidente Médici no mês de julho de 1970, quando visitou as áreas mais flageladas pela seca.

Hoje, alegra-me citar a mensagem que o Chefe da Nação ainda antes daquela visita, há dois anos passados, dirigiu ao povo nordestino no ensejo do 10.º aniversário da SUDENE, e, por sinal, publicada em livro sob o título “O Jogo da Verdade”.

Disse, então, de início, S. Ex.ª, que “é chegada a hora de antecipar o tempo da grande presença do Nordeste no Brasil”. E finalizou assim: “sentindo, no Nordeste, a grande fronteira do Brasil com o Mundo, só o comprehendo dignificado, produtivo e forte para repetir, através dos tempos, a determinação e a resistência, a altitude e o desafio dos Guararapes”.

**O HOMEM ANTES DA REGIAO**

A parte alta da mensagem do Presidente está, entretanto, nestas palavras, que afirmam uma política “de prevalência do homem nordestino sobre o Nordeste”:

“Quero dizer ao Nordeste e ao nordestino que, passados dez anos de vida da SUDENE — e encerrados os ciclos de dois Governos Revolucionários —, em que se criou muito mais uma estrutura econômica do que uma estrutura social, o meu Governo pretende orientar sua política no sentido da prevalência do nordestino sobre o Nordeste.

Para isso, estaremos atentos aos problemas de terras e de homens, a modernizar a agricultura, a racionalizar as bases da agroindústria canavieira, a incrementar a produtividade, a desenvolver a lavoura de sustento, a melhorar a comercialização dos produtos e a construir centrais de abastecimento.

Buscaremos o fortalecimento das estruturas política-administrativas, indispensável à eliminação das disparidades entre sub-regiões e entre unidades federais.

E marcharemos ao encontro de soluções para os problemas de desemprego e subemprego, incluindo a ampliação de oportunidades de formação e treinamento de mão-de-obra especializada.

Orientaremos os incentivos fiscais e creditícios para finalidades muito mais de profundidade que de superfície, de tal forma que os investimentos não se dispersem, não se pulverizem, não se malbaratem em iniciativas oportunistas, enganadoras, artificiais ou inconsistentes, antes se concentrem em cometimentos multiplicadores, produtivos, permanentes, capazes de realizarem a verdadeira humanização de tanta paisagem ainda subumana.”

## CONFIRMAÇÃO

Senhores Senadores, o Sr. Presidente da República não é homem de prometer para não fazer, e o PROTERRA foi a confirmação, em ato revolucionário, das palavras da mensagem de dois anos atrás. Pode-se dizer que nenhum plano mais importante já existiu neste País. Vamos contar, pela primeira vez, com programas realmente integrados de desenvolvimento de duas regiões, e tendo como meta o homem, sobretudo o homem redundante por emprego insuficiente ou emprego inadequado. E não imaginem os descrentes que se trata de miragem, porque, além de estar lastreado numa infra-estrutura garantidora do bom êxito e de ser perfeitamente viável, sua plena execução é um imperativo da sobrevivência de mais de um terço da população brasileira. Tem, ademais, o aval da palavra do Presidente Médici, que nunca faltou à Nação e merece sua total confiança.

## DISTORÇÃO

Chega o PROTERRA em momento propício, o Nordeste ainda sob os efeitos da seca terrível, que o pegou de surpresa, e mais despreparado do que há onze anos atrás, quando ainda não se criara o órgão destinado a superintender-lhe o desenvolvimento.

Os chineses dizem: "O que ocorreu não pode remediar-se. Vejamos o que podemos fazer no futuro." Nós, brasileiros, dizemos: "Não vale a pena chorar sobre o leite derramado porque o leiteiro já lhe pôs bastante água." Não desejo, portanto, protestar nem mesmo criticar, mas devo, sinceramente, declarar que não comprehendo porque em onze anos se empregaram, aos valores de 1970, 9 bilhões de cruzeiros da União e da SUDENE (34/18) quase exclusivamente em 49% da área do Nordeste, correspondente à zona Litoral-Oriental-Mata, deixando a bem dizer sem investimentos 51% da mesma área nordestina integrantes da zona semiárida, com 48,5% da população regional, exatamente a mais necessitada de amparo. Sujeita a secas e para cujo desenvolvimento foi justamente criada a SUDENE.

Não quero criticar, mas não posso deixar de reconhecer, como aliás, o fez, em sua citada mensagem, o Presidente Médici, que realmente o modelo adotado para o Nordeste ficou no económico, não se estendeu ao social, nem muito menos cuidou do homem, que hoje lá vive marginalizado e em regime senão de desemprego, de subemprego ou emprego disfarçado, quando não é de lá exportado para o Centro-Sul, onde já não encontra oportunidades de trabalho senão no setor terciário. Por isso mesmo e apesar de tudo, é o setor terciário, o dos

serviços, no Nordeste e em outras regiões, exageradamente desenvolvido, embora indispensável fosse desenvolver simultaneamente os demais setores, pois o progresso impõe o justo equilíbrio entre os setores de agricultura, indústria e serviços.

## MIGRAÇÃO

Senhor Presidente, expulso do Nordeste, como mão-de-obra redundante, corre o trabalhador rural para as cidades e capitais da região ou para o Centro-Sul.

Antigamente, segundo Von Martius, era a seca que obrigava os índios a migrarem, a abandonarem suas tabas. Deixaram os Cariri os vales do Jaguaribe, do Apodi e do Açu pelos do Sul do São Francisco, o Araripe pela Borborema. Na excelente conferência que fez em 1957 no Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de Recife, para os Estagiários do Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas, Mauro Mota alude às primeiras migrações do Nordeste, refere Fernão Cardim, em seu *Tratados da Terra e Gente do Brasil*, e cita que, entre 1580 e 1583, "houve grande fome, principalmente no sertão de Pernambuco, pelo que desceram do sertão, apertados pela fome, socorrendo-se dos brancos, quatro ou cinco mil índios".

Mas agora não é apenas a seca que expelle dos campos o trabalhador da Região. Pesquisas recentes indicam, como responsáveis pelo êxodo rural, ao lado da estiagem, o desemprego, o baixo salário, o alto preço das terras, a falta de assistência. Outrora, atacado e explorado pelos agenciadores, era o nordestino trazido ao Centro-Sul em meios de transporte que levavam navios negreiros, e despejado como carga humana nos terminais da viagem. Hoje, porém, não carece ele, para largar a terra, de outros estímulos que não sejam a necessidade de trabalhar, que o consome, e a ambição de melhores dias, que o alimenta. E ainda que, "quem parte, parte chorando, quem fica morre de dor", como lá diz a canção, partem precisamente os mais fortes, os mais vigorosos. Vendem cá fora as energias que Deus lhes deu, e voltam mais tarde, os que voltam, já sem forças para produzir. Esgotados vão passar nos parcos orçamentos dos que ficaram e na economia da comunidade.

## CONTRAPESO

Mas hoje, Senhores Senadores, o trabalhador nordestino que chega ao Centro-Sul já não encontra as mesmas facilidades de emprego na agricultura. Como no Nordeste, aqui ele se deixa ficar na cidade, onde também não consegue trabalho na indústria.

Mergulhado, assim, na pobreza extrema, subemprega-se como biscoateiro, engraxate, guardador e lavador de automóveis, vendedor de bilhetes. Concentradora de renda, torna-se a cidade, de cada vez mais, polo de atração da miséria rural, que, nela não encontrando a acolhida sonhada, abre, frustrada e ressentida, a chaga das favelas, onde ostenta, improdutiva, clamoroso desprécio de força de trabalho.

**O SR. PAULO GUERRA** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, nobre Senador Paulo Guerra.

**O Sr. Paulo Guerra** — Acompanho sempre com muito interesse a brilhante atuação de V. Ex.<sup>a</sup> e a defesa que faz, permanentemente, nesta Casa, dos assuntos de nossa região, mas, em parte, dirijo da orientação que o nobre Colega dá a este seu discurso. Verifico que é muito complexo o problema da migração nordestina.

Os trabalhadores dos campos, principalmente hoje, da zona úmida, da zona canavieira, deixam a região por falta de emprego, porém a causa principal não é a falta de oportunidade de trabalho, como não é a ausência de desejo do empregador rural de produzir riqueza e de transformar o grande potencial natural da nossa região; a causa está nos juros escorchantes para a agricultura nacional. V. Ex.<sup>a</sup>, como estudioso, sabe que ninguém mais se aventura a tomar dinheiro nos bancos para empregá-lo a 17% ao ano, sem quase prazo de carência. E esta é, talvez, a causa principal, meu caro e eminentíssimo Senador, da corrida migratória ou da falta de emprego nas regiões rurais do Nordeste brasileiro.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Nobre Senador Paulo Guerra, alegra-me ouvir o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que incorporo, honrado, ao meu discurso. O PROTERRA vem, exatamente, para resolver essas situações a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere.

Deixa, então, o trabalhador rural de produzir no campo o feijão e a farinha da sua dieta alimentar, e vai consumi-lo na cidade, integrado no setor terciário. Colabora, em consequência, no desequilíbrio do mercado interno através do aumento da demanda e da redução da oferta, pois não é mola, é contrapeso. Mão-de-obra desocupada faz pressão para elevar os preços dos alimentos e cria a inflação estrutural, já identificada e em estudos hoje na CEPAL.

Diga-se, aliás, que essa elevação de preços dos alimentos não beneficia o produtor, porque a agricultura, em vez de desenvolver-se com técnicas e insuflados modernos, permanece no Nordeste, ao contrário, rotineira e cada vez mais extensiva, encarecendo, assim, constantemente os custos. O consu-

midor paga mais caro, mas o produtor recebe menos, ambos vitimas do mesmo mal.

O custo de vida se torna, por isso mesmo, mais alto nas cidades do Norte e Nordeste do que em São Paulo, embora seja neste Estado o salário-mínimo oficial mais elevado.

#### PROBLEMA DEMOGRÁFICO

Não é, contudo, Senhor Presidente, apenas o encarecimento da vida que o êxodo rural provoca.

Não o condono, ao êxodo rural, que o Professor Pierre Fromont, em estudo sobre demografia econômica, considera "manifestação de vitalidade de um organismo em progresso", a sua ausência "significando para o organismo a demonstração de sua incapacidade para progredir". Discordo, sim, dos termos em que é feito, pois a invasão indiscriminada das cidades pelos mijões agrava o problema demográfico e cria outros para a comunidade e para elas mesmas.

Ainda recentemente ouvimos aqui, aliás, magistral discurso do eminente Senador Carvalho Pinto a respeito da situação de São Paulo.

As cidades não crescem, incham, incapazes de atender à necessidade da montagem de infra-estrutura extremamente dispendiosa, gerada pela explosão populacional: aumento do número de habitações, extensão das redes de água e esgotos e multiplicação de escolas e hospitais. Em quadros estatísticos que acompanham este pronunciamento, vê-se como se tornam agudos tais problemas. A minha Alagoas, por exemplo, que, em 1940, tinha 76% de sua população nos campos, já em 1970 tem sómente 60% e estima-se que em 1980 não tenha mais que 53%, o mesmo se verificando nos demais Estados, enquanto cresce a população urbana."

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, nobre Senador Paulo Guerra.

**O Sr. Paulo Guerra** — Pernambuco, há dez anos, tinha 55% de sua população rural; hoje, esse índice baixou a 44 ou 45%.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Incorporo com muito prazer, esse dado ao meu pronunciamento.

**O Sr. Carvalho Pinto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, nobre Senador Carvalho Pinto.

**O Sr. Carvalho Pinto** — Quero congratular-me, nobre Senador Arnon de Mello, com a análise objetiva, construtiva e profunda que V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo de problema vital ao nosso desenvolvimento econômico-social. V.

Ex.<sup>a</sup>, realmente, põe em destaque um dos aspectos mais importantes do PROTERRA que é, sem favor algum, uma das mais notáveis iniciativas do atual Governo, porque é um plano de profunda integração, não sómente a integração regional, incorporadora do Norte e do Nordeste ao desenvolvimento do País, mas igualmente sobre tudo, a integração social, com a valorização do interior e de toda a vida rural. E esse aspecto é vital ao nosso desenvolvimento equilibrado e saudável. V. Ex.<sup>a</sup> salienta o problema do êxodo rural, que é um traço característico do progresso e da civilização contemporânea, mas, que, na verdade, é também um fator não só de crescente debilitamento das fontes de produção como de geração de problemas urbanos de difícil solução, envolvendo complexidades superiores à capacidade financeira e administrativa das administrações regionais. Para enfrentar essa situação, profundamente gravosa ao equilíbrio social e bem-estar da nossa população, nada mais certo do que a vitalização do interior, com a criação de melhores condições locais de vida e melhores oportunidades econômicas, através da segurança de mercado, do crédito acessível, da assistência técnica, educativa e sanitária, enfim, de um conjunto articulado de medidas capazes de conter tanto o desalento rural como a poderosa atração dos centros urbanos. E é a isso que se propõe o PROTERRA cujo êxito, entretanto, está na estreita dependência do caráter prático de sua implantação e ao dinamismo que os órgãos oficiais possam imprimir à sua execução. Daí o valor da contribuição ora trazida à matéria por V. Ex.<sup>a</sup>, com as luzes de sua cultura e, sobretudo, com a preocupação dos aspectos práticos, cujo desconhecimento tem levado ao insucesso tantos empreendimentos bem intencionados.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Nobre Senador Carvalho Pinto, V. Ex.<sup>a</sup> como Governador que foi de São Paulo, conhece bem o problema do êxodo rural do nordestino com destino ao seu Estado. Por meu lado, conheço muito bem a grande obra de governo de a v. Ex.<sup>a</sup>...

**O Sr. Carvalho Pinto** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ARNON DE MELLO** — ...especialmente no setor da agricultura, de que V. Ex.<sup>a</sup> cuidou com extremos de atenção, como homem de Estado autêntico que é. Ainda há pouco, ouvindo, com o apreço que V. Ex.<sup>a</sup> merece, o discurso que proferiu sobre as relações dos Estados Unidos com as demais nações do mundo, eu me sentia feliz e me congratulava com o Senado por termos nesta Casa homens da sua categoria, que ao tratarem dos assuntos de maior relevância, iluminam os caminhos que o País deve seguir para realizar o seu destino. Mui-

to agradecido a V. Ex.<sup>a</sup> pelo seu aparte.

**O Sr. Carvalho Pinto** — Muito obrigado.

**O SR. ARNON DE MELLO** (Retomando a leitura.) — Reconheço que, com o correr dos tempos, há de reduzir-se a população rural, liberada a mão-de-obra dos campos para o emprêgo urbano ante a utilização da máquina na agricultura. Mas a realidade é que as cidades ainda não têm mercado para absorver essa força de trabalho.

#### CRESCIMENTO DAS CIDADES

Senhores Senadores, defendo o desenvolvimento da agricultura, bem como o da indústria no Nordeste, pois uma e outra se entrelaçam.

Não se entende desenvolvimento industrial sem desenvolvimento agrícola. O problema não é de opção entre um e outro, tanto elas se ajudam, se complementam, se completam, se integram. Ashton lembra que a revolução agrícola precedeu e preparou a revolução industrial na Inglaterra entre 1760 e 1830.

Por igual defendo o desenvolvimento do campo, bem como o das cidades, tanto é o campo que as sustenta. Sou, aliás, o primeiro a reconhecer a importância das cidades, e chego mesmo a pensar na criação de um Ministério de Desenvolvimento Urbano, que se encarregue de planejar-lhes o progresso, assegurando-lhes infra-estrutura correspondente às exigências do seu aumento populacional.

Não lhe defendo, à cidade, entre tanto, um desenvolvimento simplesmente fotográfico, de grandes prédios e belos clubes luxuosos, que pode impressionar o turista, mas serve apenas a um pequeno grupo de privilegiados, não só não beneficia o maior número como recusa e marginaliza o homem. Nem muito menos quero a cidade com a sua paisagem bordada pelos estigmas da pobreza, os barraços, os mocambos sub-humanos surgiendo em meio aos palácios como veementes protestos contra as injustiças sociais.

#### PROPAGANDA

Senhor Presidente, o fenômeno do esvaziamento dos campos não corre por conta, como já vimos, apenas do desemprego nem da seca. Além destes e de outros fatores citados, provoca-o também o que os americanos chamam *demonstration effects*, isto é — nesta era da informação —, o rádio e a televisão, fabulosos elementos de comunicação de massa que levam ao conhecimento do homem rural o que ocorre nos grandes centros; o cinema, as facilidades e comodidades da vida urbana, tudo, enfim, que a cidade fas-

cinante oferece em seduções e esperanças, transformando-se em verdadeiro pôlo de succão da seiva humana dos campos. A mãe a quer, porque sabe que, se o filho adoece, há ali o médico à mão para tratá-lo; o marido, porque há hospital próximo onde a mulher gestante pode ser acolhida; os pais, porque os filhos têm maiores possibilidades de estudar e alcançar mais alto nível social; os filhos, porque ouvem e leem todos os dias sobre um mundo novo onde contam encontrar seu lugar ao sol.

Não é, contudo, a totalidade dos homens que migram conquistada pela propaganda urbana, pois muitos deles são tangidos dos campos pela falta de oportunidades de emprego. Ninguém segura evidentemente os trabalhadores rurais que vão para a Cidade motivados pela propaganda, mas há os que não desejam largar a terra e nela permanecerão se lhes forem asseguradas mais razoáveis condições de vida e de trabalho.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, Senador Paulo Guerra.

**O Sr. Paulo Guerra** — Recebi o Projeto PROTERRA com a mesma esperança com que todo o Brasil o recebeu. Entendo, no entanto, que ele precisa ser complementado. Ao lado de sua implantação é necessário que se adotem medidas correlatas para fixação e para vitalização do meio rural, como é o caso do saneamento e combate às endemias rurais, à esquistossomose no Nordeste. Não entendo País com vasta extensão territorial como o nosso, que tem sua economia básica no Nordeste, no setor primário, e ali o óleo para lavoura custe o mesmo preço que o óleo para o turismo. Não comprehendo, ainda, os juros atuais que o PROTERRA vai baixar para os futuros empreendimentos. Mas V. Ex.<sup>a</sup> sabe que 95% dos trabalhadores rurais do Nordeste já estão presos aos bancos oficiais a juros altos. Estão, assim, desencorajados para outras iniciativas. A agricultura terá que ser encaminhada para o progresso e desenvolvimento do Brasil e não a isto induzida.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Nobre Senador Paulo Guerra, estou inteiramente de acordo com V. Ex.<sup>a</sup> Faço minhas as suas palavras, que incorporo com muita honra e alegria ao meu pronunciamento.

(Retoma a leitura.)

Anote-se que não lhes basta, aos trabalhadores rurais, apenas o emprego, que lhes dá mais dinheiro, mas não lhes aumenta a produção. O fundamental é garantir-lhes os meios com que melhorar a produtividade. O

homem que trabalha com a enxada, trabalha contra a Natureza, sem jamais obter rendimento condizente com os seus esforços. E será sempre um miserável, que não dispõe sequer de uma alimária, quando indispensável já lhe é a ajuda da máquina.

Não se evita, enfim, o abandono dos campos pela cidade, com a manutenção de métodos rotineiros de produção, que não aumentam o rendimento do trabalhador e, bem ao invés disso, o empobrecem e o afundam na miséria.

Cite-se o caso de Israel, onde as migrações dos campos para os centros urbanos a bem dizer não existem. Ao contrário, o que se observa é êxodo das cidades para os campos. Por quê? Porque se utiliza a moderna tecnologia e se garante ao trabalhador rural salários e bem-estar condizentes com a sua condição de criatura humana.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite Vossa Exceléncia um novo aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Com todo prazer, Senador.

**O Sr. Paulo Guerra** — Estou inteiramente de acordo com Vossa Exceléncia, apresento, apenas, um detalhe para que figure no seu discurso. Se V. Ex.<sup>a</sup> sair daqui e quiser comprar um automóvel financiado, V. Ex.<sup>a</sup>, às 18 horas, chegará à sua casa de automóvel financiado. Mas, se o agricultor quiser comprar um trator financiado, passará um mês apresentando papéis, certidões e documentos, até que consiga o financiamento desejado.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Concordo com V. Ex.<sup>a</sup> Folgo muito em verificar que, hoje, estamos totalmente de acordo.

(Lê.)

Senhores Senadores, bem sei que há áreas, como as das encostas, em que o trator e o arado não podem ser empregados e ainda solos rasos e terras úmidas inadequados a instrumentos agrícolas mais pesados. O ideal, porém, seria aproveitar de preferência as terras que se ajustassem ao trabalho da máquina.

O que não é mais possível é fazer agricultura dependente dos caprichos do sol e da chuva, tal qual nos começos da humanidade. Não há cultura intensiva sem a ajuda da nova tecnologia, isto é, da máquina, dos modernos insumos, do adubo, do fertilizante, do inseticida. A agricultura não é sómente a terra e o homem sózinhos, olhando um para o outro, perplexos e angustiados ante os imprevisíveis e as dificuldades, e sim, mal padronizando Saint-Exupéry, olhando os dois na mesma direção, e, com a ajuda

da técnica, lutando ambos pelo mesmo objetivo das grandes colheitas crescentes, da produção abundante e compensadora.

Considere-se que, no nosso caso, pagamos pelos próprios erros, pois levamos séculos destruindo florestas e esgotando o solo para dêle tirarmos tudo, e nada ou quase nada lhe darmos.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite Vossa Exceléncia outro aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não.

**O Sr. Paulo Guerra** — Ouço o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> com muita satisfação, porque é muito oportuno. Ainda agora mesmo, V. Ex.<sup>a</sup> abordou um dos assuntos principais do Nordeste — a defesa do solo. Não há, na nossa região, nenhum trabalho de defesa do solo contra a erosão. Não conheço qualquer empresa que faça, em grande escala, trabalhos de curvas de nível e rebaixamento. Há, portanto, uma necessidade urgente de se levar a tecnologia à região nordestina para a defesa, sobretudo, do solo e da terra.

**O SR. ARNON DE MELLO** — É lamentável, nobre Senador Paulo Guerra, que isto suceda, porque cerca de cem órgãos federais cuidam, no Nordeste, dos problemas daquela região. Mas acredito que, com o PROTERRA, as fallas a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere serão sanadas.

(Retomando a leitura.)

Havemos, então, agora, de multiplicar esforços a fim de tratar convenientemente o solo, recuperá-lo, na base da ciência e da tecnologia, para dêle obter a agricultura econômica.

Será, fundamentalmente, o anti-hoje, um combate sem tréguas à cultura extensiva, que, cada vez mais se ampliando em áreas distantes dos centros consumidores, cada vez mais se torna anti-econômica. Como anota o nobre Senador Virgílio Távora em seu Relatório da COCENE, se assim continuarmos, em 10 ou 15 anos não haverá mais áreas disponíveis para a agricultura em Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, restando apenas as da Bahia, Maranhão e Piauí ainda dependentes de estudos.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não.

**O Sr. Paulo Guerra** — Quero apenas discordar de V. Ex.<sup>a</sup>, porque não devemos concentrar todas as nossas esperanças no PROTERRA. Pela sua própria estrutura, não irá resolver esses problemas correlatos e intrin-

secos à própria sistemática do desenvolvimento agrário. E, assim, a deceção será muito grande. O PROTERRA é necessário, oportuno mas requer outras medidas que complementem sua ação. Não devemos dizer, com a devida licença de V. Ex.<sup>a</sup>, que tudo vai ser resolvido com o PROTERRA, que será o grande remédio, miraculoso para a agricultura do Nordeste.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Nobre Senador, no decorrer do meu pronunciamento, V. Ex.<sup>a</sup> vai verificar que os meus votos são para que o PROTERRA atue articulado com os demais órgãos federais que já atuam na área nordestina. Até agora, os programas do PROTERRA não foram apresentados ao seu Conselho nem aprovados pelo Sr. Presidente da República. Quero crer que se V. Ex.<sup>a</sup> ocupar a tribuna do Senado e apresentar sugestões a respeito o Governo Federal as tomará na devida consideração. Assim estou procedendo certo de que não estou falando em vão.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, Senador Paulo Guerra.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> acabou de dizer que 18 ou 20 órgãos no Nordeste...

**O SR. ARNON DE MELLO** — Cerca de 100, nobre Senador!

**O Sr. Paulo Guerra** — ... se dedicam à agricultura no Nordeste.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Não à agricultura mas aos problemas do Nordeste.

**O Sr. Paulo Guerra** — Mas V. Ex.<sup>a</sup> falou especificamente, parece-me, em 18, quando respondeu a um aparte nosso.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Não falei em 18, nobre Senador.

**O Sr. Paulo Guerra** — Mas, parece-me que pelo menos 20% se integram na problemática rural do Nordeste e, até hoje, praticamente nada fizeram. Se o PROTERRA vai depender dessa articulação, digo-o com muita tristeza, falhará, nobre Senador.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Respondo a V. Ex.<sup>a</sup> que não sou pessimista, nem otimista, mas realista. Acredito no PROTERRA. Ainda há pouco...

**O Sr. Paulo Guerra** — Eu também acredito. Não quero é acreditar demais.

**O SR. ARNON DE MELLO** — ... V. Ex.<sup>a</sup> se referiu ao problema de saúde no Nordeste — porque, nobre Senador, sem saúde e sem educação,

não se faz também desenvolvimento agrícola nem industrial...

**O Sr. Paulo Guerra** — Mas saúde é a meta básica para qualquer processo de desenvolvimento.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Claro.

**O SR. ARNON DE MELLO** (Retornando a leitura) — Não se recusa ao Nordeste a modernização da agricultura sob o fundamento de que ela reduz as oportunidades de trabalho. Técnicos da ONU declaram que "a transição da agricultura extensiva para a agricultura intensiva multiplica a produção e as horas de trabalho, segundo ocorre com o uso da irrigação que, como diz antigo provérbio, "devolve à terra o homem produzido pela máquina". O rodízio inteligente de safras, por outro lado, requer o empréstimo mais contínuo de mão-de-obra durante todo o ano agrícola."

Se a produtividade é fundamental ao desenvolvimento e se só podemos obtê-la através da moderna tecnologia, impõe-se recorrer a esta, ainda que de imediato não gere tantos empregos como os processos rotineiros de fazer agricultura, que, no entanto, pouco rendem em salário e produção. Mesmo porque a mecanização não destrói o empréstimo: muda o empréstimo. O caminhão, que substituiu o carro de boi e a carroça de burro, gerou melhores empregos e concorreu mais eficientemente para o desenvolvimento. O que a mecanização destrói é o subemprestimo, e contribui, de tal forma, para mais justa distribuição de renda, desde que eleva o nível de trabalho e consequentemente o salário. Em outras palavras: melhora o produto, aumenta a produtividade, barateia os custos, baixa os preços, amplia o consumo, faz crescer a renda real per capita e consequentemente, cria novas oportunidades de trabalho para atender à maior demanda gerada pela extensão do mercado.

Afinal, que adianta um aumento de produção agrícola pelos métodos tradicionais, com excesso de mão-de-obra, se o caracteriza a redução da renda e da produtividade per capita? Vale a pena repetir aqui estas palavras de John P. Lewis, em seu lúcido estudo sobre a Índia: "Qualquer sociedade, que se pudesse libertar de técnica e capital, poderia assegurar a cada um dos seus membros aptos pleno empréstimo, cavando o chão à procura de raízes e subindo às árvores em busca de frutos. Mas não é isso o que se deseja na Índia ou em qualquer outro lugar. O que se pretende é aumentar o empréstimo com aumento da renda real per capita. O único meio pelo qual a Índia pode atingir esse objetivo é através de um programa que aumente o produto por membro de força de trabalho total."

Quando se desenvolve à base de tecnologia, a agricultura não é cer-

tamente setor empregador, tanto a máquina faz as vezes de vários homens. Mas a realidade atual é que na zona rural do Nordeste existem ..... 600.000 desempregados e maior número de sub-empregados, curtindo a miséria mais negra, mercê das parcas rendas e do alto custo de vida. E a cada ano precisa o Nordeste de mais 100.000 empregos novos.

Ora, se, sem tecnologia, a situação é esta, — o desemprego, o subemprestimo, a vida cara — e, havendo divergência quanto à capacidade da tecnologia criar oportunidades de trabalho, há concordância quanto à redução dos custos e dos preços que ela promove, por que deixarmos tudo como está, ao leu da fome, da miséria, das doenças? Por que não tentarmos uma solução? A realidade que José Américo de Almeida, Raquel de Queiroz, Graciliano Ramos e José Lins do Rêgo traduzem no romance e João Cabral de Melo Neto na poesia é sobremaneira pungente para não nos persuadir.

## EDUCAÇÃO

Por certo que desenvolvimento agrícola não são apenas máquinas, capital e técnica. É também educação. Qualquer país, mais ou menos desenvolvido, precisa de instituições de ensino agrícola que mantenham e estimulem e criem tecnologia. "Nos países de agricultura de baixo nível técnico, a sua melhoria tem de começar pelo homem" — diz R. Dumont no prefácio de "Agricultura Colonial". Pouco vale tentar introduzir tecnologia avançada sem que possa ser utilizada convenientemente. Para tanto, cumpre educar o homem: valorização pessoal e profissional. É o único caminho para que ela não seja apenas benefício para o empresário mas sim para toda a comunidade. É o que se poderia chamar de tecnificação do homem rural."

De que serve o excesso de capital investido em máquinas sem a mão-de-obra qualificada que use bem os equipamentos e sem ainda, afora os técnicos, gestores, supervisores, administradores? Nada será feito, em última análise, sem o trabalho qualificado, sem o homem educado e treinado, e isso leva anos para ser conseguido.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Com muito prazer. Estou honradíssimo com a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>

Estamos fazendo um discurso a quatro mãos.

**O Sr. Paulo Guerra** — E uma só inteligência, que é a de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ARNON DE MELLO** — V. Ex.<sup>a</sup> está me iluminando e ao Senado.

**O Sr. Paulo Guerra** — Acabo de ler os estudos e pesquisas do Instituto de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco, realizado pelo professor Nelson Chaves, na Zona da Mata, Zona Sul, onde encontrou 62% das crianças, de 1 a 10 anos, com profunda carência alimentar.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> esse dado, que eu não conhecia, mas, no meu pronunciamento, V. Ex.<sup>a</sup> encontrará outros também impressionantes.

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> uma interferência no discurso a quatro mãos?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Osires Teixeira** — V. Ex.<sup>a</sup> fere, neste instante, realmente, um dos problemas mais sérios da agricultura. Todos nós sabemos que o ensino da técnica rural, em nosso País, é incipiente, praticamente inexistente. E é exatamente na falta de categoria profissional do homem que trabalha no campo que reside todo o nosso mal. Não adianta instalar fábricas nacionais, não adianta facilitar o crédito e dar juros mais baixos, porque ainda assim nós carrearemos para o pequeno agricultor do nosso País o problema da insolubilidade financeira total. Não faz muito tempo, houve uma arrancada, por assim dizer, das fábricas nacionais de equipamentos agrícolas. Pelo menos na Região Centro-Oeste, de certa forma, houve facilidade nos financiamentos. Conheço inúmeros e inúmeros fazendeiros que, possuindo áreas não passíveis de nelas se ajustar um trator, de nelas se ajustarem implementos agrícolas senão através de cooperativas — e elas não estavam preparados para se organizarem em cooperativas — compraram, cada um, isoladamente, trator e novos implementos. Todos eles estão em dificuldades financeiras, porque as suas possibilidades, a produtividade das suas terras, a riqueza que iria gerar esse trator não foi suficiente para solver os débitos junto aos organismos oficiais. Reside na educação, como bem enfatiza V. Ex.<sup>a</sup>, a característica fundamental para a solução do problema da agricultura brasileira. Irrigar 40, 50 ou 60 mil hectares de áreas, dar condições de crédito fácil, resolve, sim, o problema do empresário rural, mas não resolve o problema do agricultor deste País, que é ainda a maioria.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Muito grato, nobre Senador Osires Teixeira, pelo seu aparte. A propósito do assunto, recordo-me de que, num discurso que fiz, se não me engano sobre açúcar, sugeriu, na impossibilidade de serem criadas cooperativas, bem organiza-

das, companhias de serviços, financiadas por instituições oficiais, as quais adquiririam tratores para serem alugados à hora, aos pequenos agricultores.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um novo aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Um momento só.

**O Sr. Paulo Guerra** — É ainda dentro deste tema.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Permita-me uma frase apenas e depois darei, com muito prazer, o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>. Tenho uma propriedade em Petrópolis, e preciso fazer ali um movimento de terra. Não comprei um trator, aluguei um, à hora.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> alugou porque pode.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Aluguei barato.

**O Sr. Paulo Guerra** — Conheço quase todas as companhias, inclusive as estatais. O preço da hora de trabalho e a produtividade dos homens que acionam as máquinas não compensam, absolutamente! Essas companhias teriam que ser subsidiadas pelo Governo...

**O SR. ARNON DE MELLO** — Exatamente, financiadas.

**O Sr. Paulo Guerra** — ... cobrando aos pequenos agricultores, é preciso distinguir, um preço quase simbólico.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Perfeito.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> está abordando assunto profundamente importante e profundamente complexo. A agricultura brasileira apresenta diferenças, de Estado para Estado, de Município para Município.

**O SR. ARNON DE MELLO** — De acordo.

**O Sr. Paulo Guerra** — Os problemas do Nordeste, por exemplo, são diferentes dos problemas do Planalto Central. V. Ex.<sup>a</sup> precisa abordar também o problema da correção do solo, da acidez do solo, entrave à produtividade da agricultura nacional. Essa correção só pode ser feita num país que é rico em calcário e com calcário subsidiado, com a atuação permanente do Governo. Daí eu entender que o PROTERRA não irá resolver essa problemática rural, como sabemos. O meu receio é de que aconteça como na anedota que peço licença ao Senado para contar. Antigamente, quando não era grande o uso do cigarro e sim do fumo, havia no meu Estado, como em todo o Nordeste, homens que pela manhã passavam pelas casas e

ofereciam, deixavam amostras de fumo. À tarde, o proprietário da casa, o fumante, respondia se o fumo era bom ou mau e se desejava comprá-lo. Certa vez, um vendedor passou por uma casa onde havia um macaco e um papagaio, e cujos donos estavam fora. O vendedor perguntou se desejavam fumo. Habitado à repetição, o papagaio mandou que o vendedor colocasse a amostra na janela. E o macaco a fumou. À tarde, o vendedor indagou se o fumo era bom. Respondeu o papagaio: a fumaça é bonita, mas o gôsto quem sabe é Chico. Nobre Senador Arnon de Melo, o gôsto desse trabalho quem vai saber é o Chico, é o pária rural do Nordeste e do País.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Nobre Senador Paulo Guerra, confio no ... PROTERRA.

**O Sr. Paulo Guerra** — Também confio, mas não posso transformá-lo no remédio que vai resolver todos os nossos males.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Confio no PROTERRA e muito estimaria que ele resolvesse todos os problemas do Nordeste. Mas quero fazer-lhe um apêlo. V. Ex.<sup>a</sup>, que está tão dentro do assunto, tão dono do assunto, bem poderia ocupar esta tribuna para falar, especialmente sobre a correção do solo, que eu, realmente, não estudei.

**O Sr. Paulo Guerra** — Basta V. Ex.<sup>a</sup> ler o relatório feito pelo ... COCENE onde os problemas da agricultura foram aforados através da palavra do Senador Virgílio Távora. Ali há trabalho demais para um estudo extenso e para o Governo aproveitar as sugestões do Congresso Nacional. Mas falarei oportunamente sobre correção do solo.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Ótimo. E o fará, esteja certo, com muito proveito para mim, para o Senado e para o Brasil.

(Retorna a leitura):

Já disse Sauvy que "subdesenvolvimento não é senão subensinamento". Tenho em mãos relatório da ONU sobre a educação agrícola nos países mais adiantados e também nos mais atrasados, e pelos dados que divulga, bem se avalia a fabulosa importância da educação para o desenvolvimento agrícola."

O PROTERRA

Senhor Presidente, são graves, muito graves os problemas do Nordeste. O êxodo rural, que, em outras circunstâncias, poderia ser benéfico como acelerador do desenvolvimento econômico e social, está tendo efeitos desfavoráveis dos preços, o desequilíbrio do mercado, a miséria urbana.

O Proterra pode desacelerar o fenômeno, fazendo o campo crescer na

base da assistência à produção, com vistas a torná-la econômica e suficiente, e fazendo a própria cidade desenvolver ao estimulo da agricultura e da indústria.

O grande objetivo do Proterra, como se vê em seu artigo 3.º, é exatamente fixar o homem à terra, levando para ela as vantagens da cidade sem as suas desvantagens. Evidentemente não se trata de aumentar a renda do agricultor apenas através de uma distribuição de recursos financeiros. Nem resolveria problema social algum um plano paternalista que se restringisse a dar dinheiro de graça.

Não. O Proterra promove o aumento da renda através do aumento da produtividade, que se obtém com tecnologia moderna, com a racionalização da agricultura, e utilizando técnicas, máquinas, insumos modernos. A ele caberá:

1 — Impedir a inflação pela criação de emprégo de qualidade e em quantidade adequadas.

2 — Aumentar a produção agrícola na base da produtividade e não do cultivo extensivo da terra.

#### VANTAGENS

Não se discutem as grandes vantagens que o Proterra na verdade trará ao Norte-Nordeste. Através dele, contarão com dinheiro mais fácil e mais barato os pequenos e médios proprietários, que antes não eram beneficiados, porque se, de um lado, os projetos custavam caro e eles não podiam pagá-los, de outro lado os investidores do Sul só queriam participar de empreendimentos industriais e não agropecuários.

Diga-se, por amor à verdade, que o incentivo beneficiou sobretudo o empresário, e só indiretamente a Região. O Proterra, ao contrário, está voltado para a Região, e só indiretamente para o empresário.

O emprégo criado na agropecuária vem mais rápido, enquanto o emprégo industrial sómente é criado depois de mais ou menos três anos, a contar da aprovação do projeto. Nos investimentos da agropecuária há, sem dúvida, maior distribuição de renda porque os empregos criados por capital aplicado são em bem maior número. Uma indústria que custa 100 milhões de cruzeiros produz por ano 10 milhões e dá trabalho a 100 operários. Cem milhões de cruzeiros investidos na agropecuária geram empregos para 2 a 3 mil trabalhadores, com produção mais ou menos igual à industrial. Assim, beneficiando o pequeno e médio agricultor, promove o Proterra amplas oportunidades de mão-de-obra menos cara.

Atacou o Proterra todos os obstáculos indicados pela SUDENE. Se o incentivo se limitava a implantar novas indústrias, o Proterra cuida de tudo,

desde a aquisição da terra até a comercialização e exportação do produto. E dá ao desenvolvimento do Nordeste uma nova dimensão, visa à transformação estrutural do regime da terra e pretende reformar-lhe a posse e o uso. Instaura, enfim, uma nova estratégia, em termos mais de acordo com a realidade nordestina.

**O Sr. José Lindoso —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO —** Pois não, nobre Senador José Lindoso.

**O Sr. José Lindoso —** V. Ex.<sup>a</sup> há de considerar que o nosso silêncio no decorrer desse discurso, até o presente momento, significa, tão-somente, uma posição de quem está aprendendo. Mas é importante que manifestemos a nossa solidariedade à linha de raciocínio que V. Ex.<sup>a</sup> está desenvolvendo, não só anteriormente, contra todo o problema dos reflexos do êxodo rural para o crescimento desordenado das cidades, como nesta precisa colocação da política de incentivo fiscal e da política do PROTERRA. A política de incentivo fiscal, animada por uma visão da industrialização, podendo, portanto, ser usado, como usada foi, por uma determinada faixa de empreendedores com maior capacidade, com maior dinamismo, não se contrapõe, absolutamente, à política do ..... PROTERRA, que visa à faixa direta do homem, do nordestino. Aí, realmente, está aquela frase de um dos discursos famosos do Presidente. Ele foi ao Nordeste e viu o nordestino. O nordestino ficou sendo o elemento prevalente, o elemento pôsto em destaque, o objeto imediato da ação do Governo. As soluções do PROTERRA, naturalmente, serão soluções adequadas às circunstâncias do complexo geo-econômico de cada região; no Norte, outras soluções; no Nordeste, soluções já apontadas por V. Ex.<sup>a</sup>. De tudo, concluímos que se abriu uma nova frente em favor do homem do Nordeste e do homem do Norte, em favor do Brasil rico, Brasil potência. Parabenizo a V. Ex.<sup>a</sup> pelo discurso que exigiu pesquisa e que revela bom-senso, conhecimento e patriotismo.

**O SR. ARNON DE MELLO —** Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador José Lindoso, que, sobre ser Vice-Líder da ARENA, é filho do Norte, do Amazonas, e traz a sua palavra de confiança e de esperança na plena execução do PROTERRA.

(Retomando a leitura.)

#### A SITUAÇÃO DO NORDESTE

Senhores Senadores

Encontra o Proterra o Nordeste em situação que os técnicos consideram razoável para enfrentar os seus mais graves problemas, porém o sucesso previsto depende dos programas que lá se executam.

Já referi desta tribuna — o repito agora — que há dez anos o Nordeste é responsável por um quarto da produção agrícola nacional, em termos de valor, e ainda agora é confirmado tal fato pelas estatísticas da Renda Interna do Centro de Contas Nacionais publicadas no número de setembro de "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas.

O Censo de 1970, do IBGE, nos informa que no Nordeste se acham 40% da população rural do País e 48% da força de trabalho empregada na agropecuária brasileira. A agropecuária nordestina representa 42% aproximadamente do Produto Interno Bruto da Região e lhe absorve cerca de 62% da força de trabalho.

#### PERNAMBUCO

**O Sr. Paulo Guerra —** V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO —** Com muito prazer, Senador Paulo Guerra.

**O Sr. Paulo Guerra —** Eu entendo, eminentíssimo Senador, que o PROTERRA veio para corrigir distorções e esta parte do discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, no meu entender, é a principal, a mais objetiva e a mais justa na apreciação da filosofia de ação do PROTERRA. Distorções da política de incentivos fiscais. Agora, tôdas as objeções que eu tenho feito aqui é à confiança ilimitada que não se deve depositar na solução dada pelo PROTERRA, numa preservação da própria imagem do Governo. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o Presidente Médici atingiu a um índice de popularidade que poucos Presidentes atingiram no País. O PROTERRA foi fruto de observações pessoais de S. Ex.<sup>a</sup>, numa iniciativa patriótica, onde visou o homem nordestino, que estava se acabando à falta de apoio governamental, podemos dizer. Mas tôdas as restrições são no sentido de estimular o aperfeiçoamento do trabalho do PROTERRA e não fixar nêle tôdas as esperanças do meio rural brasileiro, numa preservação da própria imagem do Governo da República.

**O SR. ARNON DE MELLO —** V. Ex.<sup>a</sup> nem pode imaginar como me honra com os seus apartes. É portanto, com tristeza que discordo um pouco de V. Ex.<sup>a</sup> nesse seu quase pessimismo. Nobre Senador Paulo Guerra, acredito na força fabulosa do pensamento positivo; sou cristão e tenho fé. Confio na inspiração, no espírito de decisão, no sentimento de missão do Presidente Médici. Muito espero do ..... PROTERRA e da equipe de homens que integram o Governo.

**O Sr. Paulo Guerra —** Tenho fé em Deus e confiança no Presidente. Agora, entendo que sou pessimista. Conheço a realidade rural nordestina e quase que poderia dizer, do Centro-

Sul até o Norte. Daí ser um homem realista. Estou, permita-me, com os pés no chão. Conheço as dificuldades que o PROTERRA vai enfrentar, e nós devemos ajudá-lo.

**O SR. ARNON DE MELLO —** É o que estou fazendo.

**O Sr. Paulo Guerra —** Mas o otimismo exagerado de V. Ex.<sup>a</sup> é como os governos — eu fui governo e V. Ex.<sup>a</sup> também foi — em geral, sómente entram nos gabinetes as pessoas que vão dizer que o governo é ótimo, que o governo está realizando um grande trabalho. Não têm coragem de dar uma colaboração no sentido de aperfeiçoar o próprio trabalho do governo. É este o sentido dos meus apartes a V. Ex.<sup>a</sup> sobre o PROTERRA, que, reconheço, foi uma das maiores iniciativas do Governo.

**O SR. ARNON DE MELLO —** Mas, V. Ex.<sup>a</sup>, o meu discurso não tem por finalidade jogar confetes no Governo. Estou fazendo um pronunciamento com muita objetividade.

**O Sr. Paulo Guerra —** V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo uma distorção do meu pensamento. Não quiz dizer que V. Ex.<sup>a</sup> está jogando confetes no Governo. V. Ex.<sup>a</sup> está jogando confetes no PROTERRA, enaltecedo seu aproveitamento total, confiando totalmente com a fé que V. Ex.<sup>a</sup> tem. Eu tenho é uma desconfiança de que nós vamos nos decepcionar porque — V. Ex.<sup>a</sup> sabe — pela nossa extensão continental e a complexidade das soluções para os problemas rurais brasileiros, o PROTERRA não irá atender de imediato. Se, V. Ex.<sup>a</sup> me disser que há demarragem para o trabalho de solução dos problemas, eu acredito. Mas, quando V. Ex.<sup>a</sup> diz, no início do seu discurso, que o .... PROTERRA vai resolver, eu discordo porque o PROTERRA não poderá ser o condão milagroso das fadas na estória de carochinha.

**O SR. ARNON DE MELLO —** Se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir falar e concluir o meu discurso, verá que coloco o bom êxito do PROTERRA na dependência dos programas que aprove e execute.

(Lendo.)

Na zona rural se encontram cerca de 55% da população do Nordeste.

O cultivo da terra é relativamente pequeno. As propriedades de menos de 10 hectares não cultivam mais de 10% de suas terras, e as de superfície superior a 100 hectares dispõem de 23,2% de área não cultivada, conforme dados colhidos pelo Banco do Nordeste. As grandes propriedades não são, como sabemos, boas absorvedoras de mão-de-obra.

Tem-se aí, pelos números oficiais, a importância da agropecuária do Nordeste no quadro brasileiro. E ressalte-se desde logo que tal situação foi conquistada apesar das enormes dificuldades com que luta a Região.

#### NA AGROPECUÁRIA

Ao citar essas dificuldades, Senhor Presidente, não quero referir-me à seca, que tanto nos flagela, mas a outros fatores independentes das longas estiagens.

Fundamentalmente, lutamos no plano da agropecuária, por exemplo, com excepcional desigualdade na distribuição de renda. Mais de dois terços da população nordestina têm nível de vida excessivamente baixo. De 3 milhões e quatrocentos mil famílias que trabalham na agropecuária, dois milhões e setecentos mil tiveram, em 1970, renda de quarenta e cinqüenta dólares por pessoa, a qual neste ano de 1971 deve ter baixado em virtude dos efeitos da seca.

Pode-se por ai avaliar como é pequena a capacidade técnica e como é reduzido o poder de compra da Região.

Bem conhecemos, e os técnicos o indicam, as razões de tal nível de renda: defeituosa estrutura de posse e uso da terra, baixo potencial dos recursos naturais, principalmente na zona semiárida, e alta densidade demográfica da faixa Litoral-Mata, em especial em Alagoas, Pernambuco e Paraíba.

#### ALIMENTOS

Se, como diz o adágio chinês, "um país depende de seu povo, e o povo depende dos alimentos para preservar a existência", é incomprensível que no Nordeste, onde se gastou tanto dinheiro nestes últimos anos, a produção regional de alimentos não corresponda às necessidades da população.

Segundo nos informa a própria SUDENE, há déficit ali entre a demanda e a oferta de alimentos para componentes básicos da dieta alimentar do nordestino: feijão, arroz, carne e batata inglesa.

Os recentes e admiráveis estudos do Banco do Nordeste sobre as perspectivas de desenvolvimento da Região até 1980 confirmam a dura realidade e vão além. Tendo como base os padrões mínimos estabelecidos, era de 28% para calorias e 30% para proteínas o déficit da dieta alimentar do nordestino entre 1965 e 1967.

Do ponto de vista do nível de renda, segundo a pesquisa de 1970, as pessoas que o possuem mais baixo — e constituem aproximadamente 36% da população urbana regional — têm um déficit de 45% de calorias e 50% de proteínas.

Apesar de tal situação, enquanto sobe a participação da renda industrial e da renda de serviços, que alcançam mais de 500, na renda total do Nordeste, a renda agrícola cai de ... 36,1% em 1965, para 35% em 1970 e

28% em 1980, segundo estimativa do Banco do Nordeste.

Ao mesmo tempo, vem caindo também a participação da população econômica ativa em atividades agrícolas. Em 1950, ela era de 73%, em 1960, de 70%, e em 1970, de 62%. Nas atividades, essa participação aumentou de 7% em 1950, para 8% em 1960 e 11% em 1970, e no setor de serviços de 20% em 1950, para 22% em 1960 e 28% em 1970.

#### OBSTÁCULOS

Senhor Presidente

O Plano de Desenvolvimento do Nordeste, elaborado pela SUDENE para 1972/1974, dá-nos conta dos obstáculos que se antepõem à agropecuária da Região, responsáveis pelo déficit entre a demanda e a oferta regional de alimentos. Em primeiro lugar, padece a estrutura fundiária de famílias graves expressas tanto no latifúndio improdutivo, que deixa vazias extensas áreas, como no minifúndio anti-econômico, que leva até o homem a viver sem economia de mercado, tudo isso agravando a situação de desemprego e subemprego comuns na Região.

Há que destacar a imperfeição dos serviços agrícolas. Praticamente, não existe planejamento nem suficientes pesquisas agronômicas nem assistência técnica e financeira, do que resulta a seqüência dos males que conhecemos.

Impõe-se a pesquisa básica e aplicada, que deve preceder tudo mais, como fonte em que a tecnologia haure recursos e a assistência técnica vai buscar conhecimentos para orientar a agricultura. Por mais adiantados que nos pareçam os nossos métodos de produção, não podemos nos restringir aos limites do conformismo, nem ficarmos nos simples consertos ocasionais, mas considerar sempre que não se esgotou o poder criador para ampliar a produtividade.

"Os baixos rendimentos físicos por unidade de área — diz o Plano da SUDENE — e o caráter extensivo da pecuária nordestina caracterizam a natureza dos recursos naturais e o baixo nível tecnológico empregados nos processos produtivos agrícola e pecuário."

Por outro lado, a produção não se resguarda através de um sistema de comercialização eficaz, que lhe garanta um preço compensador, pois os intermediários lhe impõem pesados ônus. Vale repetir que, assim, embora sejam altos os preços pagos pelo consumidor, eles são baixos para o produtor, dados os seus custos elevados, que aí às vezes até impedem que a produção chegue ao mercado.

## INCENTIVOS

A realidade é clara como água: o sistema de incentivos fiscais não serviu ao desenvolvimento da agropecuária do Nordeste. Ele não levou em consideração, pelo menos da maneira articulada e sistemática, a necessidade de enfrentar os problemas e os obstáculos a que aludi e que a SUDENE tão lúcidamente identificou em seu

Plano para 1972/1974.

92% dos proprietários rurais do Nordeste são pequenos proprietários, e estes, já o disse, não tiveram os benefícios do sistema, que amparava especialmente os grandes e médios proprietários, com capacidade financeira e técnica para pagar ou elaborar e implementar projetos, assim como criar sociedades anônimas.

Evidentemente, os riscos são menores e as perspectivas de lucros são maiores na indústria, sobretudo na Região Nordestina. Os investidores-contribuintes, com a liberdade na escolha dos projetos aprovados pela SUDENE, se encaminhavam naturalmente para a aplicação de recursos nos setores industriais.

## DECRETO N.º 69.246

Senhores Senadores

A 21 de setembro deste ano, o Chefe da Nação baixou decreto, especificando as atribuições do Ministério da Agricultura para redistribuição de terras, e decidindo que o Conselho do PROTERRA, composto dos Ministros da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior lhe encaminharia os programas dos Ministérios respectivos, elaborados de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971.

É natural que tais programas sejam aguardados com as maiores esperanças. O importante no caso não parece ser dividir o dinheiro do PROTERRA, mas aplicar o dinheiro. Não vale evidentemente o "me dá que eu faço", e sim mostrar o que se planeja fazer antes de receber o dinheiro.

Precisa o PROTERRA, para cumprir sua finalidade, ter sentido coordenado de atuação. E dois tipos de coordenação se impõem como da maior importância: coordenação entre ele e outros órgãos governamentais que atuam na área, como o Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia; e coordenação entre os próprios Ministérios implementadores do PROTERRA, convencidos todos estes de que mais importante do que cada Ministério é o homem norte-nordestino, é o Norte-Nordeste. Não se trata de valorizar a área de atuação de cada um, mas de cumprir a finalidade preceipua do PROTERRA.

## COORDENAÇÃO

Sabemos que os órgãos federais no Nordeste, hoje cerca de 100, não se entrosam nem se entendem adequadamente. Para modificar tal situação é indispensável, ao ensejo da inserção do PROTERRA, no contexto regional, se implante uma coordenação, uma articulação entre todos. Cito apenas um caso bem exemplificativo dessa necessidade. Existem no momento três programas de irrigação do Nordeste: o do Ministério do Interior, o da SUDENE e o do DNOCS, e do problema cuida também a SUVALE no seu relatório de 1970. Pois bem, o DNOCS estima o custo médio do hectare irrigado em oito mil cruzeiros; e a SUVALE em doze mil cruzeiros em Bebedouro e em vinte mil cruzeiros no Baixo São Francisco.

## AÇÃO COMPLEMENTAR

Há que se aplicar muito bem os recursos do PROTERRA, cuja ação é complementar e não substitutiva da de vários órgãos, como o Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, INCRA.

O PROTERRA atua numa faixa maior que a dos incentivos, mas não alcança todas as áreas importantes, como educação para o homem saber aplicar o dinheiro na terra, saúde para o homem trabalhar, cooperativismo, etc. Todos esses setores têm de entrar em articulação com o PROTERRA, que só assim alcançará seus objetivos.

A SUDAM e a SUDENE, regionais, não de se juntar ao PROTERRA, bi-regional, através de um programa integrado que não sómente ligue o Norte e o Nordeste, mas também ajude, acompanhe e defende a produção desse o plantio até a comercialização.

Vimos na lei que caberá ao Conselho do PROTERRA a coordenação dos programas ministeriais, mas não sabemos ainda como esse Conselho vai estruturar-se técnica e administrativamente. Não pode o PROTERRA ser entregue a órgãos regionais porque ele é bi-regional. Não pode ser entregue a um Ministério porque envolve sete Ministérios. Em tais condições, ao seu Conselho cumpre estruturar-se de forma a que se produzam os frutos que dele se esperam.

A esse propósito, lembro a França, que tem o Ministério da Valorização Regional. Não poderíamos considerar a criação de um Ministério para as áreas atrasadas?

## PROGRAMAS

Senhor Presidente:

O bom êxito do PROTERRA, a sua plena execução depende fundamentalmente de:

1) — Planos, projetos e programas bem elaborados e organizados.

2) — Órgão que acompanhe a avaliação dos resultados e promova a introdução dos corretivos na aplicação desses instrumentos.

3) — Órgão que o coordene com os diversos órgãos governamentais que atuem na área.

O Conselho do PROTERRA, que em breve se reunirá vai examinar os programas que cada Ministério lhe vai apresentar.

Esses programas não naturalmente de considerar a realidade, adaptando à experiência de outras regiões às circunstâncias e características locais. Não se podem perder de vista os estudos feitos e os números apurados em pesquisas recentes, através dos quais temos clareados os caminhos a seguir.

Inspirado em palavras do Presidente Médici, para quem a economia vai bem mas o povo vai mal, e cumpre considerar no Nordeste antes o homem que a Região, estimaria antes de deixar esta tribuna, em que tanto me demoro, citar umas poucas estatísticas oficiais e observações de técnicos do Governo que falam por si mesmas.

## POPULAÇÃO

No volume sobre crescimento demográfico de "Perspectiva de Desenvolvimento do Nordeste até 1990", que relli esta manhã, se estabelece o limite superior a 3,3% para a taxa de crescimento demográfico anual da Região. Assim, em 1990, teremos 41.000.000 habitantes. Mas "se o resto do País deixar de constituir a válvula de escape para pressão demográfica no Nordeste — diz o técnico do Banco do Nordeste — o decênio poderá ser de crescimento explosivo da população regional em quase toda sua plenitude".

Veja-se a gravidade do problema, gerado por população tão impressionantemente grande, e considere-se que temos atualmente no Nordeste falta de emprégos e falta de alimentos. Note-se ainda que há dez anos atrás, estavam ausentes da Região, espalhados por este Brasil afora mas em sua quase totalidade no Centro-Sul, cerca de dois milhões de nordestinos, e agora o próprio Prefeito de São Paulo revela a impossibilidade de acolher por lá novos migrantes.

Cerca de 25% da força de trabalho do Nordeste não ligada ao setor não agrícola — a qual é de 3 milhões e 200 mil pessoas, de acordo com o Censo de 1970 — estão em regime de subemprego e de desemprego aberto ou disfarçado. Quer dizer: de 800 mil a um milhão de nordestinos não têm suas energias devidamente utilizadas.

Quanto ao setor agrícola, a SUDENE, no Plano de Desenvolvimento Regional (1972/1974), págs. 63 e 64, informa que há "um excedente de 1.202.500 famílias agrícolas, ou seja,

o equivalente a um subemprego de 2.645.500 pessoas quando se considera a disponibilidade de 2.2 unidades de trabalho por famílias".

Em tais condições, concluem os técnicos que cerca de 50% da força de trabalho integrante das atividades agrícolas é dispensável, não influi na produção agrícola nordestina. E explicam o fato considerando "os baixíssimos níveis tecnológicos predominantes na agropecuária regional", bem como "o desemprego estacional implícito nessa atividade".

Em 20 anos — de 1950 a 1970 — o crescimento anual da população econômica ativa foi de 1,9% e o da população presente foi de 2,3%, acima, portanto, da primeira.

Calculam os técnicos do Banco do Nordeste que haverá na década de 70 um aumento de 3.400.000 pessoas carentes de emprego, número que somados aos desempregados e subempregados atuais se eleva a cerca de 5 milhões de pessoas que constituirão em 1990 a oferta regional de mão-de-obra.

#### BRASIL GENTE

Senhores Senadores, tais números são suficientemente graves para convocar à responsabilidade não apenas os homens de Governo, os dirigentes do País, mas todos quanto militam na vida pública, diria melhor todos os brasileiros. O problema do Nordeste é mais do que um desafio que não cabe aceitar: é uma responsabilidade histórica, um compromisso de honra, de que devemos ser dignos, mas a solução desse problema depende o Brasil Gente e não apenas o Brasil Grande. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

**O SR. PAULO GUERRA** (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, desejo deixar consignado nos Anais desta Casa o pezar e os sentimentos de Pernambuco, que acaba de perder um dos seus filhos mais ilustres, com o falecimento no dia 2 do corrente, em Recife, do Professor Francisco Barreto Rodrigues Campello, advogado, criminalista, tribuno, professor de Direito Penal da Faculdade de Direito do Recife, onde ingressou ainda jovem, defendendo a tese da Colonização da Selva Amazônica.

Nascido no Recife, fez os estudos primários e secundários nos Colégios Ayres Gama, Instituto Pestalozzi e Ginásio Pernambucano, tendo em se-

guida, cursado a Faculdade de Medicina da Bahia e a Faculdade de Direito do Recife. Promotor de Justiça em Colatina, Estado do Espírito Santo. Primeiro Promotor Público do Recife, livre docente de Direito Penal e Direito Penal Militar na Faculdade de Direito do Recife. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda de Pernambuco, Deputado Federal à Constituinte de 1934 pelo nosso Estado. Professor de História das Doutrinas Políticas e Sociais da Universidade da Guanabara. Professor Catedrático da Faculdade de Direito do Recife e da Universidade Católica do Rio de Janeiro; publicou as seguintes obras:

"Menores Delinqüentes", "Características do Direito Penal Militar", "Individualização da Pena"; "Colonização Penal da Selva Brasileira", tese que defendeu para ingressar na Faculdade de Direito do Recife. "Pelo Catolicismo e Pela Unidade Política do Brasil", "Terra Social", "Erros e Crimes", "Crime Político", "Espécies de Menoridade", "Menoridinismo e Dupla Nacionalidade dos Portugueses no Brasil", "Teoria da quase nacionalidade", — tese muito comentada nos últimos meses, quando os governos brasileiro e português atribuíram aos cidadãos desses dois países direitos idênticos.

Vale destacar que essa idéia apresentada e defendida em 1942, em conferência pronunciada pelo Professor Barreto Campello, no Gabinete Português de Leitura, em Recife, foi finalmente adotada pelo Direito Constitucional Brasileiro 27 anos depois, tendo sido reeditada em 1969 pela Universidade Federal de Pernambuco.

Viúvo de Da. Lilia de Araújo Barreto Campello, deixou uma numerosa prole de treze filhos, quase todos exercendo postos de projeção nos diferentes setores da vida nacional.

Líder católico, chefe de família exemplar, entendo que ninguém o excedeu no trabalho a serviço da valorização da cultura e da inteligência do meu Estado.

Deixo assim, Senhores Senadores, em nome de Pernambuco e no meu próprio que tive o privilégio de ser seu aluno, as homenagens de quem tanto engrandeceu pelo talento, pela cultura e pelos exemplos de probidade a vida nordestina. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso que me sinto inseguro para fazer o registro a que me propus, nesta tarde.

É que hoje, nesta Casa, ouvimos pronunciamentos da mais alta impor-

tância, tratando de assuntos de envergadura, não só nacional, como internacional.

Ouvimos Carvalho Pinto, falando de política internacional, e daí que se classifica de afirmação do poder nacional; Lourival Baptista, dando boas-vindas antecipadas a S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Presidente da República, na visita que fará ao grande Sergipe; Leandro Maciel, não com o pessimismo, mas com os pés na terra, analisando seriamente os problemas do seu Estado; Arnon de Mello, fazendo talvez um dos mais profundos pronunciamentos a que já tive oportunidade de assistir nesta Casa, analisando o êxodo rural, ao mesmo tempo que manifestava sua fé inabalável, a sua grande confiança em que o PROTERRA resolverá não só o problema do Nordeste, mas de toda a região a que se propõe resolver.

Mas é preciso que se faça o registro, Sr. Presidente e Srs. Senadores. E vou falar de futebol; do futebol que, de qualquer maneira, dá alegria nos campos, nos campos chorados e reclamados nesta Casa, nos domingos ensolarados em que os homens, que se dedicaram a semana inteira à luta pela produção de riquezas, se divertem jogando a sua pelada nos rincões espalhados por todo o País. Do futebol que agita as cidades, os grandes estádios, fazendo vibrar toda uma cidade e todo o País, do futebol que representa brasiliidade no instante em que nossos craques disputam, em terras estrangeiras, as glórias do esporte nacional; do futebol que nos enche de patriotismo porque temos um Pelé, que nenhum País tem; do futebol que nos enche de otimismo porque nos dá a confiança e a certeza de que neste País praticamos o melhor futebol do mundo, e, graças a um povo capaz de praticar o melhor futebol, seremos, até o fim do século, uma das maiores nações do mundo.

Realizou-se, Sr. Presidente, o Torneio da Integração Nacional na Capital do meu Estado, torneio esse que reuniu 11 Estados da Federação. Em Goiás estiveram representantes do futebol do Estados do Ceará, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Maranhão, Espírito Santo, Paraná, São Paulo, Guanabara e até do longínquo Amazonas. Foi o primeiro torneio com tais características realizado em território brasileiro. E, não obstante tratar-se de atividade pioneira, não obstante ter uma representação de alto gabarito; não obstante representar este torneio a irmanação de homens vindos de vários Estados da Federação, na prática do esporte que é o esporte de toda a Nação, a Confederação Brasileira de Desportos não deu nenhuma cobertura à realização do certame.

Deixo aqui, Sr. Presidente, o registro da realização do torneio de Inte-

gração Nacional, torneio que deve repetir-se, e que naturalmente se repetirá em inúmeras capitais brasileiras para significar a irmanação de homens de todos os quadrantes da Pátria, homens de Pernambuco e do Amazonas, homens do Ceará e de São Paulo, eliminando todas as diferenças de ordem social e superando todas as disputas eventualmente existentes para, irmanados naquilo que une este País que é, indubitablemente, o futebol, possam dar uma demonstração de que a integração brasileira se faz em todos sentidos, em toda a sua latitude. Embora atividades como esta não mereçam a cobertura e o apoio da CBD, cujo objetivo fundamental seria, ao contrário do que fêz, estar incentivando realizações desta natureza, ao deixar este registro, Sr. Presidente, quero fazer votos para que tais torneios se repitam, para que atividades desportivas como esta se repitam e possam realmente, surtir os efeitos que têm surtido, no sentido de irmanar, em determinados locais deste País, homens de todos os Estados da Federação preocupados todos com a grandeza da Pátria, mas também preocupados, todos, numa vivência comum, numa vivência fraterna, numa vivência capaz de traduzir aquela unidade nacional que todos proclamamos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente Sessão, designando antes, para a Sessão Ordinária da próxima 2.ª-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 240, de 1971, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, solicitando a constituição de uma Comissão Especial para representar o Senado nas solenidades do Festival do Algodão, a se realizarem na cidade de Picos, Estado do Piauí, nos dias 13 e 14 de novembro.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 525, de 1971) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1971 (n.º 284-B/71, na Casa de origem), que autoriza a União a subscrever aumento de capital da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, e dá outras providências.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 507, de 1971) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1968 (n.º 307-B, de 1967, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Inter-

câmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Haiti, assinado na cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 525, de 1971) do Projeto de Resolução n.º 50, de 1971, que autoriza o Estado de Santa Catarina a continuar o pagamento de contratos firmados até 30 de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera a redação dos artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958 tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 477, 478 e 479, de 1971, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Finanças, favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber)** — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 5 minutos).

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

#### ATA DA 5.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Arnon de Mello — Presidente, Milton Trindade, Leandro Maciel, Benjamin Farah e Antônio Fernandes, reúne-se a Comissão de Minas e Energia.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1971, que “dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, altera o Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências”, o Sr. Senador Milton Trindade oferece parecer pela aprovação. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1971, que “autoriza a União a subscrever aumento de capital da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, e dá outras providências”, o Sr. Senador Antônio Fernandes apresenta parecer pela aprovação. Logo após, o parecer é submetido à discussão. Em votação, é aprovado.

Em seguida, o Sr. Senador Arnon de Mello passa a presidência dos trabalhos ao Sr. Senador Benjamin Farah — Vice-Presidente. Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Benjamin Farah concede a palavra ao Sr. Senador Arnon de Mello.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1971, que “autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (Cbt), e dá outras providências”, o Sr. Senador Arnon de Mello oferece parecer favorável. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

#### ATA DA 19.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Heitor Dias — Vice-Presidente no exercício da Pre-

sidência, Benedito Ferreira, Wilson Campos e Paulo Tôrres, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Orlando Zancaner, Domicio Gondim e Eurico Rezende.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1971, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 27 da Lei número 2.800, de 18 de junho de 1956, que cria os Conselhos Federais e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de Químico, e dá outras providências", o Sr. Senador Benedito Ferreira oferece parecer pela aprovação. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga. Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem n.º 87, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.190, de 14 de outubro de 1971, que "prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 569, de 7 de maio de 1969".

#### ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1971.

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezenas horas, na Sala de reuniões das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Geraldo Guedes, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Accioly Filho, Flávio Brito, Wilson Campos, Ruy Santos, Antônio Fernandes, Leandro Maciel, Milton Cabral, Milton Trindade e Ruy Carneiro, e os Senhores Deputados Silvio Lopes, Sousa Santos, Vingt Rosado, Stélio Maroja, Navarro Vieira, Josias Leite, Freitas Diniz e Jorge Ferraz, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 87, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.190, de 14 de outubro de 1971, que "prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 569, de 7 de maio de 1969".

Ausentes os Senhores Senador José Guiomard e Deputados Roberto Gebara e Lauro Rodrigues.

O Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Milton Trindade, que tece algumas considerações sobre o texto da matéria em exame, passando em seguida à leitura do parecer de sua autoria, o qual conclui pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.190, de 1971, nos termos do projeto de decreto legislativo que oferece.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado unicamente.

O Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Congressistas e dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação. — Deputado Geraldo Guedes, Presidente.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Geraldo Guedes  
Vice-Presidente: Deputado Lauro Rodrigues  
Relator: Senador Milton Trindade

#### Senadores

#### Deputados

#### ARENA

- |                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| 1. José Lindoso      | 1. Roberto Gebara |
| 2. Accioly Filho     | 2. Silvio Lopes   |
| 3. Flávio Brito      | 3. Sousa Santos   |
| 4. Wilson Campos     | 4. Geraldo Guedes |
| 5. Ruy Santos        | 5. Vingt Rosado   |
| 6. Antônio Fernandes | 6. Stélio Maroja  |
| 7. Leandro Maciel    | 7. Navarro Vieira |
| 8. Milton Cabral     | 8. Josias Leite   |
| 9. Milton Trindade   |                   |
| 10. José Guiomard    |                   |

#### MDB

- |                 |                    |
|-----------------|--------------------|
| 1. Ruy Carneiro | 1. Freitas Diniz   |
|                 | 2. Lauro Rodrigues |
|                 | 3. Jorge Ferraz    |

#### CALENDÁRIO

Dia 22-10-71 — É lida a mensagem, em Sessão Conjunta;

Dia 3-11-71 — Reunião para apreciar o Parecer do Relator, às 16 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

— Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

#### PRAZO

Até dia 11-11-71 na COMISSÃO MISTA;

Até dia 13-04-72 no CONGRESSO NACIONAL.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 24-8105 — Ramais 313 e 303.

#### COMISSÃO ESPECIAL

Incumbida de Estudos e Parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1971, que "dá nova redação ao Código de Propriedade Industrial, e adota outras providências."

#### ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1971.

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores José Lindoso, José Sarney, Helvídio Nunes, Milton Cabral, Helton Dias, Oslres Teixeira, Mattos Leão, Daniel Krieger, Arnon de Mello, Augusto Franco, Franco Montoro e Danton Jobim, realiza a sua primeira reunião a Comissão Especial do Senado Federal, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1971, que "dá nova redação ao Código de Propriedades Industrial, e adota outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Jessé Freire, Lenoir Vargas e Paulo Guerra.

Em obediência a dispositivo regimental, assume a Presidência o Sr. Senador Augusto Franco, que, após declarar instalada a Comissão Especial, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Sr. Senador Osires Teixeira para funcionar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Daniel Krieger ..... 11 votos  
Senador Helvídio Nunes ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Senador Franco Montoro ..... 11 votos  
Senador Arnon de Mello ..... 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Senador Augusto Franco, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial os Srs. Senadores Daniel Krieger e Franco Montoro, e convoca o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Daniel Krieger agradece em seu nome e no do Sr. Senador Franco Montoro a honra com que foram distinguidos, e designa o Sr. Senador José Lindoso para atuar como Relator-Geral.

Em seguida, o Sr. Presidente convoca os Srs. Senadores que integram a Comissão Especial para uma reunião no dia 25 de novembro, às 16 horas na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, quando será apreciado o parecer do Sr. Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

**COMPOSIÇÃO**

**PRESIDENTE:** Senador Daniel Krieger  
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Franco Montoro  
**RELATOR-GERAL:** Senador José Lindoso

**Senadores**

**MDB**

1. Franco Montoro  
2. Danton Jobim

**ARENA**

1. José Lindoso  
2. José Sarney  
3. Helvídio Nunes  
4. Milton Cabral  
5. Paulo Guerra  
6. Heitor Dias  
7. Osires Teixeira  
8. Mattos Leão  
9. Lenoir Vargas  
10. Daniel Krieger  
11. Jessé Freire  
12. Arnon de Mello

**CALENDARIO**

**Dia 3-11** — É lido o Projeto;

**Dia 3-11** — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator-Geral.

**Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23-11** — Apresentação de emenda perante a Comissão;

**Dia 25-11** — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

**Secretário:** Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas Especiais e de Inquérito — 11.º Andar — Anexo — Senado Federal — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 310.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

**ATA DA 12.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1971**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezenas horas, na Sala de reuniões das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Paulo Tôrres, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Virgílio Távora, Flávio Brito, Benjamin Farah e Milton Trindade, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal.

Ausentes os Senhores Senadores José Guiomard e Vasconcelos Torres.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Flávio Brito que procede à leitura do seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1971 (N.º 340-B/71 na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre o Ensino no Exército”, e conclui opinando favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

É concedida a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, Relator, que passa à leitura do seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1971 (N.º 358-B/71 na Câmara), que “altera a redação dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, e dá outras providências.” Conclui opinando favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Esgotada a pauta, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores Senadores e dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação. — **Senador Paulo Tôrres, Presidente.**

**COMISSÃO MISTA**

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 28, de 1971 (CN), “que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, em favor da Justiça Federal de 1.ª Instância, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica”.

**ATA DA 1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1971**

Às 10 horas e 30 minutos do dia quatro de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Alexandre Costa, Benedito Ferreira, Emival Caiado, Flávio Brito, Paulo Tôrres, Augusto Franco, Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Marcelo Linhares, Ubaldo Barem, Renato Azevedo e Silvio Barros, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 28, de 1971 (CN), que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, em favor da Justiça Federal de 1.ª Instância, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica”.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Dinarte Mariz e Paulo Guerra e os Senhores Deputados Athos de Andrade, Milton Brandão, Márcio Paes, Célio Marques Fernandes, Rogério Rêgo, Pires Saboia e Fernando Cunha.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Paulo Tôrres que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Flávio Brito.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente**

Senador Wilson Gonçalves ..... 12 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente**

Senador Ruy Carneiro ..... 12 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e Ruy Carneiro.

O Senhor Senador Wilson Gonçalves, assumindo a presidência, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Sr. Deputado Marcelo Linhares.

Usa da palavra o Relator para agradecer a sua designação e nesta oportunidade submete à decisão da data de 17-11-71 para a apreciação de seu parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes à reunião. — a) Senador Wilson Gonçalves; Senador Helvídio Nunes; Senador Alexandre Costa; Senador Benedito Ferreira; Senador Emival Caiado; Senador Flávio Brito; Senador Paulo Tôrres; Senador Augusto Franco; Senador Ruy Carneiro; Deputado Marcelo Linhares; Deputado Ubaldo Barem; Deputado Silvio Barros; Deputado Renato Azeredo.

**COMPOSIÇÃO**

**PRESIDENTE:** Senador WILSON GONÇALVES  
**VICE-PRESIDENTE:** Senador RUY CARNEIRO  
**RELATOR:** Deputado MARCELO LINHARES.

**Senadores**

**Deputados**

**ARENA**

- |                      |                            |
|----------------------|----------------------------|
| 1. Wilson Gonçalves  | 1. Marcelo Linhares        |
| 2. Helvídio Nunes    | 2. Athos de Andrade        |
| 3. Alexandre Costa   | 3. Milton Brandão          |
| 4. Dinarte Mariz     | 4. Márcio Paes             |
| 5. Paulo Guerra      | 5. Célio Marques Fernandes |
| 6. Benedito Ferreira | 6. Rogério Rêgo            |
| 7. Emival Caiado     | 7. Ubaldo Barem            |
| 8. Flávio Brito      | 8. Pires Saboia            |
| 9. Paulo Tôrres      |                            |
| 10. Augusto Franco   |                            |

**MDB**

- |                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| 1. Ruy Carneiro | 1. Renato Azeredo |
|                 | 2. Fernando Cunha |
|                 | 3. Silvio Barros  |

**CALENDÁRIO**

**Dia 3/11** — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

**Dia 4/11** — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

**Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/11/71** — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

**Dia 17/11** — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

**Dia 23/11** — Apresentação do parecer, pela Comissão; e Discussão do projeto, em Sessão Conjunta a ser convocada tão logo seja publicado o parecer.

**PRAZO**

Início, dia 4/11; e, término dia 12/4.

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo — Senado Federal. — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 314.

**AVISO**

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) do corrente.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 12/11, às 19 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) constantes do § 2.º do art. 11 do Regimento Comum, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 17 (dezessete), de novembro às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado.

Congresso Nacional, em 4 de novembro de 1971.

**Senador Wilson Gonçalves, Presidente**

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º Andar do Anexo do Senado. Fone: 24-8105 Ramais 303 e 314 — Secretária: Leda Ferreira da Rocha.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

**ATA DA 20.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), realizada em 4 de novembro de 1971**

As dezesseis horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Benedito Ferreira, Heitor Dias, Wilson Campos e Paulo Tôrres, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Orlando Zancaner, Domicio Gondim e Eurico Rezende.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1971, que "reinclui, no Ministério da Saúde, o Instituto Nacional do Câncer, e dá outras providências", o Sr. Senador Paulo Tôrres oferece parecer pela aprovação. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1969, que "estabelece a jornada de trabalho do motorista profissional, a serviço dos transportes coletivos de passageiros, e dá outras providências", o Sr. Senador Benedito Ferreira oferece parecer pela rejeição. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado, votando contrariamente à aprovação o Sr. Senador Heitor Dias.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## M E S A

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)  
 1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)  
 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)  
 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)  
 2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)  
 3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)  
 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)  
 2º-Suplente: Benjamin Arah (MDB — GB)  
 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)  
 4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)

## LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)  
 Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC)  
 Benedito Ferreira (ARENA — GO)  
 Dinarte Mariz (ARENA — RN)  
 Eurico Rezende (ARENA — ES)  
 José Lindoso (ARENA — AM)  
 Orlando Zancaner (ARENA — SP)  
 Ruy Santos (ARENA — BA)

## LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)  
 Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)  
 Adalberto Sena (MDB — AC)

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara  
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

José Guionard  
 Waldemar Alcântara  
 Dinarte Mariz  
 Wilson Campos  
 José Esteves  
 Benedito Ferreira

## MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.

Local: 11º andar do Anexo

Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

## A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: Anexo — 11º andar.

Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

## 1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra  
 Vice-Presidente: Mattoz Leão

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Antônio Fernandes  
 Vasconcelos Torres  
 Paulo Guerra  
 Daniel Krieger  
 Flávio Brito  
 Mattoz Leão

## MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Daniel Krieger  
 Accioly Filho  
 Milton Campos  
 Wilson Gonçalves  
 Gustavo Capanema  
 José Lindoso  
 José Sarney  
 Emíval Calado  
 Helvídio Nunes  
 Antônio Carlos  
 Eurico Rezende  
 Heitor Dias

Carvalho Pinto  
 Orlando Zancaner  
 Arnon de Mello  
 João Calmon  
 Mattoz Leão  
 Vasconcelos Torres

MDB  
 Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Nelson Carneiro Franco Montoro  
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

## 4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Catte Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Dinarte Mariz  
 Eurico Rezende  
 Cattete Pinheiro  
 Benedito Ferreira  
 Osires Teixeira  
 Fernando Corrêa  
 Saldanha Derzi  
 Heitor Dias  
 Antônio Fernandes  
 Emíval Calado

Paulo Tôrres  
 Luiz Cavalcante  
 Waldemar Alcântara  
 José Lindoso  
 Filinto Müller

MDB  
 Adalberto Sena Nelson Carneiro  
 Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.  
 Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

## MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

## MDB

Benjamim Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

## COMPOSIÇÃO

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzí	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Minton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Calado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

## MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.  
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. — Ramais 172 e 173.

## 8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

## MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.  
Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Gulomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

## MDB

Benjamín Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

## MDB

Emival Calado

## Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretaria: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

## 11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzl

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

## MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzl

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

## MDB

Adalberto Sena

Benjamín Farah

Secretaria: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Paulo Tôrres  
Luiz CavalcanteMilton Trindade  
Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

## MDB

Benjamín Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

## MDB

Danton Jobim

Benjamín Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanem-

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

## MDB

Amaral Peixoto

Benjamín Farah

## B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.  
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

### COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

### DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

### EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

### SANÇÃO

- Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE  
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

## ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria n.º 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

## REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

**Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00**

# ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo. Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

## ASSINATURAS DO

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

### PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção  
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

## NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964) .....	5,00
— junho n.º 2 (1964) .....	5,00
— setembro n.º 3 (1964) .....	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964) .....	5,00
— março n.º 5 (1965) .....	5,00
— junho n.º 6 (1965) .....	5,00
— setembro n.º 7 (1965) .....	5,00
— dezembro n.º 8 (1965) .....	esgotada
— março n.º 9 (1966) .....	"
— junho n.º 10 (1966) .....	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966) .....	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966) .....	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967) .....	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967) .....	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968) .....	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968) ....	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

## COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967

Ministro Aliomar Batlleiro

O Direito Penal na Constituição de 1967

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito

Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões

Doutor Sebastião B. Affonso

Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas

Doutor Heitor Luz Filho

## DOCUMENTAÇÃO

Suplência

Norma Izabel Ribeiro Martins

## PESQUISA

O Parlamentarismo na República

Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

## COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções

Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Tica" e seus Problemas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

## PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jesé de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

## DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

## PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ilvo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

## COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

## DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1969 — 10,00

## COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

## CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

**ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00**

**HOMENAGEM**  
Senador Aloysio de Carvalho Filho

**COLABORAÇÃO**  
Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado  
Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

**A Suprema Corte dos Estados Unidos da América**  
Professor Geraldo Ataliba

**A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira**  
Professor Otto Gil

**X Congresso Internacional de Direito Penal**  
Professora Armida Bergamini Miotto

**A Sentença Normativa e sua Classificação**  
Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**DECRETOS-LEIS**  
Jesé de Azevedo Barquiero

**DOCUMENTAÇÃO**  
Advocacia — Excertos Legislativos  
Adolfo Eric de Toledo

**CÓDIGOS**  
Código de Direito do Autor  
Rogério Costa Rodrigues

**ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00**

**COLABORAÇÃO**  
Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia  
Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas  
Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis  
Professor Roberto Rosas

**O Sistema Representativo**  
Professor Paulo Bonavides

**CÓDIGOS**

**CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:  
I — Anteprojeto de Código Penal Militar  
Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos  
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:  
Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944  
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**

**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**

**JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL**

**EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO**

**ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO**  
DE 1970 — 10,00

**APRESENTAÇÃO**  
Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea  
Professor Haroldo Valladão

**Visão Panorâmica do Novo Código Penal**  
Professor Benjamin de Moraes

**A Menoridade e o Novo Código Penal**  
Professor Allyrio Cavallieri

**Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal**  
Professor Rafael Cirigliano Filho

**Desporto e Direito Penal**  
Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

**Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal**  
Professor Oswaldo Moraes de Andrade

**O Novo Código Penal Militar**  
Professor Ivo D'Aquino

**Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal**  
Professor Virgílio Luiz Donnici

**A Medicina Legal e o Novo Código Penal**  
Professor Olímpio Pereira da Silva

**Direito Penal do Trabalho**  
Professor Evaristo de Moraes Filho

**O Novo Código Penal e a Execução da Pena**  
Doutor Nerval Cardoso

**Direito Penal Financeiro**  
Professor Sérgio do Rego Macedo

**Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal**  
Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

**A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro**  
Jurista Alcino Pinto Falcão

**ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO**  
DE 1970 — 10,00

**ÍNDICE**

**COLABORAÇÃO**  
A Administração Indireta no Estado Brasileiro  
Professor Paulino Jacques

**O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional**  
Professor José Luiz Anhaia Mello

**O Impôsto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969**  
Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som  
Desembargador Gervásio Leite

**O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo**  
Professora Armida Bergamini Miotto

**Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal**  
Dr. José Guilherme Villela

**O Direito não é, está sendo**  
Doutor R. A. Amaral Vieira

**PROCESSO LEGISLATIVO**  
Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69  
Diretoria de Informação Legislativa

**PESQUISA**  
Júri — A Soberania dos Veredictos  
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

**ARQUIVO HISTÓRICO**  
Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte  
Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

**Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**